

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC

Pregão Eletrônico SRP Nº 90014/2025.

Processo Administrativo Nº 9500.002447/2025-91-e

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 07.734.903/0001-45, com sede à Rua E, n. 71, RS 324, km 74, Distrito Industrial, Vila Maria - RS, CEP 99.155-000, neste ato representado por seu administrador Robson Motta, brasileiro, casado, inscrito na Cédula de Identidade n. 2998191, expedido pelo SSP/SC, portador do CPF n. 055.543.609-80, com endereço eletrônico robson@mpmtratores.com.br, vem, respeitosa e tempestivamente, devidamente constituídos, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2025, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas empresas XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA e DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA., nos termos que passa a expor.

1. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões merecem ser integralmente conhecidas, pois são manifestamente admissíveis e tempestivas. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2025 disciplina, de forma clara, que a fase recursal única se instaura após o encerramento da habilitação, momento em que o licitante interessado deve manifestar imediata e expressamente a intenção de recorrer, apresentando, em seguida, suas razões no prazo de três dias úteis. Estabelece ainda que, concluído esse prazo, abre-se idêntico lapso para a apresentação de contrarrazões, contados a partir do término do prazo da Recorrente, sempre por intermédio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

No caso em exame, o rito procedimental foi rigorosamente observado. A Recorrente apresentou seu recurso no prazo previsto, sendo em seguida disponibilizado o prazo para contrarrazões. A presente manifestação é protocolada dentro do lapso assinalado pelo edital, observando estritamente a forma eletrônica prevista pelo sistema oficial, razão pela qual não se pode cogitar de qualquer irregularidade formal ou temporal.

Importa destacar, ainda, que o próprio instrumento convocatório prevê que a interposição de recurso contra decisão do agente de contratação não possui efeito suspensivo, de modo que a marcha processual e a eficácia dos atos praticados permanecem preservadas até a deliberação da autoridade superior. Trata-se de regra que reafirma a celeridade e a eficiência como princípios estruturantes do pregão eletrônico, sem prejuízo da garantia ao contraditório e à ampla defesa, plenamente exercidos neste momento pela ora Recorrida.

Assim, não há qualquer vício que comprometa a regularidade da presente resposta. A Recorrida detém pertinência subjetiva para se manifestar, observa a forma legal exigida pelo edital e demonstra plena tempestividade no exercício do direito de defesa. Nessas condições, é de rigor o conhecimento das contrarrazões, com a conseqüente análise do mérito recursal, a fim de se confirmar a higidez dos atos praticados pela Administração.

2. SÍNTESE DOS FATOS

O presente Pregão Eletrônico nº 90014/2025, promovido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, tem por objeto o Fornecimento, transporte, carga e descarga de Escavadeiras Hidráulicas, por sistema de registro de preços – SRP, destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf nos Estados do Goiás (9ª/SR), Tocantins (10ª/SR), Amapá (11ª/SR), Rio grande do Norte (12ª/SR), Paraíba (13ª/SR), Ceará (14ª/SR), Pernambuco (15ª/SR) e Minas Gerais (16ª/SR), Pará e Distrito Federal (Sede), conforme descrito no Anexo II do Termo de Referência, Anexo I desde Edital. Trata-se, portanto, de certame de grande abrangência e relevância pública, voltado ao fortalecimento das políticas de desenvolvimento regional, à melhoria da capacidade produtiva e à promoção da eficiência administrativa.

A MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., empresa com mais de duas décadas de atuação sólida e reputação ilibada no mercado de máquinas pesadas, participou do certame apresentando proposta para os itens referentes à escavadeira hidráulica LiuGong modelo 920EES, equipamento reconhecido nacionalmente pela robustez técnica, conformidade ambiental e segurança operacional. Após análise detalhada da documentação e das condições ofertadas, a MPM foi **declarada vencedora e habilitada nos itens 09, em plena conformidade com as exigências editalícias.**

Durante a fase de habilitação, foram realizadas as diligências de praxe pela equipe de apoio da CODEVASF, a fim de garantir a perfeita correspondência entre as informações prestadas e os requisitos técnicos, contábeis e jurídicos previstos no edital. A MPM atendeu integralmente a todas as solicitações, apresentando documentação técnica detalhada, declarações do fabricante LiuGong e certificados de conformidade internacional, o que levou à conclusão unânime da equipe técnica pela regularidade e conformidade total da empresa com as exigências do instrumento convocatório.

Encerrada a fase de habilitação, sobrevieram dois recursos administrativos: o primeiro, interposto pela XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., e o segundo, pela DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.. Ambos os recursos, embora extensos em volume, mostram-se frágeis em substância, limitando-se, quando não a reproduzir integralmente teses já refutadas nos Pregões Eletrônicos nº 90003/2025, promovidos pela própria CODEVASF, a apresentar alegações desprovidas de coerência técnica ou jurídica, revelando total desconhecimento das normas que regem o procedimento licitatório e do próprio conteúdo do edital em debate.

As razões recursais, ao invés de se apoiarem em elementos concretos ou provas objetivas, limitam-se a um amontoado de suposições e interpretações desconexas, elaboradas **sem o mínimo exame dos documentos apresentados** no processo administrativo. **Em muitos trechos, evidencia-se que as recorrentes sequer se deram ao trabalho de analisar o certame ou as decisões proferidas pela equipe de apoio, apresentando argumentos que colidem frontalmente com os documentos públicos constantes dos autos e com as conclusões técnicas já exaradas pela Administração.**

No caso do recurso interposto pela **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, constata-se que a recorrente insiste em repetir discussões já definitivamente superadas, retomando questionamentos genéricos sobre a LCVM, os índices econômico-financeiros e os atestados de capacidade técnica, sem qualquer fato novo ou elemento técnico capaz de modificar o entendimento já consolidado pela Administração. Trata-se, pois, de mera tentativa de reabrir debate sobre temas já analisados e julgados improcedentes, em evidente abuso do direito de recorrer.

Já o recurso apresentado pela **DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.** é ainda mais impertinente. Além de retomar questões meramente formais — como a natureza da certidão de falência e o suposto impedimento da fabricante LiuGong, atualmente sob efeito suspensivo —, a recorrente chega ao ponto de questionar a legitimidade do sócio signatário da proposta, alegação que se desfaz com uma simples leitura do contrato social da MPM, no qual constam expressamente os poderes

de administração individual conferidos aos sócios. Tais argumentos, por sua superficialidade e absoluta falta de correspondência com os documentos constantes no processo, evidenciam que sequer houve o cuidado de examinar o processo licitatório com a atenção e o rigor técnico mínimos esperados de um participante do certame.

É importante registrar que todas as diligências realizadas pela equipe de apoio foram satisfatoriamente cumpridas, e que cada esclarecimento prestado pela MPM foi formalmente aceito pelo pregoeiro, o que reforça a seriedade e a boa-fé da empresa ao longo de todo o processo licitatório. A atuação da MPM, pautada pela transparência, pela observância às normas e pela entrega de documentação técnica completa, contrasta com o comportamento das recorrentes, que, em vez de contribuírem para o aprimoramento do certame, buscam tumultuar o procedimento com impugnações repetitivas e desprovidas de fundamento concreto.

Diante desse contexto, as presentes contrarrazões têm por finalidade demonstrar, com base em documentação inequívoca e precedentes administrativos firmados pela própria CODEVASF, que as alegações das recorrentes carecem de qualquer substrato fático ou jurídico, configurando mero inconformismo.

Assim, os argumentos serão enfrentados ponto a ponto, evidenciando a plena conformidade da MPM com o edital e reafirmando a legalidade da decisão que declarou a empresa habilitada e vencedora do item em disputa.

3. CONTRARRAZÕES AO MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO PELA DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.

A análise do recurso interposto pela DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. revela um quadro de inequívoco inconformismo, dissociado da realidade documental e técnica do processo. As alegações formuladas pela Recorrente denotam ausência de mínima atenção à documentação juntada aos autos, resultando em questionamentos sobre pontos amplamente comprovados, validados em diligência e chancelados pela equipe técnica da própria Administração.

Em certames de natureza pública, o recurso administrativo constitui importante instrumento de controle interno e de preservação da legalidade, devendo ser manejado com responsabilidade, com vistas a apontar efetivas irregularidades ou a demonstrar, com base técnica, eventuais omissões da autoridade

competente. O que dele se espera é fundamentação objetiva, lógica e amparada em elementos concretos, e não meras ilações ou repetições de inconformismos sem qualquer lastro probatório.

Todavia, o que se observa no presente caso é o uso distorcido desse direito, em verdadeira tentativa de transformar o recurso em instrumento de tumulto processual, com a finalidade de retardar o andamento regular do certame e induzir a Administração em erro. Não há, em todo o arrazoado da DCCO, um dado novo, um fato concreto ou uma inconsistência real que pudesse justificar a insurgência, mas apenas interpretações equivocadas e narrativas artificiais, construídas sobre premissas que se desfazem diante da simples leitura dos autos.

O direito à ampla defesa e ao contraditório, pilares do devido processo administrativo (art. 5º, LV, da Constituição Federal), não confere ao licitante a prerrogativa de criar teses artificiais ou impugnar fatos evidentes, especialmente quando os documentos impugnados foram analisados, validados e aceitos em sede de diligência. O uso reiterado e impertinente desse expediente, em desconexão com os fatos e com o edital, revela, no mínimo, teimosia processual — para não se afirmar, com maior rigor técnico, o desconhecimento material do objeto licitado e da própria legislação que rege as licitações públicas.

Diante desse cenário, as contrarrazões que seguem demonstrarão, ponto a ponto, que todas as alegações da DCCO carecem de fundamento jurídico e probatório, sendo plenamente improcedentes. Cada tópico impugnado será examinado à luz da documentação constante dos autos, da legislação aplicável e dos princípios que norteiam a atuação administrativa, evidenciando que a MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. cumpriu rigorosamente todas as exigências editalícias e atuou com total transparência e boa-fé em todas as etapas do certame.

3.1. SISTEMA DE PROTEÇÃO ROPS/FOPS

A insurgência da empresa DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. quanto à suposta ausência de comprovação das estruturas de proteção ROPS (Roll Over Protective Structure) e FOPS (Falling Object Protective Structure) revela uma clara incompreensão do procedimento adotado pela Administração e da documentação efetivamente apresentada nos autos. As alegações da Recorrente partem de premissas equivocadas, ignorando por completo que a questão foi exaustivamente analisada em sede de diligência, ocasião em que a MPM demonstrou, de forma técnica e transparente, o integral atendimento das exigências editalícias.

O edital foi claro ao exigir que os equipamentos ofertados deveriam possuir cabine fechada com estruturas de proteção ROPS e FOPS em conformidade com normas ISO ou equivalentes, buscando, portanto, garantir a segurança operacional do equipamento, **sendo comprovado sob forma de literatura ou catálogo:**

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

Com base nesse comando, a MPM apresentou documentação completa, inequívoca e tecnicamente precisa, cumprindo integralmente as exigências do edital. Além da proposta comercial detalhada, a empresa anexou o prospecto técnico oficial do fabricante LiuGong, documento que, de forma expressa, demonstra que a escavadeira ofertada — modelo 920EES — possui cabine fechada com estruturas de proteção ROPS/FOPS, em conformidade com as normas de segurança internacionalmente reconhecidas.

Item	Qtd	Marca / Fabricante	Equipamento/Marca /Modelo	Preço Unitário	Preço Total
09	20	LIUGONG	Escavadeira Hidráulica, marca LiuGong, modelo 920EES	R\$ 581.000,00	R\$ 11.620.000,00
<p>Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de 158 hp, declarado pelo fabricante, peso operacional de 21.000 kg, <u>com cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas que cumprem os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar-condicionado, capacidade volumétrica da caçamba de 0,9 m³ e profundidade de escavação de 6,48 m.</u> A máquina está em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e será entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada possui Assistência Técnica Autorizada certificada no estado de entrega da máquina. Os equipamentos serão entregues com a Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Iremos realizada entrega técnica.</p>					
Valor Total Unitário: R\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais)					
Valor Total Geral: R\$ 11.620.000,00 (onze milhões e seiscentos e vinte mil reais)					

PESO OPERACIONAL	
Peso Operacional	21.000 kg



EQUIPAMENTO PADRÃO	
Capacidade da caçamba	0,9 m³
Cabine fechada com ar condicionado	

EQUIPAMENTO OPCIONAL	
Certificação ROPS/FOPS	

Esse conjunto documental, composto por proposta e prospecto técnico, já seria, por si só, suficiente para comprovar o atendimento às exigências editalícias, uma vez que o edital não impôs a apresentação de certificação formal, mas apenas a demonstração objetiva da conformidade do equipamento com as normas técnicas pertinentes.

Não obstante, demonstrando sua habitual transparência e boa-fé, a MPM manteve plena cooperação com a Administração Pública. Assim, em 23/09/2025, o pregoeiro instaurou diligência específica, solicitando a apresentação de declaração formal que confirmasse a conformidade dos equipamentos com os padrões de segurança ROPS e FOPS exigidos no edital, conforme registro constante do sistema Compras.gov.

↑ Mensagens

-  Sr. Fornecedor MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734.903/0001-45, você foi convocado para enviar anexos para o item 9, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 12:07:00 do dia 23/09/2025. Justificativa: Solicita-se, por gentileza, declaração de que o modelo ofertado tem estruturas ROPS/FOPS que cumpram os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente. 10:05:51
-  O item 9 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 11:52:44 de 23/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734.903/0001-45. 11:52:44

24/09/2025

Atendendo à solicitação dentro do prazo, a MPM **apresentou declaração própria** confirmando que o equipamento ofertado — escavadeira LiuGong 920EES — é fornecido com cabine equipada com estruturas ROPS e FOPS, conforme especificações técnicas e condições previstas no edital. Juntamente com essa declaração, a empresa também anexou **declaração emitida pela fabricante LiuGong**, atestando que o modelo ofertado é produzido com cabine modelo **JSSR106**, certificada segundo as normas **ISO 12117-2:2008** (proteção contra capotamento) e **ISO 10262:1998** (proteção contra queda de objetos):

Ao
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2025
Processo nº 59500.002447/2025-91-e
Código UASG: 195006

DECLARAÇÃO

A empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBSON MOTTA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2998191 – SSP-SC e do CPF n.º 055.543.609-80, vem por meio desta, conforme solicitação de diligência, **DECLARAR**:

- Que o equipamento ofertado, escavadeira hidráulica, marca LiuGong, modelo 920 EES, contém cabine com proteção ROPS e FOPS, conforme solicitado no edital e informado na proposta comercial e prospecto técnico.

EQUIPAMENTO OPCIONAL

Certificação ROPS/FOPS

Para dirimir qualquer dúvida a respeito, segue em anexo, declaração da fábrica LiuGong, confirmando que o equipamento possui proteção ROPS e FOPS na cabine, bem como sua certificação.

Vila Maria - RS, 23 de setembro de 2025.

ROBSON MOTTA:0555 4360980
Assinado de forma digital por ROBSON MOTTA:0555 4360980
Dados: 2025.09.23 10:45:49 -03'00'

Representante Legal: _____
ROBSON MOTTA
CPF 055.543.609-80
E-mail: robson@mpmtratores.com.br
Fone: (054) 3359-1286 / (49) 3323-1890

07.734.903/0001-45
MPM COMERCIO DE MAQUINAS
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
RE: Nº 71 - RS 324 - KM 74
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 96155-000
VILA MARIA - RS

LG1024DEC01

DECLARAÇÃO

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0003-50, com sede à Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, Cariacica, ES, CEP 29.157-100, declara, para fins de participação em licitação pública, e para os devidos efeitos legais, que a escavadeira modelo 920EES pode ser fornecida na configuração equipada com a cabine modelo JSSR106, certificada conforme os requisitos ROPS e FOPS.

Ainda, declara-se que o equipamento está em conformidade com as normativas regulatórias pertinentes, de acordo com as disposições legais vigentes, incluindo, mas não se limitando a aquelas previstas na legislação ambiental, de segurança do trabalho e de desempenho técnico para equipamentos de construção. A declarante compromete-se a observar integralmente as obrigações contratuais decorrentes, garantindo a integridade dos componentes e a eficiência dos sistemas aplicáveis ao referido modelo.

Cariacica/ES, 23 de setembro de 2025.

LINJUN WANG:11148776117
Assinado de forma digital por LINJUN WANG:11148776117
Dados: 2025.09.23 11:48:36 -03'00'

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
Linjun Wang – Administrador Presidente

Em reforço, a MPM ainda apresentou o **certificado cabine ROPS e FOPS**, que atesta a plena conformidade da cabine modelo JSSR106 com as exigências das referidas normas ISO, ratificando a segurança e integridade estrutural da cabine utilizada no equipamento ofertado:



Essa atuação diligente e colaborativa da MPM — que não apenas apresentou toda a documentação exigida, mas também se antecipou em comprovar via diligência — demonstra a postura de absoluta conformidade e seriedade que rege sua participação nos certames da CODEVASF.

Após o recebimento e análise dos documentos apresentados, a **área técnica da CODEVASF** emitiu parecer conclusivo no sentido de que **a documentação apresentada confirma o atendimento às**

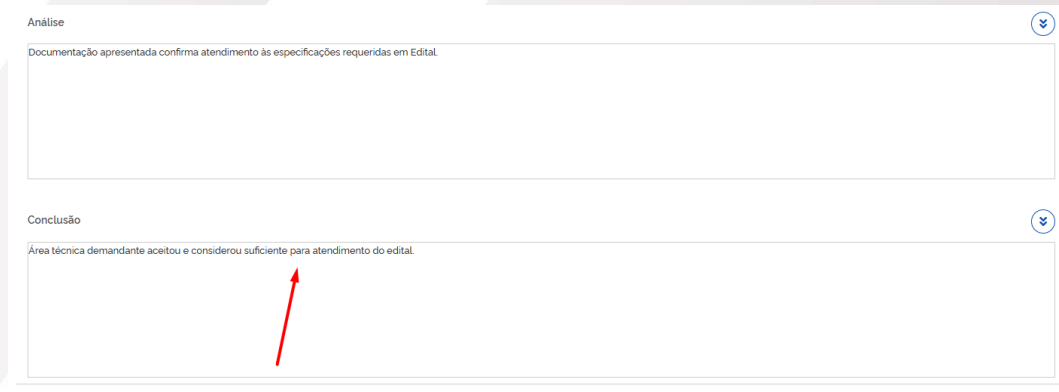
especificações requeridas no edital, reconhecendo expressamente que o material enviado pela MPM foi **aceito e considerado suficiente** para a comprovação da conformidade técnica do equipamento ofertado:

Análise

Documentação apresentada confirma atendimento às especificações requeridas em Edital.

Conclusão

Área técnica demandante aceitou e considerou suficiente para atendimento do edital.



Esse parecer técnico, emanado da própria equipe da Administração, encerra qualquer margem de dúvida quanto à regularidade da proposta da MPM, confirmando que o equipamento ofertado cumpre integralmente os padrões de segurança ROPS e FOPS exigidos no edital.

Não obstante a clareza e suficiência da manifestação técnica, a DCCO, em seu recurso, opta por um caminho retórico e desprovido de base fática, lançando alegações vagas e desconexas que denotam, antes, o desconhecimento técnico do processo licitatório do que a existência de qualquer irregularidade real. Em suas razões, a Recorrente apresenta uma colagem desordenada de catálogos de diversos fabricantes, alguns sequer relacionados ao objeto licitado, na tentativa de criar um cenário de confusão técnica que não se sustenta diante do acervo documental constante dos autos.

A DCCO ainda sustenta que, para o equipamento ser considerado dotado de estruturas de proteção ROPS e FOPS, seria indispensável a certificação expressa nas normas **ISO 12117-2** e **ISO 10262**, ignorando por completo que tais certificações **constam, de forma literal e inequívoca, nos documentos apresentados pela MPM:**

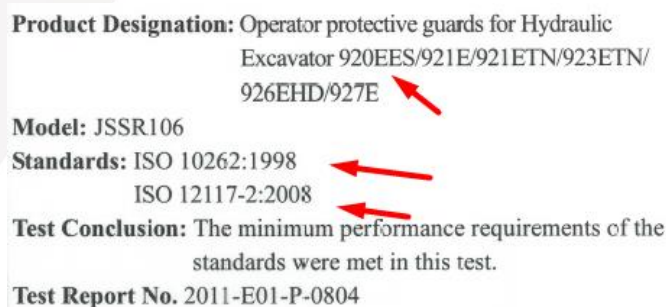
Product Designation: Operator protective guards for Hydraulic Excavator 920EES/921E/921ETN/923ETN/926EHD/927E

Model: JSSR106

Standards: ISO 10262:1998
ISO 12117-2:2008

Test Conclusion: The minimum performance requirements of the standards were met in this test.

Test Report No. 2011-E01-P-0804



A improcedência da alegação é ainda reforçada pela **decisão administrativa proferida no Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, em que se discutiu idêntica controvérsia sobre a comprovação de ROPS/FOPS. Naquela ocasião, a própria CODEVASF firmou entendimento no sentido de que o catálogo do fabricante e os documentos técnicos apresentados pelo licitante **são suficientes para atestar a conformidade**, ressalvando que apenas o edital poderia restringir a forma de comprovação — o que, como se sabe, não ocorreu.

“Sendo o folder um documento elaborado pelo fabricante, que assume responsabilidade civil e comercial sobre as especificações de seus produtos, não haveria razão plausível para a veiculação de informação inverídica, até porque a falsidade técnica poderia acarretar responsabilizações jurídicas e comerciais significativas. Assim, a informação constante do catálogo deve ser considerada suficiente para atestar a conformidade, salvo se o edital tivesse estabelecido, de forma clara e restritiva, que a comprovação somente poderia se dar mediante apresentação de certificação formal emitida por organismo técnico. Não sendo esse o caso, entende-se que a exigência foi atendida.”

(Decisão de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 90003/2025, CODEVASF, item 4.1)

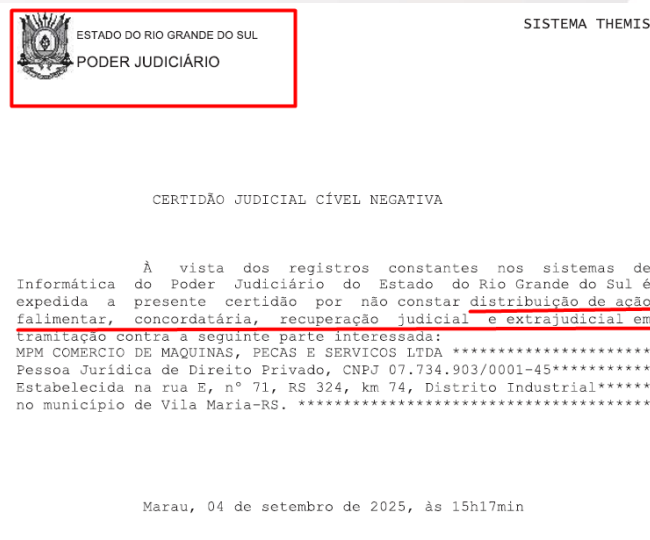
Trata-se, pois, de precedente administrativo recente e específico, no qual a própria CODEVASF reconheceu a plena regularidade da comprovação apresentada pela MPM em situação idêntica, consolidando a interpretação administrativa quanto à suficiência dos documentos técnicos e à legalidade da habilitação da empresa.

Diante de todo o exposto, resta incontroverso que a MPM atendeu integralmente às exigências editalícias relativas às estruturas de segurança ROPS e FOPS, apresentando documentação fidedigna, verificável e tecnicamente adequada, cujo teor foi examinado e aceito pela equipe técnica da Administração. A insurgência da DCCO, portanto, carece de respaldo técnico, jurídico e probatório, configurando tentativa infundada de desconstituir ato administrativo regular e eficaz, razão pela qual deve ser integralmente rejeitada.

3.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A DCCO sustenta, em seu recurso, que a MPM não teria apresentado a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, exigida pelo item 10.5, alínea a, do edital, limitando-se a juntar “certidão judicial cível negativa”. A alegação, entretanto, é absolutamente descabida e evidencia, mais uma vez, a falta de atenção da Recorrente na análise dos autos — ou, o que é pior, a deliberada tentativa de criar controvérsia inexistente.

Conforme se verifica nos próprios documentos acostados à plataforma do certame — e, ironicamente, no próprio recurso da DCCO, que transcreve a imagem da certidão —, a MPM efetivamente apresentou a certidão judicial cível negativa expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a qual expressamente atesta a inexistência de distribuição de ação falimentar, concordatária, de recuperação judicial ou extrajudicial em trâmite contra a empresa.



Trata-se, portanto, da mesma certidão exigida pelo edital, **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, em perfeita consonância com a legislação e com as boas práticas licitatórias. O fato de constar sob a denominação “Certidão Judicial Cível Negativa” diz respeito apenas a nomenclatura da certidão, em nada alterando sua natureza ou conteúdo, uma vez que o próprio teor do documento **declara, de forma clara e inequívoca, a inexistência de qualquer ação falimentar, concordatária, de recuperação judicial, extrajudicial ou execução patrimonial** em trâmite contra a MPM.

Assim, a tentativa da Recorrente de desqualificar documento válido, hábil e emitido pelo órgão competente apenas em razão da terminologia utilizada revela apego desproporcional ao formalismo, em

detrimento da essência e da finalidade do ato administrativo. É incompatível com a boa-fé e com o princípio da razoabilidade pretender que um vício inexistente possa ensejar a inabilitação de licitante que comprovou, de modo cabal, sua plena regularidade jurídica.

3.3. ABASTECIMENTO DO EQUIPAMENTO

Prosseguindo em sua linha argumentativa desprovida de lastro fático, a DCCO alega que a proposta comercial apresentada pela MPM não teria consignado, de forma expressa, que os equipamentos ofertados seriam entregues abastecidos. Mais uma vez, contudo, o que se evidencia é a ausência de leitura atenta dos documentos constantes dos autos.

A alegação revela-se manifestamente infundada, uma vez que a proposta comercial da MPM — elaborada em estrita observância ao Termo de Referência e às especificações do edital — contém de maneira inequívoca a menção expressa de que as escavadeiras serão entregues com o tanque de combustível completamente cheio, conforme se verifica do trecho destacado a seguir:

Item	Qty	Marca / Fabricante	Equipamento/Marca /Modelo	Preço Unitário	Preço Total
09	20	LIUGONG	Escavadeira Hidráulica, marca LiuGong, modelo 920EES	R\$ 581.000,00	R\$ 11.620.000,00

Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de 158 hp, declarado pelo fabricante, peso operacional de 21.000 kg, com cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas que cumprem os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar-condicionado, capacidade volumétrica da caçamba de 0,9 m³ e profundidade de escavação de 6,48 m. A máquina está em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e será entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada possui Assistência Técnica Autorizada certificada no estado de entrega da máquina. Os equipamentos serão entregues com a Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Iremos realizada entrega técnica.

Valor Total Unitário: R\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais)

Valor Total Geral: R\$ 11.620.000,00 (onze milhões e seiscentos e vinte mil reais)

Trata-se de declaração objetiva e literal, constando do corpo da proposta submetida ao certame, que afasta de forma categórica qualquer dúvida sobre o atendimento integral da exigência editalícia. Assim, a tentativa da Recorrente de transformar um dado explícito em omissão demonstra, mais uma vez, a superficialidade e a falta de rigor técnico de suas razões recursais, que não resistem sequer à leitura dos documentos já disponibilizados no sistema.

É, no mínimo, absurda a alegação trazida pela Recorrente, uma vez que a simples leitura da própria proposta apresentada pela MPM é suficiente para demonstrar o cumprimento integral da exigência editalícia. Trata-se de requisito de natureza declaratória, devidamente consignado de forma expressa no corpo da proposta, não havendo margem para qualquer dúvida interpretativa. Nesse ponto, a recorrente optou deliberadamente por ignorar o conteúdo inequívoco do documento, imputando à MPM uma suposta omissão que simplesmente não existe, o que revela a total fragilidade de suas alegações e a falta de zelo na análise dos autos.

Portanto, a alegação da DCCO carece de qualquer fundamento técnico ou jurídico, tratando-se de mais uma tentativa de criar artificialmente uma irregularidade inexistente. A proposta apresentada pela MPM não apenas cumpre, como excede o padrão de detalhamento exigido, incluindo informações relativas à entrega técnica, assistência autorizada e condições de fornecimento — elementos que demonstram o comprometimento da empresa com a lisura e a transparência do processo licitatório.

3.4. LEGITIMIDADE DO SÓCIO SIGNATÁRIO

A Recorrente alega, de maneira totalmente infundada, que os documentos apresentados pela MPM teriam sido firmados apenas pelo sócio Robson Motta, sustentando que haveria necessidade da assinatura conjunta do outro sócio, Patrick Maicon Motta, e que o contrato social não preveria poderes individuais para representação da sociedade. A leitura mais elementar do contrato social, entretanto, é suficiente para demonstrar o completo equívoco da DCCO e a inconsistência de sua alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade Empresária Limitada é administrada, isoladamente, pelo sócio ROBSON MOTTA ou PATRICK MAICON MOTTA, juntos ou separadamente, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial e

Conforme expressamente dispõe a Cláusula Sétima, a empresa é administrada “isoladamente, pelo sócio Robson Motta ou Patrick Maicon Motta, juntos ou separadamente”, atribuindo-lhes, de forma autônoma, a representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial e administrativa. Ou seja, cada um dos sócios possui poderes plenos e independentes para representar a sociedade perante quaisquer órgãos públicos ou privados, o que naturalmente abrange a assinatura de documentos, declarações e propostas em procedimentos licitatórios.

A interpretação da DCCO, além de manifestamente errônea, demonstra a ausência de uma leitura mínima dos documentos constantes nos autos, já que a cláusula contratual em questão encontra-se de forma clara e destacada no próprio contrato social anexado à licitação. Ocorre, portanto, que a recorrente tenta criar dúvida onde o documento é absolutamente claro, possivelmente na tentativa de desviar o foco da lisura e regularidade da proposta apresentada pela MPM.

Não há, portanto, qualquer vício de representação, irregularidade formal ou ausência de poderes. Todos os documentos foram assinados por sócio devidamente autorizado, conforme expressamente previsto no contrato social arquivado na Junta Comercial. A alegação da DCCO, além de juridicamente insustentável, revela-se precipitada e desprovida de amparo fático, devendo ser integralmente rejeitada.

3.5. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO FABRICANTE

A DCCO, de forma absolutamente imprecisa, sustenta que a fabricante LiuGong Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda. não poderia participar de licitações públicas, insinuando a existência de impedimento decorrente de sanção aplicada pelo Tribunal de Contas da União – TCU. A alegação, contudo, além de incorreta, demonstra claro desconhecimento técnico sobre a natureza e os efeitos das penalidades administrativas aplicadas a pessoas jurídicas, bem como desconsidera os documentos públicos e decisões oficiais que comprovam a plena regularidade da fabricante.

De início, é importante destacar que a LiuGong é uma das maiores fabricantes globais de máquinas para construção pesada, representando um padrão reconhecido de tecnologia, confiabilidade e conformidade regulatória. A empresa mantém registro ativo e regular nos sistemas oficiais de controle de fornecedores, como o SICAF e o CEIS, sem qualquer restrição vigente que a impeça de contratar ou fornecer produtos ao Poder Público, conforme demonstrado nos documentos anexos:

Consulta de Sanções

Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade.

Painel Gráfico

Origem dos Dados

FILTRO

Busca Livre

Cadastro

Período de vigência

Período de publicação

Nome sancionado

CPF / CNPJ sancionado

UF do sancionado

Órgão sancionador

Categoria de sanção

Valor da multa

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados de consulta: 09/09/2025 12:23:38

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 11260925000350

Limpar filtros

Consulta

Detalhar	Cadastro	CNPJ/CPF Sancionado	Nome sancionado	UF sancionado	Órgão/entidade sancionadora	Categoria Sanção	Data de publicação da sanção	Valor da Multa	Qu
Nenhum registro encontrado									

FILTRO

Busca Livre

Cadastro

Período de vigência

Período de publicação

Nome sancionado

CPF / CNPJ sancionado

UF do sancionado

Órgão sancionador

Categoria de sanção

Valor da multa

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados de consulta: 09/09/2025 12:23:38

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 11260925000198

Limpar filtros

Consulta

Detalhar	Cadastro	CNPJ/CPF Sancionado	Nome sancionado	UF sancionado	Órgão/entidade sancionadora	Categoria Sanção	Data de publicação da sanção	Valor da Multa	Qu
Nenhum registro encontrado									

Exibir: 10 Ir para página

A suposta sanção mencionada pela Recorrente refere-se, na verdade, ao processo administrativo nº 000.157/2024, ainda em trâmite no âmbito do TCU, cujo acórdão se encontra com eficácia suspensa, em razão do efeito suspensivo expressamente concedido pelo Ministro Relator Jhonatan de Jesus, conforme despacho proferido em 21/07/2025. O protocolo de pedido de reexame, realizado pela LiuGong

em 11/07/2025, possui efeito suspensivo automático, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.443/1992¹ e dos artigos 285 e 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União².

Processo: 000.157/2024-4
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Departamento Nacional de Obras
Contra As Secas
Recorrente: LiuGong Latin America
Máquinas Para Construção Pesada Ltda.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa LiuGong Latin America Máquinas Para Construção Pesada Ltda. (peças 103/105) contra o Acórdão 1.370/2025 - Plenário (Peça 91).

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 48 da Lei 8.443/92, conheço preliminarmente do recurso e confiro efeito suspensivo aos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido.

Encaminhem-se os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Recursos para prosseguimento.

Brasília, 21 de julho de 2025

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO JHONATAN DE JESUS
Relator

Assim, não há qualquer decisão definitiva ou válida que impeça a LiuGong de participar de licitações públicas, sendo juridicamente incorreta a alegação de que a empresa estaria impedida de contratar com a Administração.

¹ Lei nº 8.443/1992: Seção V – Pedido de Reexame

Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 32 e no art. 33 desta Lei.

² Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU) – Art. 285

Capítulo II – Recurso de Reconsideração

Art. 285. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do colegiado que houver proferido a decisão recorrida, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 183.

Art. 286. Cabe pedido de reexame de decisão de mérito proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos.

Parágrafo único. Ao pedido de reexame aplicam-se as disposições do caput e dos parágrafos do art. 285.

Mais grave ainda é a confusão conceitual da DCCO, que tenta estender eventual discussão sobre a idoneidade de uma pessoa jurídica (a fabricante) para alcançar terceiros absolutamente autônomos — distribuidores, representantes e revendedores oficiais, que possuem CNPJs próprios, independentes e regulares. O eventual impedimento de licitar, quando existente, alcança apenas o **CNPJ sancionado**, jamais o produto, a marca ou seus representantes comerciais.

A tentativa de generalizar os efeitos de uma possível sanção administrativa de inidoneidade, de modo a abranger toda e qualquer empresa que comercialize ou represente determinada marca, representa flagrante violação aos princípios da **legalidade, da razoabilidade e da individualização da sanção**. Em termos práticos, seria o mesmo que punir todas as concessionárias de veículos de uma marca “X” porque a montadora cometeu uma infração administrativa. Este raciocínio afronta a lógica mais elementar do Direito Administrativo e o próprio Estado de Direito.

Não por acaso, o **Manual de Sanções Administrativas do Tribunal de Contas da União**³ é claro ao determinar que a publicação da penalidade deve ser feita com **a identificação do CPF ou CNPJ do sancionado**, e não da marca, do produto ou de terceiros economicamente vinculados. Isso evidencia que a sanção tem **efeito personalíssimo**, limitando-se ao ente jurídico efetivamente responsabilizado no processo administrativo sancionador.

³ Acessado em 09/10/2025, às 19:17. Disponível em < [manual-de-sancoes administrativas.pdf](#) >

- **PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA**

Após o término do prazo para interposição de recurso administrativo ou após a decisão do recurso impetrado, a unidade responsável pela instrução do processo deverá encaminhar os autos à **Diretoria de Gestão Contratual da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Dicad/Selip)** para registro da sanção no Sicaf e, se for o caso, publicação no DOU.

Serão registradas as seguintes informações no Sicaf:

- a) Número do processo administrativo;
- b) CPF ou CNPJ do sancionado;
- c) O tipo de sanção, conforme previsão legal;
- d) As justificativas e fundamentação legal;
- e) O número do contrato, se for o caso;
- f) O órgão ou entidade aplicador da sanção;
- g) O período em que a sanção deve ficar registrada, se for o caso.

Portanto, ainda que houvesse, hipoteticamente, uma restrição aplicada à LiuGong — o que não ocorre — tal sanção não poderia, sob nenhuma hipótese, se estender à MPM, que atua como empresa distribuidora independente e devidamente habilitada, sem qualquer vínculo jurídico ou contratual de dependência com o CNPJ eventualmente sancionado.

Em suma, a MPM comprovou de forma documental e incontestável que representa marca idônea, tecnicamente qualificada e sem qualquer impedimento vigente. A insistência da DCCO em trazer alegações desse teor, sem mínima base documental, evidencia não apenas desconhecimento técnico, mas também uma tentativa deliberada de criar confusão e retardar o andamento regular do certame.

Dessa forma, resta demonstrado que a LiuGong mantém plena regularidade cadastral e idoneidade junto aos órgãos de controle, e que não há qualquer sanção eficaz ou definitiva que impeça sua participação em licitações públicas e que supostas sanções futuras não podem ser transmitidas a outro CNPJ. A alegação da DCCO, portanto, é improcedente e deve ser rejeitada em sua totalidade.

4. CONTRARRAZÕES AO MÉRITO DO RECURSO DA XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

O recurso apresentado pela empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. reproduz, quase integralmente, a linha argumentativa já adotada pela mesma recorrente em certame anterior promovido pela CODEVASF — Pregão Eletrônico nº 90003/2025, inclusive, examinado e indeferido integralmente pela Administração.

Longe de trazer fundamentos novos, consistentes ou minimamente técnicos, o presente recurso limita-se a reiterar alegações genéricas, sem qualquer sustentação fática ou probatória, em evidente tentativa de reabrir discussões já pacificadas e de tumultuar o regular andamento do processo licitatório. A conduta processual da Recorrente, insistindo em teses já rechaçadas, revela uma estratégia de inconformismo desprovido de base jurídica, na expectativa de criar incertezas onde há total clareza e conformidade documental.

O que se observa, portanto, é um recurso de natureza meramente protelatória, cuja retórica não encontra respaldo nem no edital, nem na legislação licitatória. Cada uma das alegações — sobre LCVM, índices econômico-financeiros e atestados de capacidade técnica — já foi amplamente enfrentada pela Administração, em decisões de diligências anteriores que reconheceram a plena regularidade da MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico.

Dessa forma, as presentes contrarrazões visam, uma vez mais, demonstrar a total im procedência das razões recursais apresentadas pela XCMG, reafirmando a lisura, a transparência e a absoluta conformidade da habilitação da MPM com os termos do edital e com os princípios que regem a Administração Pública.

4.1. LICENÇA PARA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS ESPECÍFICAS (LCVM)

Entre as alegações lançadas pela Recorrente, figura a suposta ausência de apresentação da Licença de Conformidade de Veículo ou Máquina – LCVM, documento que, segundo sua narrativa, deveria ter sido apresentado ainda na fase de habilitação. Tal argumento, contudo, não encontra qualquer amparo no edital que rege o certame, constituindo verdadeira tentativa de introduzir requisito inexistente, em afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao da legalidade estrita, que regem os procedimentos licitatórios.

O edital, em seu item 18.7, foi expresso ao consignar que, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação do produto às exigências do Termo de Referência, a CODEVASF poderá realizar diligência para verificar a conformidade antes da assinatura do contrato, cabendo ao licitante vencedor arcar com eventuais custos dessa verificação. E, somente no caso de não se confirmar a adequação do produto às exigências, é que a proposta vencedora será desclassificada.

Ocorre que a Recorrente, mais uma vez, apresenta em equívoco interpretativo ao pretender vincular o item 18.7 do edital à obrigatoriedade de apresentação da Licença de Conformidade de Veículo ou Máquina – LCVM. O referido item 18 trata, de forma ampla, da observância de critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecendo que os bens licitados devem ser produzidos com materiais recicláveis ou biodegradáveis, atender aos requisitos ambientais fixados pelo INMETRO, ser acondicionados em embalagens adequadas e não conter substâncias nocivas ou perigosas. Em complemento, o subitem 18.6 e 18.7 dispõe que o licitante vencedor deverá, antes da assinatura do contrato — e não na fase de habilitação ou de apresentação de proposta —, comprovar, mediante certidão emitida por instituição oficial, que o bem fornecido atende às exigências de sustentabilidade ali especificadas no item 18 e seus itens subsequentes.

No tocante ao subitem 18.7, mencionado de forma equivocada pela Recorrente, observa-se que o dispositivo não impõe, em nenhuma passagem, a apresentação do LCVM como documento obrigatório no processo licitatório. O texto é claro ao estabelecer apenas que, na hipótese de inexistência da certificação indicada no subitem anterior (18.6), a Administração poderá, a seu critério, realizar diligência destinada à verificação da conformidade antes da assinatura do contrato, cabendo ao licitante vencedor suportar eventuais custos dessa verificação. Em outras palavras, a certificação ambiental — configura obrigação pré-contratual, a ser observada antes da formalização do ajuste, e não requisito de habilitação ou de proposta, inexistindo, portanto, qualquer vinculação à obrigatoriedade de apresentação do LCVM no momento citado pelo recorrente. Assim, é manifesta a impropriedade da interpretação conferida pela Recorrente, que tenta converter uma faculdade administrativa de diligência posterior em obrigação documental antecipada, em evidente violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Desse modo, não subsiste dúvida de que a apresentação da LCVM não foi prevista como documento obrigatório na fase de licitação. O que o edital efetivamente exigiu perante aos requisitos ambientais, foi que os equipamentos ofertados estivessem em conformidade com as normas de emissões

vigentes no Brasil, exigência técnica que se relaciona à qualidade do objeto contratado e não à habilitação jurídico-formal dos licitantes.

Confundir essas duas esferas – como faz a Recorrente – é inverter a lógica do processo licitatório, transformando uma exigência de conformidade do objeto em obrigação documental de habilitação, sem respaldo normativo.

Importa ressaltar que a LCVM é, na realidade, documento exigido no âmbito da importação e da comercialização de veículos e máquinas automotoras no território nacional. Sua natureza é regulatória, vinculada ao controle estatal sobre emissões atmosféricas e padrões ambientais, sendo emitida junto aos órgãos competentes justamente para permitir a internalização regular do equipamento no país. Não se trata, portanto, de documento pensado para ser exigido no procedimento licitatório, mas de instrumento de regulação ambiental e comercial, cuja obtenção é condição prévia e necessária para que qualquer máquina chegue a ser comercializada no mercado brasileiro.

Por essa razão, é evidente que a MPM, como empresa consolidada e atuante há mais de vinte anos no setor, somente poderia oferecer os equipamentos objeto deste certame porque já se encontrava em conformidade com tais regras, pois, de outro modo, sequer teria logrado êxito em comercializar os bens ofertados. O simples fato de ter condições de fornecer retroescavadeiras, da marca LiuGong no Brasil já pressupõe a regularidade de sua LCVM junto aos órgãos ambientais competentes.

O edital, ao exigir que os bens ofertados estivessem em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil, teve como propósito assegurar que os equipamentos licitados observassem padrões ambientais equivalentes aos fixados pelos órgãos competentes. Nesse sentido, o Tier 3 (MAR I) representa exatamente o nível de conformidade técnica adotado como referência no país, atestando que os motores e sistemas de combustão dos equipamentos cumprem os limites de emissões atmosféricas estabelecidos pela legislação brasileira.

Ainda assim, e aqui se destaca o compromisso da MPM com a transparência e a boa-fé objetiva, a empresa demonstrou, em sua proposta inicial, que todos os equipamentos atendem às normas de emissão Tier 3 (MAR I), informação expressamente consignada nas fichas técnicas e nos prospectos dos modelos ofertados, conforme abaixo:

MOTOR	
Nível de Emissão	Nível III / Estágio IIIA / MAR-1
Motor	YCA05K160-M300; Diesel
Potência Bruta	118 kW (158 hp) a 2.000 rpm
Potência Líquida	110 kW (148 hp) a 2.000 rpm
Nº de Cilindros	4
Aspiração	Turboalimentado
PESO OPERACIONAL	
Peso Operacional	21.000 kg

Item	Qtd	Marca / Fabricante	Equipamento/Marca /Modelo	Preço Unitário	Preço Total
09	20	LIUGONG	Escavadeira Hidráulica, marca LiuGong, modelo 920EES	R\$ 581.000,00	R\$ 11.620.000,00
<p>Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de 158 hp, declarado pelo fabricante, peso operacional de 21.000 kg, com cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas que cumprem os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de Normalização (ISO) ou equivalente), com ar-condicionado, capacidade volumétrica da caçamba de 0,9 m³ e profundidade de escavação de 6,48 m. <u>A máquina está em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil</u> e será entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada possui Assistência Técnica Autorizada certificada no estado de entrega da máquina. Os equipamentos serão entregues com a Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Iremos realizada entrega técnica.</p>					
<p>Valor Total Unitário: R\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais)</p>					
<p>Valor Total Geral: R\$ 11.620.000,00 (onze milhões e seiscentos e vinte mil reais)</p>					

Não houve, portanto, qualquer omissão, falha ou descumprimento. O simples fato de o edital exigir que os equipamentos estejam em conformidade com as normas de emissão não implica a obrigação de apresentar o LCVM.

Na própria decisão administrativa proferida pela CODEVASF no Pregão Eletrônico nº 90003/2025, diante de alegação idêntica da mesma Recorrente, a Administração foi categórica ao consignar que:

“Em relação ao requisito ambiental, o edital estabeleceu a necessidade de observância das normas de emissão de poluentes vigentes no Brasil. A XCMG sustenta que a MPM não apresentou a LCVM. Entretanto, observa-se que no folder dos equipamentos ofertados consta expressamente a menção ao ‘Estágio III’ em relação às normas de emissão, estágio esse que corresponde ao padrão legal aplicável. (...) Se o edital não condicionou a comprovação ao documento LCVM

específico, a exigência resta atendida com a indicação clara da conformidade normativa constante no material técnico do fabricante.”

(Decisão CODEVASF – Pregão Eletrônico nº 90003/2025, item 4.2)

O mesmo raciocínio aplica-se integralmente ao presente caso. Os equipamentos ofertados pela MPM — Escavadeira Hidráulica LiuGong modelo 920EES — possuem motores com tecnologia Tier 3 (MAR I), em conformidade com os padrões de emissão ambiental em vigor no Brasil, conforme indicado de forma expressa nas fichas técnicas e nos prospectos oficiais, de acordo com as imagens acima reproduzidas, comprovando, de maneira inequívoca, a observância integral das exigências editalícias.

Com o intuito de reforçar ainda mais sua boa-fé e transparência, a MPM apresenta, nesta oportunidade, o próprio documento LCVM, que atestam a conformidade dos equipamentos ofertados com as normas de emissão de gases e poluentes vigentes, ainda que tais documentos não fossem exigidos pelo edital:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 100093
LICENÇA ORIGINAL Nº: 96618

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA
Licença válida até 31 de Dezembro de 2025

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

1 - INTERESSADO:

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - CARIACICA - ES
CEP: 29157-100

2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **IMR LG/920EES/**
COMBUSTÍVEL: DIESEL
MOTOR: YCA05K160-M300
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1
TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA
TIPO DO VEÍCULO: Veículo MAR
QUANTIDADE: Ilimitado

Essa conduta, que vai além do que o edital efetivamente exigia, reforça de maneira incontestável a seriedade da empresa, afastando qualquer dúvida acerca da plena adequação ambiental dos bens licitados e evidenciando que a Recorrida cumpre rigorosamente não apenas os comandos editalícios, mas também os mais elevados padrões de conformidade técnica.

Ao insistir em afirmar que a ausência de apresentação do LCVM na fase de habilitação configuraria irregularidade, a Recorrente revela apenas sua intenção de tumultuar o processo e de impor ao pregoeiro deveres que não se encontram previstos no edital. Se houvesse, de fato, qualquer dúvida quanto à conformidade ambiental dos equipamentos, competiria à Administração, nos termos do edital, instaurar diligência específica antes da assinatura do contrato, o que sequer ocorreu, justamente porque a conformidade já estava demonstrada pela documentação juntada.

Não se pode admitir que, sob o pretexto de zelar pela legalidade, a Recorrente manipule a interpretação das regras editalícias para criar um requisito inexistente, tentando desclassificar concorrente legítimo por razões artificiais. O que se exige em um certame público é a competição leal e o respeito às regras fixadas no edital, jamais a criação oportunista de obstáculos não previstos, que apenas prejudicam a isonomia e a eficiência da licitação.

Diante disso, resta demonstrado que o argumento recursal não passa de tentativa de criar obrigação inexistente, impondo ônus que extrapola o edital e contraria o regime jurídico das licitações.

4.2. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A Recorrente volta a repetir alegações já amplamente examinadas e refutadas pela própria CODEVASF, tanto no julgamento do Pregão nº 90003/2025, quanto no âmbito das diligências promovidas no presente certame (Pregão nº 90014/2025), sustentando, agora, que os índices econômico-financeiros apresentados pela MPM não atenderiam aos parâmetros mínimos exigidos pelo edital, e insinuando que teria havido manipulação contábil ou alteração de dados após a abertura do certame.

A argumentação, todavia, é totalmente destituída de fundamento fático e jurídico, revelando mero inconformismo da Recorrente diante da habilitação da MPM, que demonstrou de forma transparente, técnica e documental, sua plena regularidade econômico-financeira.

Primeiramente, é imprescindível destacar que os números apresentados pela MPM são absolutamente fidedignos e correspondem às informações oficiais do seu Balanço Patrimonial de 31/12/2024, regularmente transmitido à Receita Federal do Brasil via SPED Contábil. Não houve qualquer manipulação de dados, criação de valores ou inclusão posterior de lançamentos. Todos os valores sempre constaram do Balanço Patrimonial da empresa, de modo que a mera reclassificação contábil —

procedimento técnico e legítimo — não compromete a veracidade das demonstrações, conforme já reconhecido expressamente pela CODEVASF no julgamento do pregão anterior e ratificado nas diligências realizadas no presente certame.

Portanto, é tecnicamente impossível afirmar que os dados tenham sido “ajustados” para atender à exigência do edital, já que o balanço patrimonial é peça contábil histórica e imutável, cuja integridade está sob fiscalização da Administração Tributária. Acusar a MPM de fraude, como fez a Recorrente, além de inconsistente, é uma postura imoral e atentatória à boa-fé objetiva que deve reger o processo licitatório.

O ponto questionado já havia sido objeto de diligência regularmente instaurada pelo pregoeiro, analisada e considerada satisfatória pela equipe técnica. À época, a MPM apresentou declaração de índices assinada por seu contador, acompanhada dos cálculos, na qual se detalhou a metodologia aplicada para o cálculo dos índices.

$$\text{Liquidez Geral: LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \begin{array}{l} \text{R\$ } 12.297.627,10 \quad 1,37 \\ \text{R\$ } 8.994.261,55 \end{array}$$

O documento, demonstrou-se que a Liquidez Geral (LG) da empresa atingia o índice de 1,37, calculado a partir da soma do Ativo Circulante (R\$ 7.723.691,70) com o Ativo Realizável a Longo Prazo (R\$ 4.573.935,40), totalizando R\$ 12.297.627,10, valor este dividido pelo somatório do Passivo Circulante (R\$ 6.699.964,49) e do Passivo Exigível a Longo Prazo (R\$ 2.294.297,06), que perfazem R\$ 8.994.261,55.

Ocorre que, na análise do balanço, o pregoeiro observou que a soma do Ativo Circulante e do Ativo Realizável a Longo Prazo, pelas rubricas contábeis originais, resultava em R\$ 7.724.863,32, e não no valor de R\$ 12.297.627,10 informado na declaração. A diferença, como prontamente esclarecido pela MPM, não se referia a qualquer manipulação, mas sim ao fato de que determinados valores originalmente classificados como Ativo Imobilizado deveriam, sob o ponto de vista contábil, ter sido alocados no Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP), em razão de sua natureza. Por isso, para efeito do cálculo da Liquidez Geral, o contador responsável incluiu tais valores na somatória, resultando em índice de 1,37.

Essa explicação foi devidamente fundamentada em nota explicativa assinada pelo contador da empresa, a qual acompanha os autos. Ademais, com o intuito de tornar ainda mais clara a estrutura contábil e facilitar a análise de futuros procedimentos, a MPM solicitou à sua contabilidade a

reclassificação formal desses valores, de modo que passassem a constar no balanço não mais sob a rubrica “Ativo Imobilizado”, mas corretamente no “Ativo Realizável a Longo Prazo”. Essa reclassificação, que em nada altera a realidade econômico-financeira da empresa, consistiu apenas em ajuste contábil para melhor transparência e clareza.

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ: 07.734.903/0001-45			
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS			
Dados Balanço Patrimonial 31/12/2024			
Ativo Circulante =	R\$	7.723.691,70	
Ativo Realizável a Longo Prazo =	R\$	2.714.370,10	
Ativo Imobilizado =	R\$	1.859.565,30	
Total Ativo =	R\$	12.297.627,10	
Passivo Circulante =	R\$	6.699.964,49	
Passivo Exigível a Longo Prazo =	R\$	2.294.297,06	
Total Passivo =	R\$	8.994.261,55	
Lucro do Exercício =	R\$	35.228,91	
Patrimônio Líquido =	R\$	3.303.365,55	
Estoque =	R\$	2.971.722,03	
Indicadores de Liquidez		Valores	Indicadores
Liquidez Geral: LG =	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	R\$ 10.438.061,80	1,16
		R\$ 8.994.261,55	
Liquidez Corrente: LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	R\$ 7.723.691,70	1,15
		R\$ 6.699.964,49	
Grau de Endividamento: GE =	$\frac{PC + PELP}{AT}$	R\$ 8.994.261,55	0,73
		R\$ 12.297.627,10	
Solvência Geral SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{PC + PELP}$	R\$ 12.297.627,10	1,37
		R\$ 8.994.261,55	

Assim, com a reclassificação, os valores de ARLP passaram a ser de R\$ 2.714.370,10 (compostos por R\$ 1.171,62 em impostos a recuperar + R\$ 623.706,98 em consórcios em andamento + R\$ 2.089.491,50 em investimentos em construção). Em consequência, o Ativo Imobilizado reduziu-se para R\$ 1.842.123,76, refletindo apenas os bens permanentes da empresa, enquanto o ARLP passou a representar adequadamente os valores realizáveis em prazo superior a um ano.

ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 3.528.450,47		R\$ 2.971.722,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.542.730,29		R\$ 4.573.935,40
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	→	R\$ 2.714.370,10
CONSORCIO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	→	R\$ 623.706,98
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	→	R\$ 1.171,62
INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO		R\$ 0,00	→	R\$ 2.089.491,50
Construções em Andamento		R\$ 0,00	→	R\$ 2.089.491,50
IMOBILIZADO		R\$ 2.525.288,75		R\$ 1.842.123,76

Com essa reclassificação, o índice de Liquidez Geral resultou em 1,16, ainda assim superior ao mínimo exigido pelo edital (igual ou maior que 1). É importante frisar que, seja pelo cálculo original (1,37)

ou pelo cálculo com a reclassificação (1,16), em nenhum cenário a MPM apresentou índice inferior ao limite, mantendo-se sempre em plena conformidade com o item 10.5, alínea “c”, do Edital nº 90014/2025.

Cumprir registrar que, em diligência realizada no curso do certame, o próprio pregoeiro analisou detidamente essa questão e concluiu pelo atendimento integral aos índices econômico-financeiros exigidos, conforme Nota Técnica nº 9/2025, juntada nos “Anexos da Diligência”. Essa manifestação, de caráter técnico e conclusivo, reforça a adequação dos cálculos apresentados pela MPM e a inexistência de qualquer irregularidade na demonstração de sua capacidade financeira.

^ Análise/Conclusão

Análise

Licitante reapresentou documentação corrigida e justificativas acerca do item diligenciado, conforme documentação anexa pela própria licitante na plataforma.

Conclusão

Conforme Nota Técnica 9/2025, anexa, considerou-se atendida a diligência.

3. DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, em que ficou demonstrado o atendimento do Índice de Liquidez Geral – LG, pela empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, onde, conforme balanço patrimonial apresentado após diligência, apresenta a Liquidez Geral (LG) igual a 1,16, Solvência Geral (SG) igual a 1,37 e Liquidez Corrente (LC) igual a 1,15, conforme demonstrado no Quadro 1 e no anexo 1, conclui-se que a empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA atendeu as condições do subitem 10.5. do Edital 90014/2025.

Esse mesmo raciocínio foi expressamente adotado pela Administração Pública no julgamento do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, em que se reconheceu:

O registro da reclassificação contábil não cria a situação financeira da empresa; ele apenas a chancela e autentica perante terceiros. (...) O aspecto fundamental da análise foi a confirmação de que o balanço apresentado não representou a contabilização de novos valores, mas sim uma reclassificação de contas realizada estritamente dentro do Ativo Não Circulante, evidenciando que a alteração foi meramente um saneamento de erro de escrituração e não a criação de uma nova situação patrimonial.

(Decisão CODEVASF – Pregão Eletrônico nº 90003/2025, item 4.3)

Portanto, a divergência apontada pela Recorrente não representa fraude, irregularidade ou falta de transparência, mas apenas uma questão de classificação contábil, devidamente esclarecida em diligência, acompanhada de documentação comprobatória e aceita pela Administração. O balanço patrimonial de 2024 permanece absolutamente íntegro, fidedigno e representativo da real situação da empresa, não havendo qualquer modificação nos valores de ativo, passivo, faturamento ou endividamento. O que houve foi tão somente o desmembramento de valores entre rubricas contábeis, sem qualquer impacto negativo sobre os índices ou sobre a veracidade das demonstrações financeiras.

É, portanto, inadmissível que a Recorrente insista em retomar matéria já esclarecida e superada, com a finalidade de criar dúvida infundada e tumultuar o processo licitatório. A realidade é que a MPM sempre manteve índices superiores aos exigidos no edital, respondeu a todas as diligências com transparência e apresentou documentação idônea, suficiente e aceita pela Comissão de Licitação. Ao contrário do que tenta sustentar a Recorrente, não há qualquer indício de fraude ou falta de transparência, mas sim a reafirmação da seriedade, da regularidade e da plena capacidade econômico-financeira da empresa.

Diante do exposto, restam inteiramente afastadas as alegações de inconsistência no cálculo dos índices. A MPM demonstrou, por meio de documentos contábeis regulares, notas explicativas assinadas por contador responsável e reclassificação devidamente registrada, que seus índices de Liquidez Geral sempre superara os mínimos editalícios. A acusação de fraude ou manipulação é, além de infundada, ofensiva e desprovida de qualquer amparo técnico, devendo o recurso ser rejeitado neste ponto, com a manutenção da habilitação da empresa.

4.3. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Recorrente volta a insistir em alegações já amplamente superadas, desta vez questionando a validade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela MPM, alegando inconsistências em relação às notas fiscais e às datas de emissão.

De início, cumpre ressaltar que o edital não estabeleceu qualquer limitação temporal ou restrição de tempestividade para a apresentação dos atestados, tampouco impôs intervalo mínimo entre a emissão das notas fiscais e dos respectivos documentos comprobatórios. Assim, levantar uma suposta suspeita

pelo simples fato de uma nota fiscal ter sido emitida em data próxima à licitação é absolutamente descabido, pois cria requisito inexistente e viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

Ainda que, em hipótese meramente argumentativa, se desconsiderasse a nota fiscal emitida em data próxima à sessão pública, permaneceria comprovada a plena capacidade técnica da MPM, uma vez que os demais atestados e documentos apresentados superam em mais de quatro vezes o quantitativo mínimo exigido pelo edital. Tal constatação evidencia que a alegação da Recorrente carece de qualquer substrato fático ou jurídico, limitando-se a lançar suspeitas infundadas e genéricas sobre a regularidade da documentação.

Ao contrário do que sugere a Recorrente, a MPM apresentou documentação completa, robusta e idônea, compatível com o grau de exigência do certame. Os atestados técnicos comprovam, de forma inequívoca, que a empresa executou fornecimentos similares ao objeto da licitação com plena satisfação dos clientes e dentro dos parâmetros de qualidade exigidos.

Registre-se que, no total, foram apresentados 45 atestados de capacidade técnica, alguns deles contemplando mais de um equipamento, de modo a reforçar a robustez da comprovação. Em diligência regularmente instaurada, o pregoeiro ainda solicitou que a MPM juntasse as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos que originaram tais atestados. A MPM apresentou 55 notas fiscais, quando o edital exigia comprovar apenas 30% do quantitativo dos itens licitados, conforme demonstra a tabela a seguir:

Item	Equipamento	Qtade Solicitado edital	30 %	Atestados Apresentados	Saldo
Item 09	Escavadeira Hidráulica	20	6	55	+ 49

Tal volume de comprovação excede em mais de quatro vezes o mínimo exigido, evidenciando o comprometimento da MPM com a lisura e a transparência do processo. A própria equipe de analistas da CODEVASF analisou a validade dos documentos e concluiu pela regularidade da documentação, reconhecendo que os atestados comprovam efetivamente a entrega dos equipamentos e o bom atendimento prestado.

Análise

Licitante apresentou as notas fiscais pertinentes aos atestados apresentados.

Conclusão

Documentação considerada suficiente. 

De maneira ainda mais específica, a Recorrente tenta questionar a correspondência entre determinados atestados e as notas fiscais que lhes deram origem. Entretanto, a análise detalhada dos documentos comprova exatamente o contrário: **cada nota fiscal encontra respaldo em atestado técnico autêntico, assinado digitalmente, emitido por clientes reais, com correspondência perfeita entre número de série, modelo e CNPJ.** A divergência levantada pela XCMG não decorre de irregularidade documental, mas sim de **falta de atenção e leitura deturpada dos arquivos**, já verificados e validados pela equipe técnica do pregoeiro.

Alega, de forma totalmente inverídica, que a Nota Fiscal nº 10255, emitida em favor de “**Nerci Francisco Schmitz**”, não possuiria qualquer atestado técnico correspondente emitido pela referida empresa. Tal alegação é manifestamente infundada, uma vez que o atestado de capacidade técnica e a respectiva nota fiscal encontram-se devidamente inseridos no rol de documentos anexados aos autos do certame, conforme demonstrado a seguir:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira 856H - Master Fertilizantes.pdf	216.953	? Documento do Ad...	13/09/2025 11:...	2EF51307
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira 870H - Hobi SA.pdf	316.401	? Documento do Ad...	12/09/2025 17:...	EF44164A
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira 870H - PLM Construções e Comercio.pdf	138.812	? Documento do Ad...	12/09/2025 16:...	650F69B6
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira 870T - Ind. Com. Pedras Vale do Itajaí.pdf	172.795	? Documento do Ad...	12/09/2025 17:...	0A2B4A9A
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Retroescavadeira - 766A - Antônio Gilberto de Mello.pdf	212.206	? Documento do Ad...	21/08/2025 13:...	0F2935EC
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Retroescavadeira - 766A - Unidas Locações e Serviços.pdf	362.934	? Documento do Ad...	02/09/2025 07:...	EE2C07CE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Retroescavadeira - Escavadeira - 766 A - Planaterra.pdf	597.395	? Documento do Ad...	15/09/2025 08:...	02AF6B57
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Retroescavadeira - 766A - W Feller Construtora.pdf	252.343	? Documento do Ad...	12/09/2025 15:...	B9880AEC
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - Retroescavadeira 766A - Avipave Ltda.pdf	204.469	? Documento do Ad...	17/09/2025 09:...	B7AF8A14
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Retroescavadeira 766A - Viana Soluções em Construção.pdf	2.413.344	? Documento do Ad...	12/09/2025 16:...	34F44898
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Rolo Compactador - 6612D - W Feller Construtora.pdf	266.030	? Documento do Ad...	09/09/2025 10:...	0588F18E
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Rolo Compactador 6612E - Grund Terraplanagem.pdf	157.659	? Documento do Ad...	16/09/2025 15:...	4F509D4B
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Trator de esteira - LD200 - Eco.pdf	363.618	? Documento do Ad...	14/09/2025 09:...	DF0006DB
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Trator Esteira - LD20 - Abecker .pdf	211.117	? Documento do Ad...	15/09/2025 09:...	B5F1BE8C
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - Escavadeira Hidraulica 915E - Jair Padilha da Silva assinado.pdf	50.594	? Documento do Ad...	14/09/2025 20:...	AEBD5C2D
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - Mini Escavadeira 9035E - Antonio Gilberto de Mello assinado.pdf	110.439	? Documento do Ad...	15/09/2025 09:...	8A906D63
AVANT ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira - 635 I GT - Matt Construtora.pdf	251.469	? Documento do Ad...	29/07/2025 10:...	F5118926
AVANT ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira - 745 - Motta Locações.pdf	233.050	? Documento do Ad...	29/07/2025 10:...	935FD62D
AVANT ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira - 750 GT - Casagrande Terraplanagem.pdf	298.079	? Documento do Ad...	29/07/2025 10:...	075CA5B9
AVANT ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira 635 I GT - GSD Obras e Serviços.pdf	213.573	? Documento do Ad...	29/07/2025 10:...	71FD9C64

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial, cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Rolo Compactador
QUANTIDADE: 1
MARCA: LIUGONG
MODELO: 6612C
SÉRIE: LGJ6612EASR067638

Atestamos também que:

- O equipamento foi fornecido dentro do prazo previsto;
- Fomos sempre atendidos com eficiência e rapidez quando solicitada assistência técnica para o equipamento;
- Fomos sempre atendidos com eficiência nas revisões e manutenções do equipamento durante a garantia;
- Fomos sempre atendidos com eficiência na reposição de peças genuínas, quando se fizeram necessários;
- O equipamento tem se apresentado versátil, eficiente, econômico no tocante a qualidade e durabilidade;
- Estamos satisfeitos com desempenho e performance apresentados.

Nada temos a declarar que desabone a idoneidade da referida empresa, atribuindo-lhe conceito ótimo aos itens supracitados.

Este Atestado é válido em todo o território nacional, a contar desta data.

NERCI FRANCISCO SCHMITZ LTDA
LTDA.084746320001-07
07

Curitiba, 16 de setembro de 2025

DADOS DA EMPRESA

Razão Social/Nome: NERCI FRANCISCO SCHMITZ LTDA - GRUND TERRAPLANAGEM

CNPJ/CPF: 08.474.632/0001-07

Endereço: AV BEIRA RIO, 717

Bairro: CENTRO Cidade: SAUDADES

Estado: SC

Telefone: (49) 98806-8385

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA RS 324 KM 74-1 DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99155-900 FONE: (54) 3359-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA			
Nº 10255 SÉRIE FOLHA: 1 de 1		Nº 4325 0907 7349 0300 0145 5500 1000 0102 5510 4360 1306 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.		AVE DE ACESSO	
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		DADOS DA NF-E 243250286115449 18/09/2025 16:44:13	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL NERCI FRANCISCO SCHMITZ LTDA		CNPJ/CPF 08.474.632/0001-07		DATA DA EMISSÃO 18/09/2025	
ENDEREÇO AVENIDA BEIRA RIO 717 ESCRITORIO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 89868-000	
MUNICÍPIO SAUDADES		FONE/FAX (49) 3334-0685		UF/SC 255301715	
HORA SAÍDA 16:44:12					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 485.000,00		VALOR DO ICMS 19.400,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 485.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 485.000,00	
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS/ACÉSSORIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA [4] Prop/Dest		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO	
ENDEREÇO MUNICÍPIO		UF		CNPJ/CPF	
QUANTIDADE		ESPECIE		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
MARCA		NÚMERAÇÃO		PESO BRUTO	
PESO LÍQUIDO		13.525,000			
CFOP SERVIÇO/TRANSPORTE		VALOR DO SERVIÇO		VALOR ICMS RETIDO	
RETENÇÃO		BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO		ALÍQUOTA RETENÇÃO	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UN.	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
3588953	ROLO COMPACTADOR, NOVO, MARCA LIUGONG, MODELO 6612E, IN-LOTE SÉRIE LGJ6612EASR067638 - 1.001 LUGONG, 21.330MM COM KIT PATAS, DEMAS ITENS PADRÃO DO FABRICANTE LIUGONG	1	UN	485.000,00	485.000,00

No caso da empresa **Nerci Francisco Schmitz Ltda – Grund Terraplanagem**, a correspondência entre a nota fiscal e o atestado técnico é plena e inequívoca. Ambos os documentos fazem referência ao mesmo equipamento, de mesma marca, modelo, número de série, emitidos pela mesma razão social e CNPJ. A alegada inconsistência apontada pela Recorrente decorre, no mínimo, de um equívoco de leitura, uma vez que a XCMG, ao não confrontar adequadamente os documentos apresentados, deixou de identificar o atestado correspondente à referida nota fiscal e, com isso, formulou acusação absolutamente improcedente.

Aliás, se a Recorrente pretendia sustentar eventual divergência entre atestados técnicos e notas fiscais, deveria, ao menos, ter procedido à verificação mínima dos documentos constantes no certame, o que, ao que tudo indica, sequer ocorreu. A ausência dessa análise prévia revela não apenas a fragilidade das alegações recursais, mas também o caráter meramente especulativo das conclusões apresentadas, dissociadas da realidade documental do processo.

Da mesma forma, quanto ao cliente **Antônio Gilberto de Mello**, a Recorrente novamente incorre em erro de interpretação ao sustentar que a MPM teria juntado **atestado técnico de retroescavadeira** e nota fiscal de miniescavadeira, como se se tratasse de equipamentos distintos e inconciliáveis. Todavia, uma simples análise da documentação acostada aos autos demonstra que o referido cliente adquiriu ambos os equipamentos — uma miniescavadeira e uma retroescavadeira, ambas da marca LiuGong —, cujas Notas Fiscais e respectivos atestados técnicos foram integralmente apresentados no processo.

A fim de evidenciar, com clareza e transparência, a plena correspondência entre o modelo, número de série, razão social e CNPJ, e de afastar por completo a alegação de divergência documental, seguem abaixo as imagens extraídas da pasta processual, contendo os arquivos efetivamente anexados — o atestado de capacidade técnica e a nota fiscal da retroescavadeira —, os quais comprovam de forma inequívoca a autenticidade e a aderência da documentação apresentada pela MPM.

A J Potter & Cia LTDA NF 9896.pdf	308.331	? Documento do Ad...	25/09/2025 10...	D442E408
ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA NF 408.pdf	291.661	? Documento do Ad...	25/09/2025 10...	DEA0DE62
ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA NF 409.pdf	291.560	? Documento do Ad...	25/09/2025 10...	ABC938F2
ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA NF 866.pdf	236.957	? Documento do Ad...	25/09/2025 10...	6A60440D
ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA NF 867.pdf	236.892	? Documento do Ad...	25/09/2025 10...	EES597E9
ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA NF 9472.pdf	240.956	? Documento do Ad...	25/09/2025 10...	ACDE2F65
ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA NF 9473.pdf	240.899	? Documento do Ad...	25/09/2025 10...	747F1159
Antonio Gilberto de Mello NF 9724.pdf	308.763	? Documento do Ad...	25/09/2025 10...	3A31CC87
ANTONIO GILBERTO DE MELLO NF 10050.pdf	307.496	? Documento do Ad...	25/09/2025 10...	E291096C
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira 870H - Hobi SA.pdf	316.401	? Documento do Ad...	12/09/2025 17...	EF44164A
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira 870H - PLM Construções e Comercio.pdf	138.812	? Documento do Ad...	12/09/2025 16...	650F69B6
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Pá Carregadeira 870T - Ind. Com. Pedras Vale do Itajaí.pdf	172.795	? Documento do Ad...	12/09/2025 17...	0A2B4A9A
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Retroescavadeira - 766A - Antônio Gilberto de Mello.pdf	212.206	? Documento do Ad...	21/08/2025 13...	0F2935EC
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Retroescavadeira - 766A - Unidas Locações e Serviços.pdf	362.934	? Documento do Ad...	02/09/2025 07...	EE2C07CE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Retroescavadeira - Escavadeira - 766 A - Planaterra.pdf	597.395	? Documento do Ad...	15/09/2025 08...	02AF6B57
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Retroescavadeira- 766A - W Feller Construtora.pdf	252.343	? Documento do Ad...	12/09/2025 15...	B9880AEC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Retroescavadeira
 QUANTIDADE: 1
 MARCA: LIUGONG
 MODELO: 766A
 SERIE: LGC766AZCRC508580
 NF DE VENDA 9724

Atestamos também que:

- a) O equipamento foi fornecido dentro do prazo previsto;
- b) Fomos sempre atendidos com eficiência e rapidez quando solicitada assistência técnica para o equipamento;
- c) Fomos sempre atendidos com eficiência nas revisões e manutenções do equipamento durante a garantia;
- d) Fomos sempre atendidos com eficiência na reposição de peças genuínas, quando se fizeram necessários;
- e) O equipamento tem se apresentado versátil, eficiente, econômico no tocante a qualidade e durabilidade;
- f) Estamos satisfeitos com desempenho e performance apresentados.

Nada temos a declarar que desabone a idoneidade da referida empresa, atribuindo-lhe conceito ótimo aos itens supracitados.

Este Atestado é válido em todo o território nacional, a contar desta data.

Documento assinado digitalmente
ANTONIO GILBERTO DE MELLO
 São José dos Pinhais, 02 de julho de 2025
ANTONIO GILBERTO DE MELLO
 017.271.409-58

DADOS DA EMPRESA
 Razão Social/Nome: **ANTONIO GILBERTO DE MELLO**
 CNPJ/CPF: **06.285.321/0001-66**
 Endereço: **Rua Joao Batista Potier, 876 LJ01**
 Bairro: **Miranguava** Cidade: **São José dos Pinhais** Estado: **PR**
 Telefone: **(41) 3384-1664**

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA RS 324 KM 74/1 DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99185-000 FONE: (54) 3389-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		DANFE DOCUMENTO AUTUALIZADO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 9724 SÉRIE FOLHA: 1 de 1			
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		CHAVE DE ACESSO 4325 0607 7349 0300 0145 5500 1000 0097 2417 7103 3759 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.afe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.		BASTOS DA NF 243250188353423 25/06/2025 14:18:31	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ/CPF 07.734.903/0001-45	
DESTINATÁRIO PRESENTENTE NOME RAZÃO SOCIAL ANTONIO GILBERTO DE MELLO					
ENDEREÇO RUA JOAO BATISTA POTIER 876 LOJA 1		MUNICÍPIO MIRINGUAVA		CEP 83090-010	
MUNICÍPIO São José dos Pinhais		FONE/FAX (41) 3384-1664		UF PR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9032524211		BORA SAÍDA 14:18:30	
FATURA DUPLICATA A VISO 115.000,00 A PRAZO 200.000,00 25/06/2025					
CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR DO ICMS 14.200,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 355.000,00 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTOS 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 355.000,00					
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS FRETE POR CONTA [4] Prop.Dest CODIGO ANTT 0 PLACA DO VEICULO 0 CNPJ/CPF 0 MUNICÍPIO UF 0 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0					
QTD. SERVIÇO TRANSPORTE VALOR DO SERVIÇO RETENÇÃO BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO ALÍQUOTA RETENÇÃO VALOR ICMS RETIDO					
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CODIGO 2581985 RETROESCAVADEIRA AUTOMOPRELADA SOBRE BOMBA, MODELO 766A, MARCA LIUGONG NR LOTE SERIE: LGC-766AZCRC-508580-1/001					

Esses exemplos evidenciam que não há qualquer inconsistência entre os documentos apresentados pela MPM, mas sim uma análise superficial por parte da Recorrente, que tenta induzir a Administração a erro mediante afirmações vagas e desconexas.

A MPM, ao contrário, demonstrou transparência e boa-fé em todas as etapas do procedimento, apresentando, de forma completa e organizada, 45 atestados técnicos devidamente assinados e acompanhados das respectivas notas fiscais de venda, que comprovam a entrega e o bom desempenho dos equipamentos fornecidos, quais foram anexados via diligência no portal.

Para reforçar ainda mais a solidez da comprovação — embora a documentação já tenha sido considerada suficiente pelo pregoeiro, inclusive em sede de diligência no presente certame —, reitera-se a apresentação dos exemplos **acima do número mínimo exigido pelo edital**, consistentes em atestados técnicos e respectivas notas fiscais que fazem referência expressa tanto ao número de série dos equipamentos quanto ao número das notas fiscais de faturamento, estabelecendo, de forma

inquestionável, a correspondência entre o fornecimento realizado e o documento emitido. Tal demonstração adicional reafirma a autenticidade, a veracidade e a transparência das provas apresentadas pela MPM, afastando qualquer dúvida quanto à regularidade da documentação técnica.

<p>1</p> <p>RIO BRANCO PEDREIRA</p> <p>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial, cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>EQUIPAMENTO: Escavadeira Hidráulica QUANTIDADE: 1 MARCA: LIUGONG MODELO: 975EHD SÉRIE: CLG975EHCRE912293 NF DE VENDA 9624</p>	<table border="1"> <tr> <td>VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR</td> <td>Nº SÉRIE FOLHA: 9624 de 1</td> <td>4325 0507 7340 0300 0145 5500 1000 0096 2411 7569 5500 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.</td> </tr> <tr> <td colspan="2">NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS</td> <td>DADOS DA NF-e 243250159518024 28/05/2025 18:05:51</td> </tr> <tr> <td colspan="2">INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587</td> <td>DICM ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 07.734.903/0001-45</td> </tr> <tr> <td colspan="3">DESTINATÁRIO/REMETENTE</td> </tr> <tr> <td colspan="2">NOME RAZÃO SOCIAL PEDREIRA RIO BRANCO LTDA</td> <td>CNPJ/CPF 83.618.975/0001-05</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDEREÇO RUA ANELIO NICOCELLI 2374</td> <td>BARRIO/DISTRITO FIGUEIRINHA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MUNICÍPIO GUARAMIRIM</td> <td>CEP 89270-000</td> </tr> <tr> <td colspan="2">FONE/FAX (47) 3370-4522</td> <td>UF SC</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>INSCRIÇÃO ESTADUAL 250634686</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>HORA SAÍDA 18:05:51</td> </tr> <tr> <td colspan="3">CALCULO DO IMPOSTO</td> </tr> <tr> <td>BASE DE CALCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>2.850.000,00</td> <td>342.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>2.850.000,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</td> <td>VALOR DO IPI</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA 2.850.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">NOME RAZÃO SOCIAL</td> <td>FRETE POR CONTA</td> <td>CODIGO ANTT</td> <td>PLACA DO VEICULO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDEREÇO</td> <td>[3] Prop/Rem</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>NUMERAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">PESO BRUTO</td> <td colspan="3">PESO LIQUIDO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0,000</td> <td colspan="3">0,000</td> </tr> <tr> <td colspan="3">CROP SERVIÇO TRANSPORTE</td> <td>VALOR DO SERVIÇO</td> <td>RETENÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>0,000</td> <td>0,000</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>BASE DE CALCULO RETENÇÃO</td> <td>ALÍQUOTA RETENÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>0,000</td> <td>0,000</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>VALOR ICMS RETIDO</td> <td>0,000</td> </tr> <tr> <td colspan="5">DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</td> </tr> <tr> <td>CODIGO</td> <td>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</td> <td>NOME</td> <td>CFOP</td> <td>UNID</td> <td>QUANTIDADE</td> <td>V.UNITARIO</td> <td>V.TOTAL</td> <td>V.UBIC</td> <td>BC/UBIC</td> <td>V.UBIC</td> <td>V.UBIC FT</td> <td>V.UBIC</td> <td>ALÍQUOTA</td> </tr> <tr> <td>1591748</td> <td>ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA LIUGONG</td> <td>8439111</td> <td>700</td> <td>4102</td> <td>US</td> <td>1,00</td> <td>3.850.000,00</td> <td>0,00</td> <td>3.850.000,00</td> <td>342.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>11,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5">NOME DO LOTE/SERIE: CLG975EHCRE912293 - 100</td> <td colspan="9"></td> </tr> <tr> <td colspan="5">MOTOR 21000000000000000000</td> <td colspan="9"></td> </tr> </table>	VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR	Nº SÉRIE FOLHA: 9624 de 1	4325 0507 7340 0300 0145 5500 1000 0096 2411 7569 5500 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 243250159518024 28/05/2025 18:05:51	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		DICM ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 07.734.903/0001-45	DESTINATÁRIO/REMETENTE			NOME RAZÃO SOCIAL PEDREIRA RIO BRANCO LTDA		CNPJ/CPF 83.618.975/0001-05	ENDEREÇO RUA ANELIO NICOCELLI 2374		BARRIO/DISTRITO FIGUEIRINHA	MUNICÍPIO GUARAMIRIM		CEP 89270-000	FONE/FAX (47) 3370-4522		UF SC			INSCRIÇÃO ESTADUAL 250634686			HORA SAÍDA 18:05:51	CALCULO DO IMPOSTO			BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.850.000,00	342.000,00	0,00	0,00	2.850.000,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					VALOR TOTAL DA NOTA 2.850.000,00	TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	ENDEREÇO		[3] Prop/Rem			QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	0					PESO BRUTO		PESO LIQUIDO			0,000		0,000			CROP SERVIÇO TRANSPORTE			VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO				0,000	0,000				BASE DE CALCULO RETENÇÃO	ALÍQUOTA RETENÇÃO				0,000	0,000				VALOR ICMS RETIDO	0,000	DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS					CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL	V.UBIC	BC/UBIC	V.UBIC	V.UBIC FT	V.UBIC	ALÍQUOTA	1591748	ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA LIUGONG	8439111	700	4102	US	1,00	3.850.000,00	0,00	3.850.000,00	342.000,00	0,00	0,00	11,00	NOME DO LOTE/SERIE: CLG975EHCRE912293 - 100														MOTOR 21000000000000000000																
VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR	Nº SÉRIE FOLHA: 9624 de 1	4325 0507 7340 0300 0145 5500 1000 0096 2411 7569 5500 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.																																																																																																																																																																																					
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 243250159518024 28/05/2025 18:05:51																																																																																																																																																																																					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		DICM ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 07.734.903/0001-45																																																																																																																																																																																					
DESTINATÁRIO/REMETENTE																																																																																																																																																																																							
NOME RAZÃO SOCIAL PEDREIRA RIO BRANCO LTDA		CNPJ/CPF 83.618.975/0001-05																																																																																																																																																																																					
ENDEREÇO RUA ANELIO NICOCELLI 2374		BARRIO/DISTRITO FIGUEIRINHA																																																																																																																																																																																					
MUNICÍPIO GUARAMIRIM		CEP 89270-000																																																																																																																																																																																					
FONE/FAX (47) 3370-4522		UF SC																																																																																																																																																																																					
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 250634686																																																																																																																																																																																					
		HORA SAÍDA 18:05:51																																																																																																																																																																																					
CALCULO DO IMPOSTO																																																																																																																																																																																							
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																																																																																																																																																																			
2.850.000,00	342.000,00	0,00	0,00	2.850.000,00																																																																																																																																																																																			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI																																																																																																																																																																																			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																			
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.850.000,00																																																																																																																																																																																			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																																																																																																																																																																																							
NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO																																																																																																																																																																																			
ENDEREÇO		[3] Prop/Rem																																																																																																																																																																																					
QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO																																																																																																																																																																																			
0																																																																																																																																																																																							
PESO BRUTO		PESO LIQUIDO																																																																																																																																																																																					
0,000		0,000																																																																																																																																																																																					
CROP SERVIÇO TRANSPORTE			VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO																																																																																																																																																																																			
			0,000	0,000																																																																																																																																																																																			
			BASE DE CALCULO RETENÇÃO	ALÍQUOTA RETENÇÃO																																																																																																																																																																																			
			0,000	0,000																																																																																																																																																																																			
			VALOR ICMS RETIDO	0,000																																																																																																																																																																																			
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS																																																																																																																																																																																							
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL	V.UBIC	BC/UBIC	V.UBIC	V.UBIC FT	V.UBIC	ALÍQUOTA																																																																																																																																																																										
1591748	ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA LIUGONG	8439111	700	4102	US	1,00	3.850.000,00	0,00	3.850.000,00	342.000,00	0,00	0,00	11,00																																																																																																																																																																										
NOME DO LOTE/SERIE: CLG975EHCRE912293 - 100																																																																																																																																																																																							
MOTOR 21000000000000000000																																																																																																																																																																																							
<p>2</p> <p>FORTUNA MUNICÍPIO</p> <p>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial - cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>EQUIPAMENTO: Escavadeira Hidráulica QUANTIDADE: 1 MARCA: LIUGONG MODELO: 918F SÉRIE: CLG918FZIRE726956 NF DE VENDA: 9587</p>	<table border="1"> <tr> <td>VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR</td> <td>Nº SÉRIE FOLHA: 9587 de 1</td> <td>4325 0507 7340 0300 0145 5500 1000 0095 8716 1934 2502 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.</td> </tr> <tr> <td colspan="2">NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS</td> <td>DADOS DA NF-e 243250153208210 22/05/2025 16:33:09</td> </tr> <tr> <td colspan="2">INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587</td> <td>DICM ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 07.734.903/0001-45</td> </tr> <tr> <td colspan="3">DESTINATÁRIO/REMETENTE</td> </tr> <tr> <td colspan="2">NOME RAZÃO SOCIAL FORTUNA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA</td> <td>CNPJ/CPF 32.901.828/0001-07</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDEREÇO RUA ANTONIO PINTO 260</td> <td>BARRIO/DISTRITO ALVORADA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MUNICÍPIO VIDEIRA</td> <td>CEP 89562-040</td> </tr> <tr> <td colspan="2">FONE/FAX (49) 3090-0412</td> <td>UF SC</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>INSCRIÇÃO ESTADUAL 258991259</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>HORA SAÍDA 16:33:09</td> </tr> <tr> <td colspan="3">FATURA DUPLICATA</td> </tr> <tr> <td colspan="3">CALCULO DO IMPOSTO</td> </tr> <tr> <td>BASE DE CALCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>680.000,00</td> <td>27.200,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>680.000,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</td> <td>VALOR DO IPI</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA 680.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">NOME RAZÃO SOCIAL</td> <td>FRETE POR CONTA</td> <td>CODIGO ANTT</td> <td>PLACA DO VEICULO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDEREÇO</td> <td>[4] Prop/Dest</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>NUMERAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">PESO BRUTO</td> <td colspan="3">PESO LIQUIDO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0,000</td> <td colspan="3">0,000</td> </tr> <tr> <td colspan="3">CROP SERVIÇO TRANSPORTE</td> <td>VALOR DO SERVIÇO</td> <td>RETENÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>0,000</td> <td>0,000</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>BASE DE CALCULO RETENÇÃO</td> <td>ALÍQUOTA RETENÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>0,000</td> <td>0,000</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>VALOR ICMS RETIDO</td> <td>0,000</td> </tr> <tr> <td colspan="5">DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</td> </tr> <tr> <td>CODIGO</td> <td>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</td> <td>NOME</td> <td>CFOP</td> <td>UNID</td> <td>QUANTIDADE</td> <td>V.UNITARIO</td> <td>V.TOTAL</td> <td>V.UBIC</td> <td>BC/UBIC</td> <td>V.UBIC</td> <td>V.UBIC FT</td> <td>V.UBIC</td> <td>ALÍQUOTA</td> </tr> <tr> <td>1591542</td> <td>ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA MARCA LIUGONG MODELO 918F</td> <td>8439111</td> <td>700</td> <td>4102</td> <td>US</td> <td>1,00</td> <td>680.000,00</td> <td>0,00</td> <td>680.000,00</td> <td>27.200,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>4,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5">NOME DO LOTE/SERIE: CLG918FZIRE726956 - 100</td> <td colspan="9"></td> </tr> <tr> <td colspan="5">MOTOR 21000000000000000000</td> <td colspan="9"></td> </tr> </table>	VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR	Nº SÉRIE FOLHA: 9587 de 1	4325 0507 7340 0300 0145 5500 1000 0095 8716 1934 2502 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 243250153208210 22/05/2025 16:33:09	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		DICM ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 07.734.903/0001-45	DESTINATÁRIO/REMETENTE			NOME RAZÃO SOCIAL FORTUNA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA		CNPJ/CPF 32.901.828/0001-07	ENDEREÇO RUA ANTONIO PINTO 260		BARRIO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO VIDEIRA		CEP 89562-040	FONE/FAX (49) 3090-0412		UF SC			INSCRIÇÃO ESTADUAL 258991259			HORA SAÍDA 16:33:09	FATURA DUPLICATA			CALCULO DO IMPOSTO			BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	680.000,00	27.200,00	0,00	0,00	680.000,00	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					VALOR TOTAL DA NOTA 680.000,00	TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	ENDEREÇO		[4] Prop/Dest			QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	0					PESO BRUTO		PESO LIQUIDO			0,000		0,000			CROP SERVIÇO TRANSPORTE			VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO				0,000	0,000				BASE DE CALCULO RETENÇÃO	ALÍQUOTA RETENÇÃO				0,000	0,000				VALOR ICMS RETIDO	0,000	DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS					CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL	V.UBIC	BC/UBIC	V.UBIC	V.UBIC FT	V.UBIC	ALÍQUOTA	1591542	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA MARCA LIUGONG MODELO 918F	8439111	700	4102	US	1,00	680.000,00	0,00	680.000,00	27.200,00	0,00	0,00	4,00	NOME DO LOTE/SERIE: CLG918FZIRE726956 - 100														MOTOR 21000000000000000000													
VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR	Nº SÉRIE FOLHA: 9587 de 1	4325 0507 7340 0300 0145 5500 1000 0095 8716 1934 2502 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.																																																																																																																																																																																					
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 243250153208210 22/05/2025 16:33:09																																																																																																																																																																																					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		DICM ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 07.734.903/0001-45																																																																																																																																																																																					
DESTINATÁRIO/REMETENTE																																																																																																																																																																																							
NOME RAZÃO SOCIAL FORTUNA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA		CNPJ/CPF 32.901.828/0001-07																																																																																																																																																																																					
ENDEREÇO RUA ANTONIO PINTO 260		BARRIO/DISTRITO ALVORADA																																																																																																																																																																																					
MUNICÍPIO VIDEIRA		CEP 89562-040																																																																																																																																																																																					
FONE/FAX (49) 3090-0412		UF SC																																																																																																																																																																																					
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 258991259																																																																																																																																																																																					
		HORA SAÍDA 16:33:09																																																																																																																																																																																					
FATURA DUPLICATA																																																																																																																																																																																							
CALCULO DO IMPOSTO																																																																																																																																																																																							
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																																																																																																																																																																			
680.000,00	27.200,00	0,00	0,00	680.000,00																																																																																																																																																																																			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI																																																																																																																																																																																			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																			
				VALOR TOTAL DA NOTA 680.000,00																																																																																																																																																																																			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																																																																																																																																																																																							
NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO																																																																																																																																																																																			
ENDEREÇO		[4] Prop/Dest																																																																																																																																																																																					
QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO																																																																																																																																																																																			
0																																																																																																																																																																																							
PESO BRUTO		PESO LIQUIDO																																																																																																																																																																																					
0,000		0,000																																																																																																																																																																																					
CROP SERVIÇO TRANSPORTE			VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO																																																																																																																																																																																			
			0,000	0,000																																																																																																																																																																																			
			BASE DE CALCULO RETENÇÃO	ALÍQUOTA RETENÇÃO																																																																																																																																																																																			
			0,000	0,000																																																																																																																																																																																			
			VALOR ICMS RETIDO	0,000																																																																																																																																																																																			
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS																																																																																																																																																																																							
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.TOTAL	V.UBIC	BC/UBIC	V.UBIC	V.UBIC FT	V.UBIC	ALÍQUOTA																																																																																																																																																																										
1591542	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA MARCA LIUGONG MODELO 918F	8439111	700	4102	US	1,00	680.000,00	0,00	680.000,00	27.200,00	0,00	0,00	4,00																																																																																																																																																																										
NOME DO LOTE/SERIE: CLG918FZIRE726956 - 100																																																																																																																																																																																							
MOTOR 21000000000000000000																																																																																																																																																																																							

<p>6</p> <p align="center">ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>EQUIPAMENTO: Pa Carregadeira QUANTIDADE: 2 MARCA: LIUGONG MODELO: 836T SÉRIE: CLG838TZPRL830317 CLG838TZARL830177 NF DE VENDA 9483 E 9636</p>	
<p>7</p> <p align="center">ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>EQUIPAMENTO: Pa Carregadeira QUANTIDADE: 2 MARCA: LIUGONG MODELO: 836T SÉRIE: CLG838TZPRL830317 CLG838TZARL830177 NF DE VENDA 9483 E 9636</p>	
<p>8</p> <p align="center">ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>EQUIPAMENTO: Pa Carregadeira QUANTIDADE: 1 MARCA: LIUGONG MODELO: 870H ROCK SÉRIE: CLG870HZPSL857232 NF DE VENDA 9896</p>	
<p>9</p> <p align="center">ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial, cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:</p> <p>EQUIPAMENTO: Pa Carregadeira QUANTIDADE: 1 MARCA: LIUGONG MODELO: 870H MAX SÉRIE: CLG870HZVSL831297 NF DE VENDA 10127</p>	

10



A Becker

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, os equipamentos abaixo discriminados:

QUANTIDADE: 6
MARCA: LIUGONG
MODELO: 908E, LD20D e 913E
SÉRIES: CLG913EZKRE727818, CLG913EZCRE728821, LGC908EZHRC352319, LGC908EZJRC351227, LGC908EZJRC351227, LGC908EZJRC351227, LGCLD20DVSC015170 e LGCLD20DASC015171
NFs DE VENDA: 9472, 9473, 408,409,867,866

AMANT <small>COMPLACÊNCIA S.A. - IN</small> CEP: 91818-000 FONE: (51) 9668-7183 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		Nº 408 SÉRIE 1 FOLHA: 1 de 1	4225 0407 7349 0300 0226 5500 1000 0004 0814 7060 0357 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Anteriorizadora.
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 242250161091054 30/04/2025 16:01:06	
DISTRICAO ESTADUAL 262198029		DDC: ESTADUAL DO SUBT. TRIBUT. CNPJ/CFOP 07.734.903/0002-26	
DESTINATARIO REDEMITENTE NOME RAZÃO SOCIAL: ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ/CPF: 05.220.639/0001-04 DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONARIO HOLZ 550 SALA 1802 E 1803 BAIRRO/DISTRITO: AMERICA CEP: 98201-740 DATA SAÍDA/ENTRADA: 30/04/2025 MUNICÍPIO: JOINVILLE FONE/FAX: (47) 3227-7103 UF: SC DISTRICAÇÃO ESTADUAL: NOVA SÁDIA HORA SAÍDA: 16:01:06			
FATURA DUPLICATA A Pagar 13.520,00 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 590.000,00 VALOR DO ICMS: 70.800,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: 590.000,00 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 590.000,00			
TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS NOME RAZÃO SOCIAL: ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA FRETE POR CONTA: (4) Prop/Dest CÓDIGO ANTT: 0 PLACA DO VEÍCULO: 0 UF: 0 CNPJ/CPF: 0 ENDEREÇO: JOINVILLE MUNICÍPIO: JOINVILLE DISTRICAÇÃO ESTADUAL: 0			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 410.000,00 VALOR DO ICMS: 49.200,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: 410.000,00 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 410.000,00			
TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS NOME RAZÃO SOCIAL: ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA FRETE POR CONTA: (4) Prop/Dest CÓDIGO ANTT: 0 PLACA DO VEÍCULO: 0 UF: 0 CNPJ/CPF: 0 ENDEREÇO: JOINVILLE MUNICÍPIO: JOINVILLE DISTRICAÇÃO ESTADUAL: 0			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 410.000,00 VALOR DO ICMS: 49.200,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: 410.000,00 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 410.000,00			
TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS NOME RAZÃO SOCIAL: ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA FRETE POR CONTA: (4) Prop/Dest CÓDIGO ANTT: 0 PLACA DO VEÍCULO: 0 UF: 0 CNPJ/CPF: 0 ENDEREÇO: JOINVILLE MUNICÍPIO: JOINVILLE DISTRICAÇÃO ESTADUAL: 0			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 410.000,00 VALOR DO ICMS: 49.200,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: 410.000,00 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 410.000,00			

11



A Becker

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, os equipamentos abaixo discriminados:

QUANTIDADE: 6
MARCA: LIUGONG
MODELO: 908E, LD20D e 913E
SÉRIES: CLG913EZKRE727818, CLG913EZCRE728821, LGC908EZHRC352319, LGC908EZJRC351227, LGC908EZJRC351227, LGC908EZJRC351227, LGCLD20DVSC015170 e LGCLD20DASC015171
NFs DE VENDA: 9472, 9473, 408,409,867,866

AMANT <small>COMPLACÊNCIA S.A. - IN</small> CEP: 91818-000 FONE: (51) 9668-7183 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		Nº 9473 SÉRIE 1 FOLHA: 1 de 1	4325 0407 7349 0300 0145 5500 1000 0004 7318 3850 4562 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Anteriorizadora.
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 242250128834539 30/04/2025 15:34:39	
DISTRICAO ESTADUAL 329005587		DDC: ESTADUAL DO SUBT. TRIBUT. CNPJ/CFOP 07.734.903/0001-45	
DESTINATARIO REDEMITENTE NOME RAZÃO SOCIAL: ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ/CPF: 05.220.639/0001-04 DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONARIO HOLZ 550 SALA 1802 E 1803 BAIRRO/DISTRITO: AMERICA CEP: 98201-740 DATA SAÍDA/ENTRADA: 30/04/2025 MUNICÍPIO: JOINVILLE FONE/FAX: (47) 3227-7103 UF: SC DISTRICAÇÃO ESTADUAL: NOVA SÁDIA HORA SAÍDA: 15:34:39			
FATURA DUPLICATA A Pagar 13.520,00 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 410.000,00 VALOR DO ICMS: 49.200,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: 410.000,00 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 410.000,00			
TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS NOME RAZÃO SOCIAL: ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA FRETE POR CONTA: (4) Prop/Dest CÓDIGO ANTT: 0 PLACA DO VEÍCULO: 0 UF: 0 CNPJ/CPF: 0 ENDEREÇO: JOINVILLE MUNICÍPIO: JOINVILLE DISTRICAÇÃO ESTADUAL: 0			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 410.000,00 VALOR DO ICMS: 49.200,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: 410.000,00 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 410.000,00			
TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS NOME RAZÃO SOCIAL: ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA FRETE POR CONTA: (4) Prop/Dest CÓDIGO ANTT: 0 PLACA DO VEÍCULO: 0 UF: 0 CNPJ/CPF: 0 ENDEREÇO: JOINVILLE MUNICÍPIO: JOINVILLE DISTRICAÇÃO ESTADUAL: 0			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 410.000,00 VALOR DO ICMS: 49.200,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: 410.000,00 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 410.000,00			

12



A Becker

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, os equipamentos abaixo discriminados:

QUANTIDADE: 6
MARCA: LIUGONG
MODELO: 908E, LD20D e 913E
SÉRIES: CLG913EZKRE727818, CLG913EZCRE728821, LGC908EZHRC352319, LGC908EZJRC351227, LGC908EZJRC351227, LGC908EZJRC351227, LGCLD20DVSC015170 e LGCLD20DASC015171
NFs DE VENDA: 9472, 9473, 408,409,867,866

AMANT <small>COMPLACÊNCIA S.A. - IN</small> CEP: 91818-000 FONE: (51) 9668-7183 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		Nº 409 SÉRIE 1 FOLHA: 1 de 1	4225 0407 7349 0300 0226 5500 1000 0004 0918 1382 7426 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Anteriorizadora.
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 242250161094578 30/04/2025 16:02:28	
DISTRICAO ESTADUAL 262198029		DDC: ESTADUAL DO SUBT. TRIBUT. CNPJ/CFOP 07.734.903/0002-26	
DESTINATARIO REDEMITENTE NOME RAZÃO SOCIAL: ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ/CPF: 05.220.639/0001-04 DATA DA EMISSÃO: 30/04/2025 ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONARIO HOLZ 550 SALA 1802 E 1803 BAIRRO/DISTRITO: AMERICA CEP: 98201-740 DATA SAÍDA/ENTRADA: 30/04/2025 MUNICÍPIO: JOINVILLE FONE/FAX: (47) 3227-7103 UF: SC DISTRICAÇÃO ESTADUAL: NOVA SÁDIA HORA SAÍDA: 16:02:27			
FATURA DUPLICATA A Pagar 13.520,00 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48 A Pagar 24.446,48			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 590.000,00 VALOR DO ICMS: 70.800,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: 590.000,00 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 590.000,00			
TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS NOME RAZÃO SOCIAL: ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA FRETE POR CONTA: (4) Prop/Dest CÓDIGO ANTT: 0 PLACA DO VEÍCULO: 0 UF: 0 CNPJ/CPF: 0 ENDEREÇO: JOINVILLE MUNICÍPIO: JOINVILLE DISTRICAÇÃO ESTADUAL: 0			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 590.000,00 VALOR DO ICMS: 70.800,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: 590.000,00 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 590.000,00			
TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS NOME RAZÃO SOCIAL: ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA FRETE POR CONTA: (4) Prop/Dest CÓDIGO ANTT: 0 PLACA DO VEÍCULO: 0 UF: 0 CNPJ/CPF: 0 ENDEREÇO: JOINVILLE MUNICÍPIO: JOINVILLE DISTRICAÇÃO ESTADUAL: 0			
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 590.000,00 VALOR DO ICMS: 70.800,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: 590.000,00 VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 590.000,00			

13



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, os equipamentos abaixo discriminados:

QUANTIDADE: 6
MARCA: LIUGONG
MODELO: 908E, LD20D e 913E
SÉRIES: CLG913EZKRE727818, CLG913EZCRE728821, LGC908EZHRCS2319,
 LGC908EZJRC351227,
 LGCLD20DVSC015170 e LGCLD20DASC015171
NFs DE VENDA: 9472, 9473, 408,409,867,866

LOTEAMENTO LUDOVICO J. TOZZO CORDILHEIRA ALTA - SC CEP: 89129-000 FONE: (41) 3669-7183		Nº 866		4225 0707 7349 0300 0226 5500 1000 0008 6012 6514 0217																					
WWW.MPMTRATORES.COM.BR		SÉRIE FOLHA: 1 de 1		Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.																					
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DISC. ESTADUAL DO ICMS TRIBUT		CNPJ/CPF 07.734.903/0002-26																					
DESTINATÁRIO/REDEMITENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO																					
NOME RAZÃO SOCIAL ABECKER EMPREENDDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		05.220.639/0001-04		28/07/2025																					
ENDEREÇO RUA EXPEDICIONARIO HOLZ 550 SALA 1802 E 1803		BAIRRO/DISTRITO AMERICA		Cidade 89201-740																					
MUNICÍPIO JOINVILLE		UF SC		MORADA 17:38:04																					
FONE/FAX (47) 3227-7103		INSCRIÇÃO ESTADUAL																							
FATURA FISCAL																									
<table border="1"> <tr> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> </tr> <tr> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> </tr> </table>						A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.																
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00																
CÁLCULO DO IMPORTE		VALOR DO ICM		BASE DE CÁLCULO DO ICM SUBSTITUÍDO		VALOR DO ICM SUBSTITUÍDO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																	
1.150.000,00		138.000,00		0,00		0,00		1.150.000,00																	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO DE																	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00																	
VALOR TOTAL DA NOTA								1.150.000,00																	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																									
NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		CNPJ/CPF																	
		[1] Paga-Rem						0																	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL																			
QUANTIDADE		ETIQUETA		MARCA		NOMENCLATURA		PESO BRUTO																	
								0																	
CNPJ SERVIÇO TRANSPORT		VALOR DO SERVIÇO		RETENÇÃO		BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO		ALÍQUOTA RETENÇÃO																	
								0,000																	
VALOR ICM RETENÇÃO		BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO		ALÍQUOTA RETENÇÃO		VALOR ICM RETENÇÃO																			
CÁLCULO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS																									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO		UNIDADE		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO																	
0901		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0902		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0903		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0904		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0905		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0906		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0907		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0908		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0909		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0910		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0911		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0912		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0913		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0914		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0915		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0916		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0917		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0918		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0919		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0920		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	

14



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, os equipamentos abaixo discriminados:

QUANTIDADE: 6
MARCA: LIUGONG
MODELO: 908E, LD20D e 913E
SÉRIES: CLG913EZKRE727818, CLG913EZCRE728821, LGC908EZHRCS2319,
 LGC908EZJRC351227,
 LGCLD20DVSC015170 e LGCLD20DASC015171
NFs DE VENDA: 9472, 9473, 408,409,867,866

RUA LUDOVICO J. TOZZO 400 LOTEAMENTO LUDOVICO J. TOZZO CORDILHEIRA ALTA - SC CEP: 89129-000 FONE: (41) 3669-7183		Nº 867		4225 0707 7349 0300 0226 5500 1000 0008 6711 3205 6778																					
WWW.MPMTRATORES.COM.BR		SÉRIE FOLHA: 1 de 1		Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.																					
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DISC. ESTADUAL DO ICMS TRIBUT		CNPJ/CPF 07.734.903/0002-26																					
DESTINATÁRIO/REDEMITENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO																					
NOME RAZÃO SOCIAL ABECKER EMPREENDDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		05.220.639/0001-04		28/07/2025																					
ENDEREÇO RUA EXPEDICIONARIO HOLZ 550 SALA 1802 E 1803		BAIRRO/DISTRITO AMERICA		Cidade 89201-740																					
MUNICÍPIO JOINVILLE		UF SC		MORADA 17:37:21																					
FONE/FAX (47) 3227-7103		INSCRIÇÃO ESTADUAL																							
FATURA FISCAL																									
<table border="1"> <tr> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> <th>A. Pror.</th> </tr> <tr> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> <td>25.000,00</td> </tr> </table>						A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.	A. Pror.																
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00																
CÁLCULO DO IMPORTE		VALOR DO ICM		BASE DE CÁLCULO DO ICM SUBSTITUÍDO		VALOR DO ICM SUBSTITUÍDO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																	
1.150.000,00		138.000,00		0,00		0,00		1.150.000,00																	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO DE																	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00																	
VALOR TOTAL DA NOTA								1.150.000,00																	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																									
NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		CNPJ/CPF																	
		[1] Paga-Rem						0																	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL																			
QUANTIDADE		ETIQUETA		MARCA		NOMENCLATURA		PESO BRUTO																	
								21.475.000																	
CNPJ SERVIÇO TRANSPORT		VALOR DO SERVIÇO		RETENÇÃO		BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO		ALÍQUOTA RETENÇÃO																	
								21.475.000																	
VALOR ICM RETENÇÃO		BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO		ALÍQUOTA RETENÇÃO		VALOR ICM RETENÇÃO																			
CÁLCULO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS																									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO		UNIDADE		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO																	
0901		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0902		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0903		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0904		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0905		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0906		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0907		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0908		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0909		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0910		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0911		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0912		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0913		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0914		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0915		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0916		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0917		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0918		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0919		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	
0920		TRATOR DE ESTERNAO NOVIO MARCA LIUGONG		TR		1,00		1.150.000,00																	

17

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial, cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Escavadeira Hidráulica
 QUANTIDADE: 1
 MARCA: LIUGONG
 MODELO: 915E
 SÉRIE: CLG915EZHSE731555
 NF DE VENDA 9888

DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 91128-000 FONE: (51) 3339-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		Nº 9888 SÉRIE FOLHA: 1 de 1	4325 0707 7349 0300 0145 5500 1000 0098 8315 2817 8700 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-E 24325017724862 21/07/2025 10:17:49	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ/CPF 07.734.903/0001-45	
DESTINATÁRIO REMETENTE ROME RUAÇÃO SOCIAL CEMAN COMERCIO DE AREIA LTDA		CNPJ/CPF 07.111.245/0001-35	
ENDEREÇO RUA JOSE ANTONIO SOARES 2308 FUNDOS SÍMBOLO São João Batista		BAIRRO/DISTRITO RIBANCHEIRAS DO SUL CEP 98240-000	
FONE/FAX (48) 9928-0644		UF SC INSCRIÇÃO ESTADUAL 254992536 HORA LOCAL 10:17:48	
FATURA DUPLICATA 888.00.00			
CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR DO ICMS 22.200,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 555.000,00 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTOS 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 555.000,00			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME RUAÇÃO SOCIAL FRETE POR CONTA (4) Prop Dest CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA MEMBRAGAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO CNPJ SERVIÇO TRANSPORTE VALOR DO SERVIÇO RETENÇÃO BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO ALÍQUOTA RETENÇÃO VALOR ICMS RETIDO			
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CÓDIGO DESCRIÇÃO QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL			

18

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial, cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Pá Carregadeira
 QUANTIDADE: 2
 MARCA: LIUGONG
 MODELO: 870H MAX
 SÉRIE: CLG870HZTRL830525 e CLG870HZKSL830582
 NFs DE VENDA 9628 e 965

VILA MARIA - RS CEP: 91128-000 FONE: (51) 3339-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		Nº 9628 SÉRIE FOLHA: 1 de 1	4325 0507 7349 0300 0145 5500 1000 0096 2914 5351 5369 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-E 243250160177546 29/05/2025 10:19:36	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ/CPF 07.734.903/0001-45	
DESTINATÁRIO REMETENTE ROME RUAÇÃO SOCIAL HOBI S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO		CNPJ/CPF 81.639.791/0001-04	
ENDEREÇO RODOVIA JOÃO PAULO REOLON 2105 SÍMBOLO UNIÃO DA VITÓRIA		BAIRRO/DISTRITO SÃO GABRIEL CEP 84602-000	
FONE/FAX (42) 99975-0045		UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 3010264714 HORA LOCAL 10:19:35	
FATURA DUPLICATA A Pagar 300.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00			
CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR DO ICMS 40.000,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.000.000,00 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTOS 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 1.000.000,00			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME RUAÇÃO SOCIAL FRETE POR CONTA (4) Prop Dest CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA MEMBRAGAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO CNPJ SERVIÇO TRANSPORTE VALOR DO SERVIÇO RETENÇÃO BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO ALÍQUOTA RETENÇÃO VALOR ICMS RETIDO			
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CÓDIGO DESCRIÇÃO QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL			

19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial, cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Pá Carregadeira
 QUANTIDADE: 2
 MARCA: LIUGONG
 MODELO: 870H MAX
 SÉRIE: CLG870HZTRL830525 e CLG870HZKSL830582
 NFs DE VENDA 9628 e 965

VILA MARIA - RS CEP: 91128-000 FONE: (51) 3339-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		Nº 9628 SÉRIE FOLHA: 1 de 1	4325 0507 7349 0300 0145 5500 1000 0096 2815 2760 8950 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-E 243250160171378 29/05/2025 10:16:25	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ/CPF 07.734.903/0001-45	
DESTINATÁRIO REMETENTE ROME RUAÇÃO SOCIAL HOBI S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO		CNPJ/CPF 81.639.791/0001-04	
ENDEREÇO RODOVIA JOÃO PAULO REOLON 2105 SÍMBOLO UNIÃO DA VITÓRIA		BAIRRO/DISTRITO SÃO GABRIEL CEP 84602-000	
FONE/FAX (42) 99975-0045		UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 3010264714 HORA LOCAL 10:16:25	
FATURA DUPLICATA A Pagar 300.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00 A Pagar 20.000,00			
CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR DO ICMS 40.000,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.000.000,00 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTOS 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 1.000.000,00			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME RUAÇÃO SOCIAL FRETE POR CONTA (4) Prop Dest CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA MEMBRAGAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO CNPJ SERVIÇO TRANSPORTE VALOR DO SERVIÇO RETENÇÃO BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO ALÍQUOTA RETENÇÃO VALOR ICMS RETIDO			
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CÓDIGO DESCRIÇÃO QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL			

20



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Escavadeira Hidráulica
 QUANTIDADE: 3
 MARCA: LIUGONG
 MODELO: 913E
 SERIE: CLG913EZPSE730139, CLG913EJRE727819, CLG913EZTRE728819
 NF DE VENDA: 9713, 9757, 9756

DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286		1 - SAÍDA Nº 9756 SÉRIE FOLHA: 1 de 1		CHAVE DE ACESSO 4325 0407 7349 0300 0145 5500 1000 0097 5612 1988 2265 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	
WWW.MPMTRATORES.COM.BR				DADOS DA NF-e	
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DISC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		243250194388608 30/06/2025 18:32:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		CNPJ/CPF 07.734.903/0001-45			
DESTINATÁRIO-REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL W FELLER CONSTRUTORA LTDA		CNPJ/CPF 26.550.851/0001-00		DATA DA EMISSÃO 30/06/2025	
ENDEREÇO RUA 902B1 90		BARRIO/DISTRITO ALTO SAO BENTO		CEP 88220-000	
MUNICÍPIO ITAPEMA		UF SC		DISCRICÃO ESTADUAL 258178574	
FONE FAX (47) 99780-6049		HORA SAÍDA 18:32:41			
FATURA DUPLICATA A Vista 263.000,00 A Prazo 237.000,00					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
500.000,00	20.000,00	0,00	0,00	500.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO	UF
BRITAGEM VOGEL SANGER LTDA		[4] Prop/Dest			SC
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	DISCRICÃO ESTADUAL
ESTRADA PIRAI 3300		VILA NOVA		SC	250102730
QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO
0				0	0,000
CFOP SERVIÇO TRANSPORTE		VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO	BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO	ALÍQUOTA RETENÇÃO
5302		0,00	0,00	0,00	0,00
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS					
CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM	CFOP	UN	QUANTIDADE
328991	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, MARCA LIUGONG, MODELO 913E (NO LOTE SERIE: CLG913EJRE727819 - 1.00)	84391319	700	UN	1,00
	CAIXA DE FABRICAÇÃO 3003				
	CAIXA DE FABRICAÇÃO 4.000				
	SAPATA DE 100MM				
	BRABO E DEMAIS ITENS PADRÃO DE FABRICA.				

21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Pa Carregadeira
 QUANTIDADE: 3
 MARCA: LIUGONG
 MODELO: 870H
 SERIE: CLG870HZPRL830526, CLG870HZKSL857233, CLG870HZC1857230
 NF DE VENDA 9470, 9468 e 9469

RS 324 KM 74 71 DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286		1 - SAÍDA Nº 9470 SÉRIE FOLHA: 1 de 1		CHAVE DE ACESSO 4325 0407 7349 0300 0145 5500 1000 0094 7015 3507 8328 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	
WWW.MPMTRATORES.COM.BR				DADOS DA NF-e	
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DISC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		243250128207241 30/04/2025 10:08:16	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		CNPJ/CPF 07.734.903/0001-45			
DESTINATÁRIO-REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL BRITAGEM VOGEL SANGER LTDA		CNPJ/CPF 84.689.066/0001-20		DATA DA EMISSÃO 30/04/2025	
ENDEREÇO ESTRADA PIRAI 3300		BARRIO/DISTRITO VILA NOVA		CEP 89237-600	
MUNICÍPIO JOINVILLE		UF SC		DISCRICÃO ESTADUAL 250102730	
FONE FAX (47) 3370-4522		HORA SAÍDA 10:08:16			
FATURA DUPLICATA A Vista 95.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
950.000,00	38.000,00	0,00	0,00	950.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO	UF
BRITAGEM VOGEL SANGER LTDA		[4] Prop/Dest			SC
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	DISCRICÃO ESTADUAL
ESTRADA PIRAI 3300		VILA NOVA		SC	250102730
QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO
0				0	0,000
CFOP SERVIÇO TRANSPORTE		VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO	BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO	ALÍQUOTA RETENÇÃO
5302		0,00	0,00	0,00	0,00
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS					
CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM	CFOP	UN	QUANTIDADE
328709	PA CARREGADEIRA DE BODAS, NOVA, MARCA LIUGONG, MODELO 870H (NO LOTE SERIE: CLG870HZPRL830526 - 1.00)	84391319	200	UN	1,00
	CAIXA DE FABRICAÇÃO 4.000				
	PRE33 24 2-21 L4				

22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Pa Carregadeira
 QUANTIDADE: 3
 MARCA: LIUGONG
 MODELO: 870H
 SERIE: CLG870HZPRL830526, CLG870HZKSL857233, CLG870HZC1857230
 NF DE VENDA 9470, 9468 e 9469

VILA MARIA - RS CEP: 99155-000 FONE: (54) 3359-1286		Nº 9468 SÉRIE FOLHA: 1 de 1		CHAVE DE ACESSO 4325 0407 7349 0300 0145 5500 1000 0094 6817 9295 0174 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	
WWW.MPMTRATORES.COM.BR				DADOS DA NF-e	
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DISC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		243250128200631 30/04/2025 10:05:06	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		CNPJ/CPF 07.734.903/0001-45			
DESTINATÁRIO-REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL BRITAGEM VOGEL SANGER LTDA		CNPJ/CPF 84.689.066/0001-20		DATA DA EMISSÃO 30/04/2025	
ENDEREÇO ESTRADA PIRAI 3300		BARRIO/DISTRITO VILA NOVA		CEP 89237-600	
MUNICÍPIO JOINVILLE		UF SC		DISCRICÃO ESTADUAL 250102730	
FONE FAX (47) 3370-4522		HORA SAÍDA 10:05:05			
FATURA DUPLICATA A Prazo 95.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00 A Prazo 55.000,00					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
950.000,00	38.000,00	0,00	0,00	950.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO	UF
BRITAGEM VOGEL SANGER LTDA		[4] Prop/Dest			SC
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	DISCRICÃO ESTADUAL
ESTRADA PIRAI 3300		VILA NOVA		SC	250102730
QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO
0				0	0,000
CFOP SERVIÇO TRANSPORTE		VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO	BASE DE CÁLCULO RETENÇÃO	ALÍQUOTA RETENÇÃO
5302		0,00	0,00	0,00	0,00
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS					
CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM	CFOP	UN	QUANTIDADE
328709	PA CARREGADEIRA DE BODAS, NOVA, MARCA LIUGONG, MODELO 870H (NO LOTE SERIE: CLG870HZPRL830526 - 1.00)	84391319	200	UN	1,00
	CAIXA DE FABRICAÇÃO 4.000				
	PRE33 24 2-21 L4				

23

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Pa Carregadeira
 QUANTIDADE: 3
 MARCA: LIUGONG
 MODELO: 870H
 SERIE: CLG870HZPRL830526, CLG870HZKSL857233, CLG870HZKSL857230
 NF DE VENDA 9470, 9468 e 9469

DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99185-000 FONE: (54) 3389-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		1 - SAÍDA Nº 9469 SÉRIE 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4325 0407 7349 0300 0145 5500 1000 0094 6914 1192 4439 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 243250128204953 30/04/2025 10:07:08	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 07.734.903/0001-45	
DESTINATÁRIO/REMETENTE BRITAGEM VOGELSANGER LTDA		CNPJ/CPF 84.689.066/0001-20	DATA DA EMISSÃO 30/04/2025
NOME RAZÃO SOCIAL BRITAGEM VOGELSANGER LTDA		CNPJ/CPF 84.689.066/0001-20	DATA DA EMISSÃO 30/04/2025
ENDEREÇO ESTRADA PIRAI 3300		BARRIO/DISTRITO VILA NOVA	CEP 89237-600
MUNICÍPIO JOINVILLE		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 250102730
FONE/FAX (47) 3370-4522		HORA SAÍDA 10:07:08	
FATURA DUPLICATA			
CALCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CALCULO DO ICMS 950.000,00		VALOR DO ICMS 38.000,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00
VALOR DO ICMS 38.000,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 950.000,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00
VALOR DO ICMS 38.000,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 950.000,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME RAZÃO SOCIAL BRITAGEM VOGELSANGER LTDA		FRETE POR CONTA (4) Prop/Dest	CODIGO ANTT 0
ENDEREÇO ESTRADA PIRAI 3300		PLACA DO VEICULO 0	UF SC
MUNICÍPIO JOINVILLE		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0	CNPJ/CPF 84.689.066/0001-20
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
0			
PESO BRUTO 0,000		PESO LIQUIDO 0,000	
CFOP SERVIÇO/TRANSPORTE	VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO	BASE DE CALCULO RETENÇÃO
ALÍQUOTA RETENÇÃO		VALOR ICMS RETIDO	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS			
CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NUMSER	EST
3281089	PA CARREGADEIRA DE BOMAS NOVA MARCA LIUGONG, MODELO 870H MAX NR LOTE SERIE: CLG870HZKSL857230 - 1.001	44291599	200
	CACAMBA PARA ROCHA 4,0M		
	RODAS 28x34,4		

24



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Escavadeira Hidráulica
 QUANTIDADE: 3
 MARCA: LIUGONG
 MODELO: 913E
 SERIE: CLG913EZPSE730139, CLG913EJZRE727819, CLG913EJZTRE728819
 NF DE VENDA: 9713, 9757, 9756

DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99185-000 FONE: (54) 3389-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		1 - SAÍDA Nº 9713 SÉRIE 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4325 0607 7349 0300 0145 5500 1000 0097 1316 7096 5323 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 243250185995305 23/06/2025 15:24:30	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 07.734.903/0001-45	
DESTINATÁRIO/REMETENTE W FELLER CONSTRUTORA LTDA		CNPJ/CPF 26.550.851/0001-00	DATA DA EMISSÃO 23/06/2025
NOME RAZÃO SOCIAL W FELLER CONSTRUTORA LTDA		CNPJ/CPF 26.550.851/0001-00	DATA DA EMISSÃO 23/06/2025
ENDEREÇO RUA 902B1 90		BARRIO/DISTRITO ALTO SAO BENTO	CEP 88220-000
MUNICÍPIO ITAPEMA		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 258178574
FONE/FAX (47) 99780-6049		HORA SAÍDA 15:24:27	
FATURA DUPLICATA			
CALCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CALCULO DO ICMS 530.000,00		VALOR DO ICMS 21.200,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00
VALOR DO ICMS 21.200,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 530.000,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00
VALOR DO ICMS 21.200,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 530.000,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME RAZÃO SOCIAL W FELLER CONSTRUTORA LTDA		FRETE POR CONTA (4) Prop/Dest	CODIGO ANTT 0
ENDEREÇO RUA 902B1 90		PLACA DO VEICULO 0	UF SC
MUNICÍPIO ITAPEMA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0	CNPJ/CPF 26.550.851/0001-00
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
0			
PESO BRUTO 0,000		PESO LIQUIDO 0,000	
CFOP SERVIÇO/TRANSPORTE	VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO	BASE DE CALCULO RETENÇÃO
ALÍQUOTA RETENÇÃO		VALOR ICMS RETIDO	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS			
CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NUMSER	EST
3281931	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA MARCA LIUGONG, MODELO 913E NR LOTE SERIE: CLG913EZPSE730139 - 1.001	84381119	200
	ANO DE FABRICAÇÃO 2023		
	CACAMBA 4,0M		
	SAPATA DE 700MM		
	RADIO E SEMALTIMENTO PADRÃO DE FABRICA		

25



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos da empresa **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.734.903/0001-45, situada na RS 324, Distrito Industrial – cidade de Vila Maria - RS, o equipamento abaixo discriminado:

Atestamos, para os devidos fins, que adquirimos o equipamento abaixo discriminado:

EQUIPAMENTO: Escavadeira Hidráulica
 QUANTIDADE: 3
 MARCA: LIUGONG
 MODELO: 913E
 SERIE: CLG913EZPSE730139, CLG913EJZRE727819, CLG913EJZTRE728819
 NF DE VENDA: 9713, 9757, 9756

DISTRITO INDUSTRIAL VILA MARIA - RS CEP: 99185-000 FONE: (54) 3389-1286 WWW.MPMTRATORES.COM.BR		1 - SAÍDA Nº 9757 SÉRIE 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4325 0607 7349 0300 0145 5500 1000 0097 5714 2662 2878 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DE OPERAÇÃO 01 VENDA DE MERCADORIAS		DADOS DA NF-e 243250194400286 30/06/2025 18:41:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3290005587		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 07.734.903/0001-45	
DESTINATÁRIO/REMETENTE W FELLER CONSTRUTORA LTDA		CNPJ/CPF 26.550.851/0001-00	DATA DA EMISSÃO 30/06/2025
NOME RAZÃO SOCIAL W FELLER CONSTRUTORA LTDA		CNPJ/CPF 26.550.851/0001-00	DATA DA EMISSÃO 30/06/2025
ENDEREÇO RUA 902B1 90		BARRIO/DISTRITO ALTO SAO BENTO	CEP 88220-000
MUNICÍPIO ITAPEMA		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 258178574
FONE/FAX (47) 99780-6049		HORA SAÍDA 18:41:40	
FATURA DUPLICATA			
CALCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CALCULO DO ICMS 500.000,00		VALOR DO ICMS 20.000,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00
VALOR DO ICMS 20.000,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 500.000,00
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00
VALOR DO ICMS 20.000,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 500.000,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME RAZÃO SOCIAL W FELLER CONSTRUTORA LTDA		FRETE POR CONTA (4) Prop/Dest	CODIGO ANTT 0
ENDEREÇO RUA 902B1 90		PLACA DO VEICULO 0	UF SC
MUNICÍPIO ITAPEMA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0	CNPJ/CPF 26.550.851/0001-00
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
0			
PESO BRUTO 0,000		PESO LIQUIDO 0,000	
CFOP SERVIÇO/TRANSPORTE	VALOR DO SERVIÇO	RETENÇÃO	BASE DE CALCULO RETENÇÃO
ALÍQUOTA RETENÇÃO		VALOR ICMS RETIDO	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS			
CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NUMSER	EST
3281931	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA MARCA LIUGONG, MODELO 913E NR LOTE SERIE: CLG913EZPSE730139 - 1.001	84381119	200
	ANO DE FABRICAÇÃO 2023		
	CACAMBA 4,0M		
	SAPATA DE 700MM		
	RADIO E SEMALTIMENTO PADRÃO DE FABRICA		

A análise de todo o conjunto documental evidencia, de forma inequívoca, que a MPM cumpriu integralmente as exigências editalícias e apresentou prova suficiente de sua qualificação técnica, por meio de atestados válidos, coerentes e respaldados por notas fiscais que comprovam a efetiva entrega dos equipamentos e a satisfação dos clientes.

Conforme já mencionado, a documentação técnica apresentada pela MPM foi analisada em sede de diligência no próprio certame, ocasião em que o pregoeiro solicitou a apresentação das notas fiscais correspondentes aos atestados técnicos, conforme registro constante do processo administrativo. Após a devida manifestação da empresa e o encaminhamento dos documentos comprobatórios, a Comissão de Licitação concluiu, de forma expressa, pelo atendimento integral das exigências editalícias, reconhecendo a plena regularidade e suficiência da documentação apresentada.

Licitante apresentou as notas fiscais pertinentes aos atestados apresentados.

Conclusão

Documentação considerada suficiente.

O tema suscitado pela Recorrente, além de já ter sido analisado e definitivamente superado em diligência no presente certame, também foi objeto de questionamento anterior no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, em que a CODEVASF procedeu à mesma verificação técnica e chegou à idêntica conclusão de regularidade. Trata-se, portanto, de matéria já apreciada em ambas as oportunidades sob a ótica da Administração, com resultado uniforme e satisfatório quanto à conformidade da documentação apresentada pela MPM.

No referido Pregão 90003/2025, a CODEVASF foi categórica ao afirmar que os atestados apresentados pela MPM eram válidos, compatíveis com o objeto do certame e plenamente suficientes para a comprovação da capacidade técnica exigida, concluindo, inclusive, pela inexistência de qualquer irregularidade ou inconsistência nos documentos apresentados pela empresa.

Tal precedente reforça a estabilidade e a coerência das decisões administrativas da própria CODEVASF, que, diante de quadro probatório idêntico, reconheceu a regularidade da documentação e a plena habilitação técnica da MPM. No mesmo sentido, as alegações ora reproduzidas pela Recorrente igualmente não encontram respaldo nos autos, como se verifica, por exemplo, nos casos envolvendo os clientes Nerci Francisco Schmitz e Antônio Gilberto de Mello.

O primeiro refere-se ao cliente Nerci Francisco Schmitz, onde a Recorrente afirmou, de forma equivocada, que a MPM teria juntado apenas a nota fiscal, sem o atestado correspondente. Tal alegação foi amplamente desmentida nesta peça, demonstrando-se que o atestado foi devidamente apresentado, em nome da empresa Nerci Francisco Schmitz Ltda, constando no processo o documento original assinado e correlacionado à respectiva nota fiscal.

O segundo diz respeito ao cliente Antônio Gilberto de Mello, em que a XCMG, novamente sem qualquer critério técnico, afirma que a MPM teria apresentado nota fiscal de uma miniescavadeira, enquanto o atestado corresponderia a uma retroescavadeira. No entanto, conforme amplamente comprovado nas imagens e documentos anexos, o arquivo enviado pela MPM contém tanto a nota fiscal quanto o atestado referente à retroescavadeira LiuGong, constando o mesmo nome, CNPJ e identificação do equipamento, inexistindo qualquer incongruência ou irregularidade.

Essas alegações pontuais, formuladas sem base técnica e frontalmente desmentidas pela documentação constante dos autos, demonstram a clara intenção da Recorrente de criar dúvida artificial e tumultuar o processo licitatório, na tentativa de obter, por meio de alegações inconsistentes, o que não conseguiu alcançar com argumentos jurídicos legítimos.

Em verdade, a XCMG, ciente de que suas alegações foram integralmente rechaçadas no pregão anterior Pregão N°90003/2025, tenta maquiagem o mesmo inconformismo sob novo pretexto, deslocando o foco do mérito técnico para hipóteses inventadas de irregularidades, inexistentes no mundo fático. A conduta configura verdadeiro desvio do princípio da lealdade processual administrativa, afrontando também o dever de boa-fé previsto nos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer o princípio da eficiência e da segurança jurídica, pilares da atuação administrativa.

Portanto, o comportamento reiterado da Recorrente apenas reforça o acerto da decisão proferida pela CODEVASF no Pregão 90003/2025, que, de forma técnica e fundamentada, concluiu pela total

improcedência das acusações e pela plena regularidade dos documentos apresentados pela MPM. O mesmo entendimento deve prevalecer neste certame, uma vez que não há qualquer fato novo, irregularidade comprovada ou vício que justifique a reavaliação de matéria já decidida com base em análise contábil, técnica e documental criteriosa.

Assim, é forçoso reconhecer que as alegações relativas aos atestados de capacidade técnica constituem apenas mais um capítulo de inconformismo infundado e manobra protelatória da XCMG, desprovida de fundamento legal, técnico ou probatório.

5. CONCLUSÃO

A presente controvérsia não revela propriamente uma divergência jurídica relevante, mas sim o mero inconformismo de empresas que, diante da solidez documental e técnica da proposta vencedora, procuram criar falsas controvérsias na tentativa de reverter um resultado legítimo.

As razões recursais apresentadas pela XCMG e pela DCCO — embora extensas e revestidas de aparência técnica — carecem de substância, lógica e fundamento jurídico minimamente plausível. São peças que se apoiam em suposições, interpretações parciais do edital e, não raramente, em desatenções que beiram o descuido processual.

De outro lado, a atuação da MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. permanece irretocável. A empresa apresentou todos os documentos exigidos pelo edital, respondeu tempestivamente às diligências instauradas, comprovou a conformidade técnica dos equipamentos ofertados, demonstrou a regularidade econômico-financeira de sua estrutura e exibiu, ainda, uma conduta pautada pela transparência, pela boa-fé e pela lealdade processual.

Não se trata, portanto, de mera divergência documental. Trata-se de um clássico expediente de protelação, no qual o recorrente, incapaz de demonstrar irregularidade material, tenta induzir a Administração ao erro por meio de teses artificiais e de narrativas que distorcem a realidade dos autos.

Ocorre que o processo licitatório, regido pelos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência administrativa, não comporta o uso abusivo do direito de recorrer como ferramenta de desestabilização procedimental. O recurso administrativo é instrumento de

controle e aperfeiçoamento dos atos administrativos, jamais um mecanismo de embaraço à vontade pública.

A CODEVASF, em todas as etapas deste certame, agiu com zelo técnico e jurídico, instaurando diligências sempre que entendeu necessário e acolhendo as manifestações da MPM quando demonstrada a plena conformidade documental. Em nenhum momento houve omissão, dúvida ou lacuna. A atuação do pregoeiro e de sua equipe técnica foi exemplar, respeitando rigorosamente o edital, em sintonia com o que determina o art. 5º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, que consagram os princípios da legalidade e da segurança jurídica como balizas intransponíveis da atuação administrativa.

Não bastasse, o Pregão Eletrônico nº 90003/2025, de idêntico objeto e promovido pela mesma companhia, já foi objeto de decisão administrativa definitiva que rejeitou integralmente as alegações da XCMG, reconhecendo a total regularidade da MPM e a improcedência das supostas irregularidades ora novamente reiteradas.

Tal decisão, proferida em sede administrativa e amparada em criteriosa análise técnica, produz um precedente administrativo vinculativo, de modo que insistir nas mesmas teses, sem qualquer elemento novo, ultrapassa os limites da boa-fé objetiva e afronta o dever de lealdade processual previsto no art. 5º do Decreto nº 10.024/2019.

A insistência das Recorrentes, sob esse prisma, não se traduz em legítimo exercício do direito de recorrer, mas em conduta desarrazoada, voltada a tumultuar e postergar o regular andamento do certame, na expectativa de transformar o procedimento licitatório em arena de experimentações argumentativas.

O princípio da moralidade administrativa, todavia, repele tais práticas, impondo à Administração e aos licitantes a observância de padrões éticos de probidade e seriedade — o que, em última análise, reforça a necessidade de se rejeitar de plano os recursos que carecem de consistência e visam apenas à criação de obstáculos artificiais ao interesse público.

Ao contrário do que pretendem as Recorrentes, a robustez das provas apresentadas pela MPM, o acolhimento das diligências e a coerência técnica da decisão administrativa compõem um quadro de absoluta legitimidade e transparência, reafirmando que o resultado do certame é fruto da estrita observância das normas legais e editalícias.

Assim, não restam dúvidas de que a MPM cumpriu integralmente todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira, atendendo às exigências com documentação idônea e verificável, ao passo que as insurgências apresentadas carecem de mínima plausibilidade.

O recurso, quando desprovido de fato novo e apoiado em suposições já refutadas, não merece outro destino senão o indeferimento — não apenas em respeito ao caso concreto, mas em defesa da própria credibilidade do sistema licitatório.

Em síntese, o presente processo não revela falhas da Administração ou da licitante vencedora, mas sim o esgotamento de argumentos de quem busca, a qualquer custo, prolongar o inconformismo diante da regularidade comprovada do certame.

A Justiça Administrativa, por sua natureza, não se curva à retórica vazia, mas à verdade técnica e documental — e esta, no caso em apreço, é amplamente favorável à MPM.

6. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, e considerando a completa ausência de fundamento fático ou jurídico nas alegações recursais, bem como a comprovada regularidade da habilitação da MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, vem esta, com o devido respeito, requerer à autoridade competente que se digne a:

- a) Conhecer das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e devidamente instruídas, nos termos do item 5.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025;
- b) **Julgar totalmente improcedente o recurso interposto pelas empresas XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA e DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a MPM habilitada e vencedora do Item 09, por estrito cumprimento das exigências editalícias e pela comprovação inequívoca de sua capacidade técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;
- c) Ratificar o entendimento já consolidado pela própria CODEVASF no julgamento do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, reconhecendo que as alegações recursais ora apresentadas repetem, de forma literal, matérias já apreciadas e julgadas improcedentes pela Administração, razão pela qual devem ser rejeitadas com base nos princípios da segurança jurídica, estabilidade das decisões e eficiência administrativa;
- d) Reafirmar o reconhecimento da plena conformidade técnica e documental da MPM, especialmente quanto:

- à comprovação das estruturas ROPS/FOPS, mediante catálogos oficiais, declarações do fabricante e certificado técnico correspondente;
 - à comprovação expressa, constante da proposta comercial, de que o equipamento será entregue com tanque de combustível totalmente cheio, em estrita conformidade com o Termo de Referência;
 - à regular apresentação da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, documento idêntico ao exigido no edital;
 - à plena validade dos documentos assinados pelo sócio administrador Sr. Robson Motta, cuja assinatura é isoladamente eficaz, nos termos do contrato social vigente, não se exigindo a subscrição conjunta do outro sócio;
 - à inexistência de obrigatoriedade de apresentação da LCVI na fase de habilitação, diante de sua ausência no rol de documentos previstos pelo edital;
 - à regularidade e fidedignidade dos índices econômico-financeiros, plenamente demonstrados e ratificados em sede de diligência;
 - e à validade dos atestados de capacidade técnica, todos devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento e demais documentos comprobatórios.
- e) Determinar, por consequência, a imediata adjudicação e homologação dos itens vencidos pela MPM, garantindo a continuidade do procedimento licitatório e a preservação do interesse público, em conformidade com o art. 5º, incisos I e VIII, e art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Por fim, reiterar a plena confiança desta empresa na lisura e no rigor técnico da Administração, reafirmando seu compromisso com a transparência, a legalidade e o respeito às decisões administrativas já firmadas.

Termos em que, aguarda a análise e deferimento.

Vila Maria – RS, 10 de outubro de 2025.

ROBSON
MOTTA:055543
60980

Assinado de forma digital
por ROBSON
MOTTA:05554360980
Dados: 2025.10.10
14:44:18 -03'00'

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 07.734.903/0001-45

Robson Motta

Rol de Documentos em Anexo

- 1 – Contrato Social – MPM Tratores
- 2 – CNH Robson Motta
- 3 – Declaração LiuGong - ROPS e FOPS / LCVM - TIER 3 – MAR1 – Escavadeira Hidráulica 920 EES
- 4 – Certificado ROPS e FOPS – Escavadeira Hidráulica 920 EES
- 5 – Declaração – MPM Diligência ROPS e FOPS – Item 9
- 6 - Declaração – LiuGong Diligência ROPS e FOPS – Item 9
- 7 – LCVM - Escavadeira Hidráulica 920 EES
- 8 – Declaração MPM – Índices – Diligência item 9
- 9 – Declaração Recon (contabilidade) – Índices – Diligência item 9
- 10 – Balanço Patrimonial MPM – Diligência item 9
- 11- DRE MPM – Diligência item 9
- 12 - Termo de Abertura e Fechamento MPM – Diligência item 9
- 13 - Índices MPM – Diligência item 9
- 14 – Contrato Social LiuGong – Documentos Linjun Wang – Comprovando poderes para Assinatura das Declarações



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205623501

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSN2593765288

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

VILA MARIA

Local

15 Setembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11240203 em 16/09/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 253347092 - 15/09/2025. Autenticação: 85E7EF664BD9C3A850E564A7FF3F12745D6AE1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/334.709-2 e o código de segurança D9Da Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

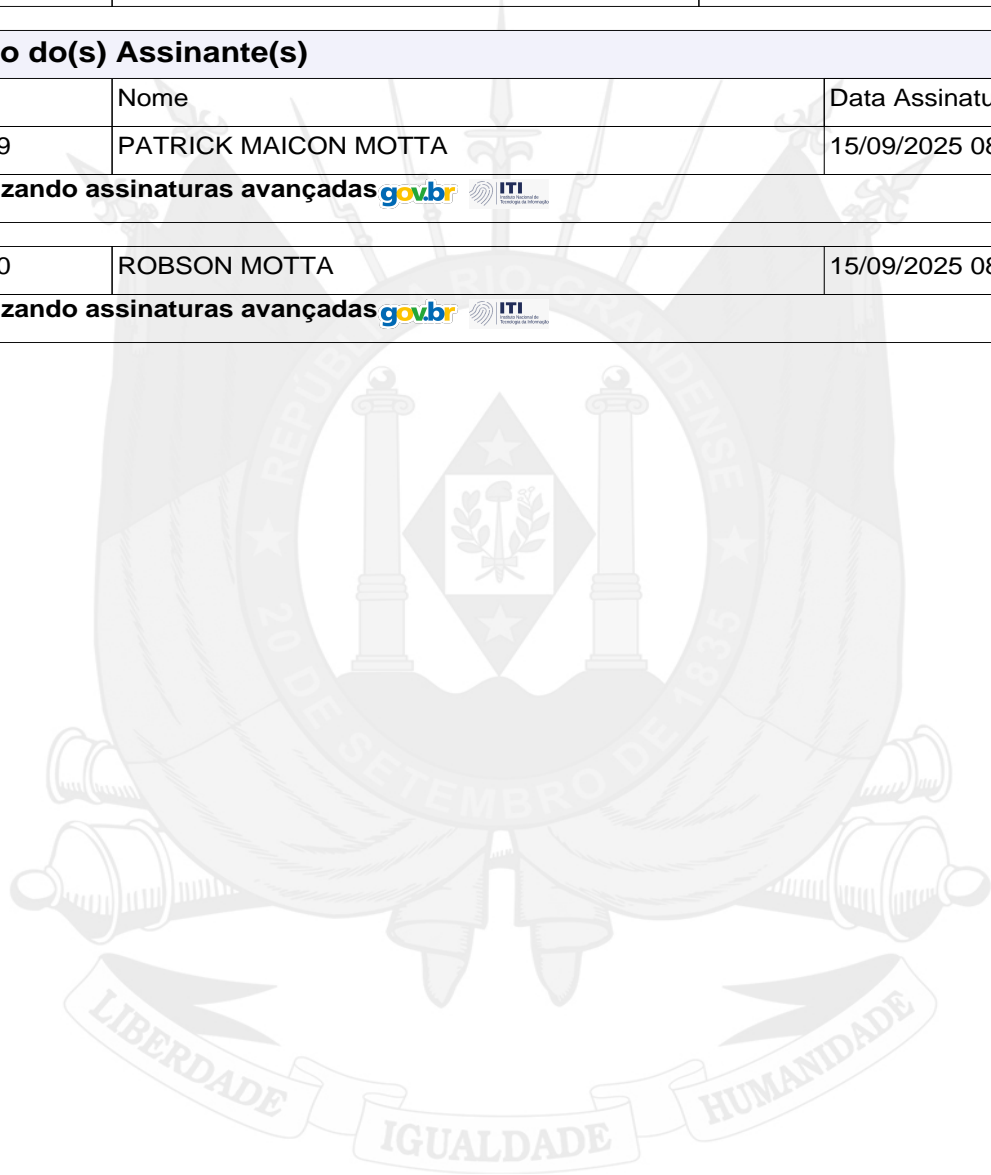
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/334.709-2	RSN2593765288	15/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.771.679-29	PATRICK MAICON MOTTA	15/09/2025 08:32:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		
055.543.609-80	ROBSON MOTTA	15/09/2025 08:32:54
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11240203 em 16/09/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 253347092 - 15/09/2025. Autenticação: 85E7EF664BD9C3A850E564A7FF3F12745D6AE1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/334.709-2 e o código de segurança D9Da Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.002.724/0001-84, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41209341274, estabelecida na Av. Doutor Eugênio Bertolli, 3.062, Casa 04, Vilaggio Santa Corona, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-530, Curitiba/PR, representada por seu sócio administrador, **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/10/1982, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.771.679-29, domiciliado na Av. Doutor Eugênio Bertolli, 3.062, Casa 04, Vilaggio Santa Corona, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-530, Curitiba/PR.

2. 4M PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.015.379/0001-89, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43209202632, estabelecida na Rua E, 71, Sala 03, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, representada por seu sócio administrador, **ROBSON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime híbrido, conforme escritura pública de pacto antenupcial, empresário, nascido em 08/02/1986, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.543.609-80, portador da Cédula de Identidade nº 29981913 – SSP/SC, domiciliado na Rua Segisfredo Dal Bello, 171, Bairro Guarany, CEP 89.825-000, Xaxim/SC;

3. MAURICIO TOMASI, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/03/1993, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.164.050-08, portador da Cédula de Identidade nº 8101228958 – SJS/RS, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 396, Bairro Centro, CEP 99.260-000, Casca/RS;

4. ROBERTO MOTTA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/03/1988, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.123.189-62, portador da Cédula de Identidade nº 2998190 – SSP/SC, domiciliado na Av. Nereu Ramos, 2.450, Bairro Centro, CEP 89.805-102, Chapecó/SC;

5. DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/04/1991, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.347.440-84, portador da Cédula de Identidade nº 1109399111 – SJS/RS, domiciliado na Rua Menino Deus, 605, Bairro Centro, CEP 99.970-000, Ciríaco/RS;

Por esta e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, únicos sócios da sociedade **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS,
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45
NIRE: 43205623501**

2

07.734.903/0001-45, estabelecida na Rua E, 71, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43205623501, resolve alterar seu contrato social, na qual reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**CAPÍTULO I
DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que o aumento de capital social será integralizado exclusivamente pela sócia **4M PARTICIPAÇÕES LTDA**, sendo certo que os sócios **DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS, ROBERTO MOTTA, MAURICIO TOMASI e MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA** expressamente renunciam ao seu direito de preferência na subscrição das novas quotas decorrentes do referido aumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da presente alteração contratual, a sócia **4M PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente qualificada, integraliza em moeda corrente nacional, valor oriundo da conta contábil “Lucros Acumulados”, aumentando proporcionalmente o capital social da sociedade em R\$ 399.503,37 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos e três reais e trinta e sete centavos), cujo valor nominal das quotas é de R\$ 1,00 (um real) cada.

Em ato contínuo, a sócia **4M PARTICIPAÇÕES LTDA**, integraliza em moeda corrente nacional, valor oriundo da conta “Adiantamento para Futuro Aumento de Capital”, aumentando proporcionalmente o capital social da sociedade em R\$ 2.300.496,63 (dois milhões e trezentos mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), cujo valor nominal das quotas é de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da integralização em moeda corrente havida, o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), constituído de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
4M PARTICIPAÇÕES LTDA.	3.330.000	R\$ 3.330.000,00	74%
MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.	630.000	R\$ 630.000,00	14%
MAURICIO TOMASI	180.000	R\$ 180.000,00	4%
ROBERTO MOTTA	180.000	R\$ 180.000,00	4%
DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	180.000	R\$ 180.000,00	4%
TOTAIS	4.500.000	R\$ 4.500.000,00	100%



CAPÍTULO II
DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL DA 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45
NIRE: 43205623501

- 1. MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.002.724/0001-84, registrada na JUCEPAR sob o NIRE nº 41209341274, estabelecida na Av. Doutor Eugênio Bertolli, 3.062, Casa 04, Vilaggio Santa Corona, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-530, Curitiba/PR, representada por seu sócio administrador, **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/10/1982, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.771.679-29, domiciliado na Av. Doutor Eugênio Bertolli, 3.062, Casa 04, Vilaggio Santa Corona, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-530, Curitiba/PR.
- 2. 4M PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.015.379/0001-89, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43209202632, estabelecida na Rua E, 71, Sala 03, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, representada por seu sócio administrador, **ROBSON MOTTA**, brasileiro, casado pelo regime híbrido, conforme escritura pública de pacto antenupcial, empresário, nascido em 08/02/1986, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.543.609-80, portador da Cédula de Identidade nº 29981913 – SSP/SC, domiciliado na Rua Segisfredo Dal Bello, 171, Bairro Guarany, CEP 89.825-000, Xaxim/SC;
- 3. MAURICIO TOMASI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/03/1993, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.164.050-08, portador da Cédula de Identidade nº 8101228958 – SJS/RS, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 396, Bairro Centro, CEP 99.260-000, Casca/RS;
- 4. ROBERTO MOTTA**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 28/03/1988, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.123.189-62, portador da Cédula de Identidade nº 2998190 – SSP/SC, domiciliado na Av. Nereu Ramos, 2.450, Bairro Centro, CEP 89.805-102, Chapecó/SC;
- 5. DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/04/1991, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.347.440-84, portador da Cédula de Identidade nº 1109399111 – SJS/RS, domiciliado na Rua Menino Deus, 605, Bairro Centro, CEP 99.970-000, Ciríaco/RS;



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS,
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45
NIRE: 43205623501**

4

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0001-45 registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43205623501, mantém sua matriz estabelecida na estabelecida na Rua E, 71, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, CEP 99.155-000, Vila Maria/RS, iniciou suas atividades em 01/12/2005 e terá duração por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filiais, agências e/ou sucursais em qualquer unidade da federação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da Sociedade Empresária Limitada é o (46.62-1-00) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; (25.39-0-01) Serviços de usinagem, tornearia e solda; (28.54-2-00) Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; (33.14-7-10) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; (33.14-7-11) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; (33.14-7-16) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; (33.14-7-17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; (43.13-4-00) Obras de terraplenagem; (46.63-0-00) Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; (49.30-2-02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (77.32-2-01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (77.39-0-99) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Parágrafo Primeiro: A empresa mantém a **filial 01**, estabelecida na Rua Ludovico Júlio Tozzo, 400, Loteamento Ludovico J. Tozzo, CEP 89.819-000, Cordilheira Alta/SC, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0002-26, registrada na JUCESC sob o NIRE nº 43205623501, na qual iniciou suas atividades em 13/03/2023, perdurando por prazo indeterminado, cujo objeto social é o **(a)** (46.62-1-00) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; **(b)** (25.39-0-01) Serviços de usinagem, tornearia e solda; **(c)** (28.54-2-00) Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; **(d)** (33.14-7-10) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; **(e)** (33.14-7-11) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; **(f)** (33.14-7-16) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; **(g)** (33.14-7-17) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; **(h)** (43.13-4-00) Obras de terraplenagem; **(i)** (46.63-0-00) Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; **(j)** (49.30-2-02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **(k)** (77.32-2-01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **(l)** (77.39-0-99) Aluguel



de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Parágrafo Segundo: A empresa mantém a **filial 02**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0003-07, NIRE 4190204521-4, estabelecida na Rodovia BR-376, 12.870, Lote C510, Barracão 01, Bairro São Pedro, CEP 83.005-456, São José dos Pinhais/PR, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **g)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **h)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **j)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **k)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades em 08/07/2025.

Parágrafo Terceiro: A empresa mantém a **filial 03**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0004-98, NIRE 2990210228-6, estabelecida na Avenida Leste, 336, Bairro Cidade do Automóvel, CEO 47.858-002, Luis Eduardo Magalhães/BA, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores (CNAE 2854200); **g)** manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **h)** serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **i)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **j)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **k)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **l)** comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades em 08/07/2025.

Parágrafo Quarto: A empresa mantém a **filial 04**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.734.903/0005-79, NIRE 4290219391-5, estabelecida na Rua José Francisco Sodré, 62, Bairro Praia João Rosa, CEP 88.160-342, Biguaçu/SC, cujo objeto social é o **a)** comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças (CNAE 4662100); **b)** manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314717); **c)** obras de terraplenagem (CNAE 4313400); **d)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732201); **e)** transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930202); **f)** fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS,
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45
NIRE: 43205623501**

6

construção, peças e acessórios, exceto tratores (CNAE 2854200); **g**) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314716); **h**) serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539001); **i**) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314710); **j**) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314711); **k**) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739099); **l**) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE 4663000), iniciando suas atividades em 08/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), constituído de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
4M PARTICIPAÇÕES LTDA.	3.330.000	R\$ 3.330.000,00	74%
MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.	630.000	R\$ 630.000,00	14%
MAURICIO TOMASI	180.000	R\$ 180.000,00	4%
ROBERTO MOTTA	180.000	R\$ 180.000,00	4%
DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	180.000	R\$ 180.000,00	4%
TOTAIS	4.500.000	R\$ 4.500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, bem como não poderão ser caucionadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Para toda e qualquer necessidade de reunir o quadro societário, estabelecer-se-á por adoção de procedimentos simplificados de convocação dos sócios para as reuniões, atendo-se ao rigor da ciência individualizada a cada sócios e aos preceitos técnicos da estrutura e apresentação da ordem do dia de cada reunião, e ao que couber, fica a sociedade dispensada da obrigação prevista no § 1º e § 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002, prevalecendo as deliberações tomadas pelos sócios detentores da maioria absoluta do capital social na forma prevista no artigo 1.010 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: As convocações acima mencionadas poderão ocorrer via aplicativo de mensagens ou e-mail, na qual é dever dos sócios mantê-los devidamente atualizados.



CLÁUSULA QUINTA: As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecido o quórum das deliberações previsto neste contrato, formalizadas em ata de decisão, salvo quando tomadas por unanimidade dos sócios e formalizadas mediante alteração contratual.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, ressalvados os casos em que a legislação define prazo específico, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ser representados, perante a sociedade, por procurador sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para os atos previstos nesta cláusula, não sendo aceita representação por terceiros estranhos ao quadro social, salvo nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A representação de sócio perante a sociedade por procurador não sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para as deliberações previstas nesta cláusula, é permitida quando:

- a) Autorizada por decisão unânime em reunião de sócios, devidamente registrada em ata, com aprovação do nome do procurador em perspectiva a ser designado ou;
- b) O quadro societário for composto por número inferior a 03 (três) sócios ou;
- c) Prevista em acordo de cotistas, atendidas as disposições do acordo.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações dos sócios, salvo os casos específicos tratados no presente contrato, serão tomadas obedecendo aos seguintes quóruns:

- Totalidade (unanimidade) do capital social para: **(a)** transformação da sociedade; **(b)** designação de administrador não sócio no contrato social ou em ato separado (ata de nomeação), estando ou não o capital social totalmente integralizado, desde que autorizado nos termos deste contrato; **(c)** instituição de conselho de administração.
- Três quartos (3/4) do capital social para: **(a)** modificação do contrato social; exceto para casos específicos previstos neste contrato; **(b)** a incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação.
- Mais da metade do capital social para: **(a)** destituição dos administradores sócios ou não sócios, nomeados ou não no Contrato Social; **(b)** remuneração dos administradores; **(c)** designação de administrador sócio, no contrato social ou em ato separado (ata); **(d)** exclusão de sócio, por justa causa; **(e)** exclusão de sócio remisso, pela maioria do capital dos demais sócios; **(f)** autorização aos administradores para prática de atos, representando a sociedade, em operações cujo valor seja superior a 100 (cem) salários mínimos; **(g)** constituição de gravame ou alienação fiduciária sobre bens imóveis e a prestação de fianças, avais ou outras garantias; **(h)** compra e venda de bens imóveis; **(i)** nos demais casos que dependam de deliberação da reunião de sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade Empresária Limitada é administrada, isoladamente, pelo sócio **ROBSON MOTTA** ou **PATRICK MAICON MOTTA**, juntos ou separadamente, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial e



administrativa perante qualquer órgão da administração direta e/ou indireta, bem como instituições privadas e/ou públicas, incluídas: **(a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito, débito e/ou cheques; **(b)** realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; **(c)** contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; **(d)** realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; **(e)** contratar ou cancelar seguros; **(f)** outorgar procurações que contenham os poderes aqui previstos; **(g)** prestar garantias; **(h)** solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; bem como **(i)** todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Primeiro: Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondendo, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, o sócio administrador poderá nomear administrador não sócio, mediante outorga de procuração por escritura pública.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Parágrafo Único: O saldo da conta lucros acumulados, a critério dos sócios, poderá ser deliberado de forma diversa do artigo 1.007 da Lei 10.406/2002, podendo ser distribuídos proporcional ou não às quotas do capital de cada um, ainda, podendo os sócios optarem pela simples provisão a ser retirado a qualquer tempo, conforme disponibilidade ou pelo aumento de capital utilizando total ou parcialmente o saldo da conta Lucros, até os limites da lei e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros. Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão contabilizados em conta especial para futura destinação.

CLÁUSULA NONA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.



CLAUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Parágrafo Único: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social;
- b) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual ou o uso indevido do nome social.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de seu credor particular.

Parágrafo Quarto: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Parágrafo Sexto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Conforme previsto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002, a sociedade reger-se-á, quando houver omissão neste instrumento particular ou no próprio código civil, supletivamente, pelas normas previstas na Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS,
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45
NIRE: 43205623501**

10

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Marau/RS, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

Vila Maria/RS, 12 de setembro de 2025.

MAURICIO TOMASI

DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS

ROBERTO MOTTA

4M PARTICIPAÇÕES LTDA.
ROBSON MOTTA
SÓCIO ADMINISTRADOR

MOTTA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.
PATRICK MAICON MOTTA
SÓCIO ADMINISTRADOR





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/334.709-2	RSN2593765288	15/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
028.347.440-84	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	15/09/2025 09:04:37
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

026.164.050-08	MAURICIO TOMASI	15/09/2025 08:38:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

034.771.679-29	PATRICK MAICON MOTTA	15/09/2025 08:32:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

057.123.189-62	ROBERTO MOTTA	15/09/2025 08:27:19
Assinado utilizando assinatura qualificada		

055.543.609-80	ROBSON MOTTA	15/09/2025 08:32:54
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11240203 em 16/09/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 253347092 - 15/09/2025. Autenticação: 85E7EF664BD9C3A850E564A7FF3F12745D6AE1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/334.709-2 e o código de segurança D9Da Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 07.734.903/0001-45 e protocolado sob o número 25/334.709-2 em 15/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11240203, em 16/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.543.609-80	ROBSON MOTTA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
034.771.679-29	PATRICK MAICON MOTTA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.543.609-80	ROBSON MOTTA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
028.347.440-84	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
026.164.050-08	MAURICIO TOMASI	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
034.771.679-29	PATRICK MAICON MOTTA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
057.123.189-62	ROBERTO MOTTA	15/09/2025 08:27:19
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/09/2025



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 16/09/2025, às 19:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/334.709-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 16 de setembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11240203 em 16/09/2025 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 253347092 - 15/09/2025. Autenticação: 85E7EF664BD9C3A850E564A7FF3F12745D6AE1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/334.709-2 e o código de segurança D9Da Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf

Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2025

Processo nº 59500.002447/2025-91-e

Código UASG: 195006


DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.260.925/0002-79, sediada na Rua Marcio Carlim, nº 270, Parque Industrial, Mogi Guaçu – SP, vem por meio desta, apresentar as seguintes declarações:

Os equipamentos ofertados pela empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, para o item 09 – Escavadeira Hidráulica, marca LiuGong, modelo 920EES, possui **LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR – LCVM e CERTIFICAÇÃO DA CABINE ROPS/FOPS**, conforme demonstrado abaixo:

LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULO OU MOTOR – LCVM E COMPROVAÇÃO DE CABINE COM PROTEÇÃO ROPS E FOPS

Para o Item 09 - Escavadeira Hidráulica, marca LiuGong, modelo 920EES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 100093
LICENÇA ORIGINAL Nº: 96618

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA
Licença válida até 31 de Dezembro de 2025

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

1 - INTERESSADO:

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - CARIACICA - ES
CEP: 29157-100

2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/MR LG/920EES/
COMBUSTÍVEL: DIESEL
MOTOR: YCA05K160-M300
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1



Declaramos ainda que os equipamentos ofertados possuem as seguintes características técnicas, conforme solicitado no edital:

Para o Item 09 - Escavadeira Hidráulica, marca LiuGong, modelo 920EES.

Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de 158 hp, declarado pelo fabricante, peso operacional de 21.000 kg, com cabine fechada ROPS/FOPS (Essas estruturas que cumprem os padrões estabelecidos por órgãos reguladores, como a Organização Internacional de

Normalização (ISO) ou equivalente), com ar-condicionado, capacidade volumétrica da caçamba de 0,9 m³ e profundidade de escavação de 6,48 m. A máquina está em conformidade com as normas de emissões vigentes no Brasil e será entregue com o tanque de combustível completamente cheio. Garantia de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada possui Assistência Técnica Autorizada certificada no estado de entrega da máquina. Os equipamentos serão entregues com a Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Iremos realizada entrega técnica.

Cariacica – ES, 08 de outubro de 2025.

LINJUN

WANG:11148776117

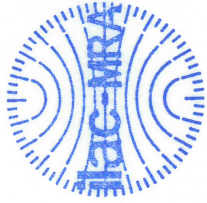
Assinado de forma digital por

LINJUN WANG:11148776117

Dados: 2025.10.08 13:35:40 -03'00'

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA

Linjun Wang – Administrador Presidente



中国认可
国际互认
检测
TESTING
CNAS L0732

CERTIFICATE

For ROPS&FOPS Laboratory Tests

No.CJ20110804-2

Manufacturer: Liuzhou Liugong Excavator Co.,Ltd.

Address: Shuangyong Road, Labao, Liujiang, Liuzhou, Guangxi,
P.R.China

Tel: 86-772-7226074

Fax: 86-772-7223109

Product Designation: Operator protective guards for Hydraulic
Excavator 920EES/921E/921ETN/923ETN/
926EHD/927E

Model: JSSR106

Standards: ISO 10262:1998

ISO 12117-2:2008

Test Conclusion: The minimum performance requirements of the
standards were met in this test.

Test Report No. 2011-E01-P-0804

Note: This certificate is only valid for the above mentioned model/type/specification
of the products with the configuration specified in the technical file.

Signature: 

Date of Issued: Aug.22, 2011

Engineering Equipment Test Center of Jilin University

Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2025
Processo nº 59500.002447/2025-91-e
Código UASG: 195006

DECLARAÇÃO

A empresa MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBSON MOTTA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2998191 – SSP-SC e do CPF n.º 055.543.609-80, vem por meio desta, conforme solicitação de diligência, **DECLARAR**:

- Que o equipamento ofertado, escavadeira hidráulica, marca LiuGong, modelo 920 EES, contém cabine com proteção ROPS e FOPS, conforme solicitado no edital e informado na proposta comercial e prospecto técnico.

EQUIPAMENTO OPCIONAL

Certificação ROPS/FOPS

Para dirimir qualquer dúvida a respeito, segue em anexo, declaração da fábrica LiuGong, confirmando que o equipamento possui proteção ROPS e FOPS na cabine, bem como sua certificação.

Vila Maria - RS, 23 de setembro de 2025.

ROBSON
MOTTA:0555
4360980

Assinado de forma digital por ROBSON MOTTA:05554360980
Dados: 2025.09.23 10:45:49 -03'00'

Representante Legal:

ROBSON MOTTA
CPF 055.543.609-80
E-mail: robson@mpmtratores.com.br
Fone: (054) 3359-1286 / (49) 3323-1890

07.734.903/0001-45
**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
RE. Nº.71, RS 324 - KM 74
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 99.155-000
VILA MARIA - RS

DECLARAÇÃO

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0003-50, com sede à Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, Cariacica, ES, CEP 29.157-100, declara, para fins de participação em licitação pública, e para os devidos efeitos legais, que a escavadeira modelo 920EES pode ser fornecida na configuração equipada com a cabine modelo JSSR106, certificada conforme os requisitos ROPS e FOPS.

Ainda, declara-se que o equipamento está em conformidade com as normativas regulatórias pertinentes, de acordo com as disposições legais vigentes, incluindo, mas não se limitando a aquelas previstas na legislação ambiental, de segurança do trabalho e de desempenho técnico para equipamentos de construção. A declarante compromete-se a observar integralmente as obrigações contratuais decorrentes, garantindo a integridade dos componentes e a eficiência dos sistemas aplicáveis ao referido modelo.

Cariacica/ES, 23 de setembro de 2025.

LINJUN
WANG:11148776117

Assinado de forma digital por
LINJUN WANG:11148776117
Dados: 2025.09.23 11:48:36
-03'00'

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

Linjun Wang – Administrador Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 100093
LICENÇA ORIGINAL Nº: 96618

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA
Licença válida até 31 de Dezembro de 2025

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

1 - INTERESSADO:

NOME: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
CPF/CNPJ: 11.260.925/0003-50
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS - CARIACICA - ES
CEP: 29157-100

2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **I/MR LG/920EES/**
COMBUSTÍVEL: DIESEL
MOTOR: YCA05K160-M300
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1
TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA
TIPO DO VEÍCULO: Veículo MAR
QUANTIDADE: Ilimitado

3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. manter fielmente as especificações de cada modelo;
2. submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida no(s) veículo(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangidos neste processo;
3. prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pelo IBAMA;
4. atender ao estabelecido nas Instruções Normativas Ibama nº 25, de 07/11/02, e nº 53, de 19/11/2004.

Esta Licença/Declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de veículo(s) relacionado(s) que não sofrer(em) alteração(ões) de projeto e ou componentes, constituindo-se em documento hábil, dentro de sua especificidade, para o atendimento à Legislação Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira

A Licença/Declaração poderá ser suspensa ou cancelada caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Brasília, 19/11/2024.

Assinatura Digital:

274349A8CF4EC46EE0635F12260A71CD

Ao

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2025
Processo nº 59500.002447/2025-91-e
Código UASG: 195006

DECLARAÇÃO

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.734.903/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBSON MOTTA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2998191 – SSP-SC e do CPF n.º 055.543.609-80, vem, por meio desta **DECLARAR** que:

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos apresentada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, por meio de diligência, referente aos índices apresentados pela empresa MPM Tratores no certame em questão, seguem abaixo as devidas notas explicativas:

No edital apresentamos, declaração emitida pelo contador dos índices financeiros, aonde o LG da empresa é de 1,37, sendo AC (ativo circulante R\$ 7.723.691,70) + ARLP (R\$ 4.573.935,40) totalizando R\$12.297.627,10 dividido pelo PC (R\$ 6.699.964,49) + PELP (R\$ 2.294.297,06) totalizando R\$ 8.994.261,55, conforme imagem abaixo:

Liquidez Geral: LG =	<u>AC + ARLP</u>	R\$ 12.297.627,10	1,37
	<u>PC + PELP</u>	R\$ 8.994.261,55	

O Sr. Pregoeiro, ao verificar a declaração de índices e confrontá-la com o Balanço Patrimonial apresentado, registrou que a soma do Ativo Circulante (AC) + Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) resultaria em R\$ 7.724.863,32. Entretanto, em nossa declaração de índices foi informado o valor de R\$ 12.297.627,10.

QUADO 01: CÁLCULO DOS ÍNDICES CONFORME DADOS DO BALANÇO DE 2024

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$LG = \frac{R\$ 7.723.691,70 + R\$ 1.171,62}{R\$ 6.699.964,49 + 2.294.297,06} = 0,86$
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$SG = \frac{R\$ 12.297.627,10}{R\$ 6.699.964,49 + 2.294.297,06} = 1,37$
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$LC = \frac{R\$ 7.723.691,70}{R\$ 6.699.964,49} = 1,15$

Essa diferença ocorre porque, em nossos cálculos, foram consideradas a soma do Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Imobilizado, totalizando R\$ 12.297.627,10.

A inclusão do Ativo Imobilizado no cálculo de Liquidez Geral, se justifica pois no Ativo imobilizado possuímos determinados valores que, sob o ponto de vista contábil, são valores registrados como Ativo Realizável a Longo Prazo ARLP, sendo assim, efetuamos a inclusão do Ativo Imobilizado na somatória do Liquidez Geral (LG).

(Tal procedimento está devidamente fundamentado na nota explicativa do contador que acompanha este documento, em anexo).

Como verificamos que vários editais solicitam índices e todos solicitam a mesma fórmula para resultado, para evitarmos de apresentarmos notas explicativas, solicitamos na semana passada para a contabilidade efetuasse a retificação do balanço patrimonial da empresa, qual houve a reclassificação dos valores que constavam como Ativo Imobilizado para Ativo Realizável a Longo Prazo, conforme imagem abaixo:

ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 3.528.450,47		R\$ 2.971.722,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.542.730,29		R\$ 4.573.935,40
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	→	R\$ 2.714.370,10
CONSORCIO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	→	R\$ 623.706,98
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	→	R\$ 1.171,62
INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO		R\$ 0,00	→	R\$ 2.089.491,50
Construções em Andamento		R\$ 0,00	→	R\$ 2.089.491,50
IMOBILIZADO		R\$ 2.525.288,75		R\$ 1.842.123,76

O balanço patrimonial, DRE, termo de abertura/encerramento e declaração do contador com índices (reclassificados as rubrica do BP), foram anexados ao certame no dia 24/09/2025.

Os valores de Ativo Realizável a Longo prazo, que anteriormente eram apenas de R\$ 1.171,62 (somente estavam lançados "impostos a recuperar"), acrescidos de Consórcio em andamento R\$ 623.706,98 + Investimentos em construção R\$ 2.089.491,50 – **totalizam R\$ 2.714.370,10 de Ativo Realizável a Longo Prazo - ARLP.**

Como podem verificar, anteriormente no balanço Patrimonial apresentado detínhamos um valor de R\$ 4.555.322,24 de ativo imobilizado, qual foi corretamente remanejado o valor de R\$2.713.198,48 para Ativo Realizável a Longo Prazo, ficando o ativo imobilizado com um valor de R\$ 1.842.123,76.

Com a reclassificação dos valores que constavam no ativo imobilizado para a rubrica correta de ativo realizável a longo prazo, segue abaixo os novos índices (conforme declaração de índices em anexo assinada pelo contador):

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			
CNPJ: 07.734.903/0001-45			
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS			
Dados Balanço Patrimonial 31/12/2024			
Ativo Circulante =	R\$	7.723.691,70	
Ativo Realizável a Longo Prazo =	R\$	2.714.370,10	
Ativo Imobilizado =	R\$	1.859.565,30	
Total Ativo =	R\$	12.297.627,10	
Passivo Circulante =	R\$	6.699.964,49	
Passivo Exigível a Longo Prazo =	R\$	2.294.297,06	
Total Passivo =	R\$	8.994.261,55	
Lucro do Exercício =	R\$	35.228,91	
Patrimônio Líquido =	R\$	3.303.365,55	
Estoque =	R\$	2.971.722,03	
Indicadores de Liquidez		Valores	Indicadores
Liquidez Geral: LG =	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	R\$ 10.438.061,80	1,16
		R\$ 8.994.261,55	
Liquidez Corrente: LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	R\$ 7.723.691,70	1,15
		R\$ 6.699.964,49	
Grau de Endividamento: GE =	$\frac{PC + PELP}{AT}$	R\$ 8.994.261,55	0,73
		R\$ 12.297.627,10	
Solvência Geral SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{PC + PELP}$	R\$ 12.297.627,10	1,37
		R\$ 8.994.261,55	

Nota-se que o índice do LC, baixou de 1,37 para 1,16 pois não está somado o valor do Ativo Imobilizado correto, somente está somado:

Ativo Circulante (AC) R\$ 7.723.691,70 + Ativo realizável a longo prazo (ARLP) R\$ 2.714.370,10 – totalizando R\$ 10.438.061,80, dividido pelo Passivo Circulante (PC) + Passível Circulante a Longo Prazo, que totalizam R\$ 8.994.261,55, chegamos um resultado de 1,16. Índice este, que também é superior ao solicitado do edital.

Esclarecemos que a diferença verificada decorreu apenas de uma reclassificação contábil de contas, qual foi ajustada com o objetivo de proporcionar maior clareza e facilidade de compreensão aos profissionais que analisarem o Balanço Patrimonial e os índices.

Ressalta-se que o Balanço Patrimonial de 2024 permanece absolutamente íntegro, fidedigno e representativo da real situação econômico-financeira da empresa, não havendo qualquer mácula quanto à sua regularidade ou quanto à lisura do procedimento licitatório.

Sr. Pregoeiro, apresentamos juntamente com esta manifestação, encaminhamos a declaração e os documentos comprobatórios que evidenciam que a empresa sempre manteve índice superior ao exigido no edital.

Vila Maria - RS, 01 de Outubro de 2025.

ROBSON
MOTTA:05
554360980

Assinado de forma digital por
ROBSON MOTTA:05554360980
Data: 2025.10.01 13:01:10 -03'00'

Representante Legal:

ROBSON MOTTA

CPF 055.543.609-80

E-mail: robson@mpmtratores.com.br / licitacoes@mpmtratores.com.br

Fone: (054) 3359-1286 / (49) 3323-1890

07.734.903/0001-45

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

RE, Nº.71, RS 324 - KM 74
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 99.155-000

VILA MARIA - RS

- Documentos em Anexo:
- Declaração Contador – respondendo a diligência
- Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento
- DRE
- Índices

DECLARAÇÃO

À

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/ME: 07.734.903/0001-45

A **RECON CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S**, empresa de contabilidade responsável pelas demonstrações contábeis **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, vem por meio deste declarar que realizou a substituição do SPED ECD 24/2025 na data de 19/09/2025, devido à realização da reclassificação para o Ativo Exigível a Longo Prazo das contas de Consórcios Em Andamento e Investimento em Imobilizações Futuras, as quais estavam classificadas no Ativo Imobilizado. Enfatizamos que a referida reclassificação das contas contábeis acima descritas ocorreram dentro do ATIVO, e na retificação do SPED ECD 24/2025 estão informadas as suas devidas Notas Explicativas, sendo que não houveram quaisquer alterações nos valores do Ativo e Passivo Totais, tão pouco dentro dos grupos das contas do Passivo e Patrimônio Líquido.

A partir do Balanço Patrimonial 2024 com o Ativo Exigível a Longo Prazo correto, o único indicador que incorreu em alterações foi o de Liquidez Geral, anteriormente estava em 1,37 e após a retificação passou a ser de 1,16, os demais indicadores permaneceram inalterados.

Juntamente a esta declaração enviamos o Balanço Patrimonial da substituição do SPED ECD 24/2025, o relatório de Indicadores Atualizado e o Protocolo da Junta Comercial do registro do SPED ECD 24/2025.

Chapecó/SC, 24 de setembro de 2025.

NILDO

PEDROTTI:60177950072

Assinado de forma digital por
NILDO PEDROTTI:60177950072

Dados: 2025.09.24 16:03:00
-03'00'

RECON CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

NILDO PEDROTTI

CRC: 1-SC-023284/O-0 – Contador

CPF: 601.779.500-72

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 07.734.903/0001-45
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.087.901,52	R\$ 12.297.627,10
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 6.545.171,23	R\$ 7.723.691,70
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 58.827,98	R\$ 683.525,74
CAIXA		R\$ 7.879,90	R\$ 197.608,19
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 402,84	R\$ 7.397,48
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 50.545,24	R\$ 478.520,07
CRÉDITOS		R\$ 2.957.892,78	R\$ 4.068.443,93
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 830.060,09	R\$ 2.051.609,72
CREDITOS COM CLIENTES		R\$ 20.157,05	R\$ 0,00
DIVIDENDOS PROPOSTOS		R\$ 177.307,89	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 1.218.669,84	R\$ 443.669,84
CREDITOS DE FUNCIONÁRIOS/ADM.		R\$ 833,70	R\$ 7.789,58
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 710.864,21	R\$ 1.563.418,81
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 1.955,98
ESTOQUES		R\$ 3.528.450,47	R\$ 2.971.722,03
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 3.528.450,47	R\$ 2.971.722,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.542.730,29	R\$ 4.573.935,40
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 2.714.370,10
CONSORCIO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 623.706,98
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 1.171,62
INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 2.089.491,50
Construções em Andamento		R\$ 0,00	R\$ 2.089.491,50
IMOBILIZADO		R\$ 2.525.288,75	R\$ 1.842.123,76
BENS IMÓVEIS		R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
BENS MÓVEIS E UTENSILIOS		R\$ 750.611,04	R\$ 1.494.191,21
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (188.005,04)	R\$ (352.067,45)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 1.262.682,75	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 17.441,54	R\$ 17.441,54
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES		R\$ 17.441,54	R\$ 17.441,54
PASSIVO		R\$ 9.087.901,52	R\$ 12.297.627,10
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 5.862.182,80	R\$ 6.699.964,49

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.65.44.26.AA.5D.CE.4E.BA.9C.E7.B1.C4.CC.56.4E.A5.6E.F5.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 07.734.903/0001-45
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 5.862.182,80	R\$ 6.699.964,49
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.697.280,16	R\$ 148.408,91
FORNECEDORES		R\$ 3.297.332,15	R\$ 6.097.051,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 5.430,24	R\$ 6.699,46
OBRIGACOES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 18.005,69	R\$ 19.775,54
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 85.334,13	R\$ 94.988,83
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 758.800,43	R\$ 333.040,75
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 2.294.297,06
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 2.294.297,06
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 2.294.297,06
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.225.718,72	R\$ 3.303.365,55
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.950.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.950.000,00
RESERVAS		R\$ 1.029.207,09	R\$ 1.029.207,09
RESERVAS DE REAVALIACAO		R\$ 717.421,75	R\$ 717.421,75
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 311.785,34	R\$ 311.785,34
RESULTADO ACUMULADOS A DESTINAR		R\$ 396.511,63	R\$ 324.158,46
LUCROS DO EXERCICIO A DESTINAR		R\$ 432.232,15	R\$ 303.218,12
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS A COMPENSAR		R\$ (35.720,52)	R\$ 20.940,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.65.44.26.AA.5D.CE.4E.BA.9C.E7.B1.C4.CC.56.4E.A5.6E.F5.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 07.734.903/0001-45
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 6.651.106,29	R\$ 20.754.433,20
Venda de Mercadorias a Prazo		R\$ 5.614.153,83	R\$ 19.200.954,55
Prestação de Serviços a Prazo		R\$ 1.036.952,46	R\$ 1.553.478,65
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (831.120,86)	R\$ (2.930.329,80)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (799.054,03)	R\$ (1.694.775,00)
(-) ICMS Faturado		R\$ (559.132,43)	R\$ (1.218.660,11)
(-) PIS s/ Faturamento		R\$ (39.207,91)	R\$ (79.368,76)
(-) Cofins S/Faturamento		R\$ (180.593,91)	R\$ (366.017,40)
(-) ISS Faturado		R\$ (20.119,78)	R\$ (30.728,73)
(-) VENDAS CANCELADAS		R\$ (32.066,83)	R\$ (1.235.554,80)
(-) Devolucoes de Vendas		R\$ (32.066,83)	R\$ (1.235.554,80)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (4.652.125,85)	R\$ (15.093.264,20)
(-) Fretes S/Compras de Produtos		R\$ (119.717,87)	R\$ (73.489,19)
(-) Devolucao de Compras de Produtos		R\$ (2.016,54)	R\$ 0,00
(-) IPI S/Compras de Produtos		R\$ 1.522,99	R\$ 0,00
(-) Fretes S/Compras de Mercadorias		R\$ (1.671,00)	R\$ (19.867,55)
(-) Devolucoes de Compras de Mercadorias		R\$ 36.276,31	R\$ 327.031,98
(-) ICMS S/Compras de Mercadorias		R\$ 1.177.872,79	R\$ 1.937.234,89
(-) ICMS S/Compras de Mercadorias - Importação		R\$ 0,00	R\$ 85.254,17
(-) PIS S/Compras de Mercadorias		R\$ 24.976,98	R\$ 49.488,62
(-) COFINS S/Compras de Mercadorias		R\$ 115.045,49	R\$ 227.997,85
(-) Custo da Mercadoria Vendida		R\$ (5.502.424,37)	R\$ (16.937.557,92)
(-) Despesas Com Importação		R\$ 0,00	R\$ (166.185,29)
(-) Materiais Aplicados na Prestação de Serviços		R\$ (115.366,26)	R\$ (23.064,05)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (67.488,24)	R\$ (153.109,62)
(-) Serviços de Terceiros		R\$ (87.274,49)	R\$ (112.386,97)
Uniformes		R\$ (2.231,40)	R\$ 0,00
(-) Materiais Aux. e de Consumo p/Prest. de Serviços		R\$ (50.822,31)	R\$ (221.939,90)
Salarios/Ordenados dos Deptos.Produtivos		R\$ (2.954,44)	R\$ 0,00
Inss		R\$ (11.744,43)	R\$ 0,00
Fgts		R\$ (2.317,41)	R\$ 0,00
(-) Manutencoes e Reparos		R\$ 0,00	R\$ (1.137,54)
Comunicacoes		R\$ (4.444,77)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.65.44.26.AA.5D.CE.4E.BA.9C.E7.B1.C4.CC.56.4E.A5.6E.F5.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 07.734.903/0001-45
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Treinamento de Pessoal		R\$ (1.610,23)	R\$ 0,00
(-) Uniformes e Equipamentos		R\$ (376,18)	R\$ (3.012,20)
Ferramentas Perciveis		R\$ (2.000,00)	R\$ 0,00
(-) Manutencao Peças Veiculos		R\$ (33.134,58)	R\$ (8.521,48)
Materiais Auxiliares e de Consumo		R\$ (225,89)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.152.215,50)	R\$ (3.256.966,01)
(-) DE VENDAS		R\$ (261.537,85)	R\$ (840.913,48)
(-) Comissões sobre Vendas		R\$ (164.992,78)	R\$ (250.733,78)
(-) Despesas Com Feiras Eventos		R\$ 0,00	R\$ (16.750,00)
(-) Alugueis e Condominios		R\$ 0,00	R\$ (2.916,70)
Energia Eletrica (Luz e Forca)		R\$ (2.327,71)	R\$ 0,00
(-) Propaganda		R\$ 0,00	R\$ (18.609,20)
(-) Despesa com Viagens		R\$ (13.320,97)	R\$ (251.027,36)
Tarifa venda c/ cartão		R\$ (199,52)	R\$ 0,00
Materiais Auxiliares e de Consumo		R\$ (855,78)	R\$ 0,00
(-) Fretes S/ Vendas		R\$ (79.841,09)	R\$ (300.251,70)
(-) Multas		R\$ 0,00	R\$ (624,74)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (840.258,24)	R\$ (2.189.308,34)
(-) Pró-Labore		R\$ (35.586,00)	R\$ (50.832,00)
(-) Salários e Ordenados		R\$ (279.668,41)	R\$ (491.598,39)
(-) Ferias		R\$ (48.459,26)	R\$ (52.096,74)
(-) 13. Salario		R\$ (20.130,86)	R\$ (41.465,61)
(-) Inss		R\$ (106.596,36)	R\$ (169.842,98)
(-) Fgts		R\$ (29.880,83)	R\$ (52.538,02)
(-) Aviso Previo, Estabil. e Indenizacoes		R\$ 0,00	R\$ (2.800,01)
(-) Assistencia Medica e Social		R\$ (450,00)	R\$ (320,00)
(-) Uniformes		R\$ (2.952,00)	R\$ (16.216,86)
(-) Alugueis e Condomínios		R\$ (11.868,58)	R\$ (19.116,48)
(-) Manutencao e Reparos		R\$ (19.502,30)	R\$ (65.269,52)
(-) Depreciações		R\$ (76.706,92)	R\$ (169.110,41)
(-) Energia Eletrica - Luz e Força		R\$ (1.022,16)	R\$ (16.439,00)
(-) Água		R\$ (501,27)	R\$ (886,96)
(-) Telefone, Internet, Telex e Telegrama		R\$ (2.041,47)	R\$ (15.891,82)
Correios e Malotes		R\$ (335,45)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.65.44.26.AA.5D.CE.4E.BA.9C.E7.B1.C4.CC.56.4E.A5.6E.F5.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	07.734.903/0001-45
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Internet e Sistemas		R\$ (12.295,61)	R\$ (28.082,79)
Jardinagem		R\$ (3.059,00)	R\$ 0,00
(-) Seguros		R\$ (24.980,77)	R\$ (50.780,54)
(-) Propaganda		R\$ (8.966,00)	R\$ (25.513,00)
(-) Despesas de Cartório		R\$ (214,30)	R\$ (22,86)
Viagens e Representacoes		R\$ (27.225,49)	R\$ 0,00
(-) Bens de Pequeno Valor		R\$ (2.228,50)	R\$ (599,00)
(-) Materiais Auxiliares e de Consumo		R\$ (1.268,18)	R\$ (41.519,55)
(-) Materiais de Escritório		R\$ (4.355,14)	R\$ (12.902,24)
(-) Copa, Cozinha e Refeitório		R\$ (100,00)	R\$ (4.324,74)
(-) Eventos e Confraternizações		R\$ (32.056,59)	R\$ (41.359,29)
(-) Legais e Judiciais		R\$ (2.676,41)	R\$ (668,90)
(-) Serviços Profissionais		R\$ (5.081,75)	R\$ (568.452,48)
Assessoria Administrativa		R\$ (99,90)	R\$ 0,00
(-) Consultorias		R\$ 0,00	R\$ (7.312,00)
(-) Honorários Advocáticos		R\$ (1.965,30)	R\$ (14.707,82)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (35.500,00)	R\$ (58.696,00)
(-) Fretes e Carretos		R\$ 0,00	R\$ (1.932,06)
(-) Limpeza e Higiene		R\$ (3.696,42)	R\$ (9.527,98)
Manutenção e Conservação		R\$ (816,00)	R\$ 0,00
(-) Entidades e Associações		R\$ (3.338,53)	R\$ (10.968,95)
(-) Comissões e Corretagens		R\$ 0,00	R\$ (200,00)
(-) Brindes e Bonificações		R\$ (2.472,60)	R\$ (12.178,74)
(-) Segurança e Vigilância		R\$ 0,00	R\$ (5.287,00)
(-) Serviço de Terceiros		R\$ (3.698,58)	R\$ (74.247,43)
Emplacamentos		R\$ (561,24)	R\$ 0,00
(-) Informática e Manutenção de Computadores		R\$ 0,00	R\$ (13.771,43)
(-) Segurança e Monitoramento		R\$ (437,00)	R\$ (4.448,00)
(-) Despesas c/Alimentação		R\$ (25.923,76)	R\$ (34.082,45)
Demais Despesas		R\$ (659,80)	R\$ 0,00
(-) Multas		R\$ (416,50)	R\$ (780,94)
(-) Despesas Não Dedutíveis		R\$ (463,00)	R\$ (2.517,35)
(-) COM VEICULOS		R\$ (96,17)	R\$ (1.427,57)
(-) Manutenção e Reparos		R\$ (96,17)	R\$ (1.427,57)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.65.44.26.AA.5D.CE.4E.BA.9C.E7.B1.C4.CC.56.4E.A5.6E.F5.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	07.734.903/0001-45
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (50.323,24)	R\$ (225.316,62)
(-) Impostos Federais		R\$ (14.395,24)	R\$ (40.877,60)
(-) ICMS Diferencial de Alíquota		R\$ (345,39)	R\$ (41.357,42)
(-) Impostos Estaduais		R\$ (34.114,69)	R\$ (136.172,65)
(-) Cofins s/ Receitas Financeiras		R\$ (723,33)	R\$ (309,53)
(-) Impostos Municipais		R\$ (548,05)	R\$ (5.818,65)
Pis s/ Receitas Financeiras		R\$ (117,49)	R\$ 0,00
Impostos e Taxas Diversas		R\$ (34,30)	R\$ 0,00
(-) Taxas e Emolumentos		R\$ (44,75)	R\$ (780,77)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (51.484,60)	R\$ (12.830,70)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 20.504,03	R\$ 152.174,81
Descontos Obtidos		R\$ 8.352,66	R\$ 5.486,93
Rec.Aplicacao Mercado Aberto		R\$ 7.529,37	R\$ 23.639,86
Rec.Distribuição de Sobras		R\$ 2.703,68	R\$ 1.672,75
Juros Recebidos		R\$ 1.918,32	R\$ 2.376,27
Vendas do Ativo Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 118.999,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (71.988,63)	R\$ (165.005,51)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R\$ (65.575,11)	R\$ (42.839,87)
(-) Descontos Concedidos		R\$ (93,05)	R\$ (5.739,73)
(-) Despesas Bancárias Diversas		R\$ (2.193,28)	R\$ (8.281,52)
(-) Iof		R\$ (4.028,60)	R\$ (14.224,84)
(-) Multas		R\$ (98,59)	R\$ (468,55)
(-) Custo Vendas Ativo Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ (98.499,00)
Custo de Baixa de Ativo Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 5.048,00
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		R\$ 120,00	R\$ 574.186,42
OUTRAS RECEITAS		R\$ 120,00	R\$ 574.186,42
Recuperacao de Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ 573.518,42
Recuperacao de Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 8,00
Bonificações Recebidas		R\$ 120,00	R\$ 0,00
Outras Receitas		R\$ 0,00	R\$ 660,00
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ (1.257,49)
(-) Provisão para CSLL		R\$ 0,00	R\$ (1.257,49)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 0,00	R\$ (2.095,81)
(-) Provisão para IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (2.095,81)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.65.44.26.AA.5D.CE.4E.BA.9C.E7.B1.C4.CC.56.4E.A5.6E.F5.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	07.734.903/0001-45
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (35.720,52)	R\$ 31.875,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.65.44.26.AA.5D.CE.4E.BA.9C.E7.B1.C4.CC.56.4E.A5.6E.F5.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	07.734.903/0001-45
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
NIRE	43205623501
CNPJ	07.734.903/0001-45
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	Vila Maria
Data do arquivamento dos atos constitutivos	07/11/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	64332

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	64332
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BF.65.44.26.AA.5D.CE.4E.BA.9C.E7.B1.C4.CC.56.4E.A5.6E.F5.29-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.734.903/0001-45
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Dados Balanço Patrimonial 31/12/2024

Ativo Circulante = R\$ 7.723.691,70
Ativo Realizável a Longo Prazo = R\$ 2.714.370,10
Ativo Imobilizado R\$ 1.859.565,30
Total Ativo = R\$ 12.297.627,10

Passivo Circulante = R\$ 6.699.964,49
Passivo Exigível a Longo Prazo = R\$ 2.294.297,06
Total Passivo = R\$ 8.994.261,55

Lucro do Exercício = R\$ 35.228,91
Patrimônio Líquido = R\$ 3.303.365,55
Estoque = R\$ 2.971.722,03

Indicadores de Liquidez		Valores	Indicadores
Liquidez Geral: LG =	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	R\$ 10.438.061,80 R\$ 8.994.261,55	1,16
Liquidez Corrente: LC =	$\frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$	R\$ 7.723.691,70 R\$ 6.699.964,49	1,15
Grau de Endividamento: GE =	$\frac{PC + PELP}{AT}$	R\$ 8.994.261,55 R\$ 12.297.627,10	0,73
Solvência Geral SG =	$\frac{Ativo Total}{PC + PELP}$	R\$ 12.297.627,10 R\$ 8.994.261,55	1,37

ROBSON
MOTTA:05554360
980

Assinado de forma digital por
ROBSON MOTTA:05554360980
Dados: 2025.09.19 10:28:17
-03'00'

ROBSON MOTTA
Sócio - Administrador
CPF: 055.543.609-80

NILDO
PEDROTTI:601779
50072

Assinado de forma digital por
NILDO
PEDROTTI:60177950072
Dados: 2025.09.19 10:27:40
-03'00'

NILDO PEDROTTI
CRC: 1-SC-023284/O-0 - Contador
CPF: 601.779.500-72

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.224.966/25-8

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA

CNPJ/MF n.º 11.260.925/

NIRE nº 3523093054



VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL.

GUANGXI LIUGONG MACHINERY CO. LTD., empresa privada registrada e sediada na República Popular da China, com endereço na Liutai Road, n.º 1, na cidade de Liuzhou, província de Guangxi, República Popular da China, portadora do código de crédito n.º 91450200198229141F, emitido pelo governo da República Popular da China, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.941.260/0001-15, neste ato representada por seu procurador, Sr. *Felipe Schmidt Zalaf*, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 263.848.658-23, portador do CI-RG nº 27.887.207-4 - SSP, emitida em 10/10/1991, com escritório na Rua Almirante Barroso, 300, Cidade Jardim, Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13480-270; e

LIUGONG EUROPE COÖPERATIEF U.A., cooperativa registrada e sediada nos Países Baixos (Holanda), com endereço na Hefbrugweg 6, 1332 AN, na cidade de Almere, Países Baixos (Holanda), portadora do registro comercial n.º 34379807 e do RSIN n.º 821973721, ambos emitidos pelo governo dos Países Baixos (Holanda), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.040.137/0001-02, neste ato representada por seu procurador, Sr. *Felipe Schmidt Zalaf*, acima qualificado;

Sendo as únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 3523093054-8, com a última alteração contratual registrada em 06/12/2021, sob nº 473.892/21-2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0001-98, sediada e estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no Condomínio Techno Park, situado à Avenida John Dalton, 301, Pavilhão 4, Bloco B, conjunto 24-26 B, Techno Plaza, CEP 13069-330 e filial, denominada 'Filial 01', situada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1 e 2, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.904.820.82-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0002-79, sendo gerida pelo capital da matriz, e a filial, denominada 'Filial 02', situada na cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, CEP 29.157-100, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 3290079853-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.260.925/0003-50, sendo gerida pelo capital da matriz, a ("Sociedade"),

decidem, por mútuo e comum acordo, promover a 23ª (vigésima terceira) alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Da Inclusão de Atividade Econômica

Decidem as sócias, por mútuo e comum acordo, incluir a atividade econômica de "Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes", cujo CNAE 77.32-2/01 na sociedade empresária limitada eleita como Matriz, bem como nas Filiais 1 e 2.

2. Alteração de Cláusula

Em decorrência da inclusão da atividade, conforme descrito no item 1 acima, a Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL.

3.1 A Sociedade tem por objeto:

- (i) A comercialização de maquinário para construção e de serviços acessórios a esse fornecimento, bem como o fornecimento de peças de reposição;
- (ii) Importação e distribuição de maquinário para construção e peças de reposição;
- (iii) Prestação de serviços de consultoria a respeito do mercado brasileiro de máquinas e equipamentos para construção;
- (iv) Fabricação de peças e equipamentos para construção e;
- (v) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

3.2 As atividades relativas ao objeto mencionado no item (iv) não serão realizadas na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Em estabelecimento eleito como Matriz, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no Condomínio Techno Park, situado à Avenida John Dalton, 301, Pavilhão 4, Bloco B, conjunto 24-26 B, Techno Plaza, CEP 13069-330, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob nº. 35.230.930.54-8, inscrita no CNPJ nº 11.260.925/0001-98, terá as seguintes atividades:

CNAE 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

CNAE 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;

CNAE 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;

CNAE 2854-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores;

CNAE 2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas.

CNAE 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo Segundo: Em estabelecimento eleito como **Filial 01**, com sede e foro na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, situada na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1 e 2, Parque Industrial Mogi Guaçu/SP, CEP 13.849-226, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo-JUCESP sob n.º 35.904.820.82-2, inscrita no CNPJ n.º 11.260.925/0002-79, sendo gerida pelo capital da matriz, e tendo as seguintes atividades:

CNAE 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

CNAE 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

CNAE 2854-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores;

CNAE 2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas.

CNAE 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo Terceiro: Em estabelecimento eleito como **Filial 02**, com sede e foro na cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, CEP 29.157-100, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 3290079853-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0003-50, sendo gerida pelo capital da matriz, e tendo as seguintes atividades:

CNAE 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

LIUGONG

4

CNAE 28.53-4/00 - Fabricação de tratores, Peças e Acessórios.

CNAE 28.54-2/00 - Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Terraplenagem, Pavimentações e Construções, Peças e Acessórios;

CNAE 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;

CNAE 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;

CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CNAE 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes."

3. Consolidação do Contrato Social.

Decidem as sócias, por mútuo e comum acordo, consolidar integralmente o Contrato Social da Sociedade, que, já considerando as deliberações tomadas acima, passa a vigorar com a redação abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

CNPJ/MF n.º 11.260.925/0001-98

NIRE n.º 3523093054-8

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO.

1.1 A Sociedade constitui-se sob a forma de sociedade empresária limitada, e denomina-se "LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, FORO E FILIAIS.

2.1 A Sociedade tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no Condomínio Techno Park, situado à Avenida John Dalton, 301, Pavilhão 4, Bloco B, conjunto 24-26 B, Techno Plaza, CEP 13069-330, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.230.930.54-8, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0001-98.

2.2 A Sociedade possui uma filial, denominada 'Filial 01', situada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1 e 2, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.904.820.82-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0002-79, sendo gerida pelo capital da matriz.

2.3 A Sociedade possui uma filial, denominada 'Filial 02', situada na cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, CEP 29.157-100, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 3290079853-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.260.925/0003-50, sendo gerida pelo capital da matriz.

2.4 A Sociedade poderá abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação das sócias em Reunião de Sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL.

3.3 A Sociedade tem por objeto:

- (i) A comercialização de maquinário para construção e de serviços acessórios a esse fornecimento, bem como o fornecimento de peças de reposição;
- (ii) Importação e distribuição de maquinário para construção e peças de reposição;
- (iii) Prestação de serviços de consultoria a respeito do mercado brasileiro de máquinas e equipamentos para construção;
- (iv) Fabricação de peças e equipamentos para construção e;
- (v) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

3.4 As atividades relativas ao objeto mencionado no item (iv) não serão realizadas na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Em estabelecimento eleito como Matriz, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no Condomínio Techno Park, situado à Avenida John Dalton, 301, Pavilhão 4, Bloco B, conjunto 24-26 B, Techno Plaza, CEP 13069-330, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob nº. 35.230.930.54-8, inscrita no CNPJ nº 11.260.925/0001-98, terá as seguintes atividades:

CNAE 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

CNAE 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;

CNAE 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;

CNAE 2854-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores;

CNAE 2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas.

CNAE 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo Segundo: Em estabelecimento eleito como **Filial 01**, com sede e foro na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, situada na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1 e 2, Parque Industrial Mogi Guaçu/SP, CEP 13.849-226, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo-JUCESP sob n.º 35.904.820.82-2, inscrita no CNPJ n.º 11.260.925/0002-79, sendo gerida pelo capital da matriz, e tendo as seguintes atividades:

CNAE 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

CNAE 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

CNAE 2854-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores;

CNAE 2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas e;

CNAE 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo Terceiro: Em estabelecimento eleito como **Filial 02**, com sede e foro na cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, CEP 29.157-100, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 3290079853-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0003-50, sendo gerida pelo capital da matriz, e tendo as seguintes atividades:

CNAE 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

CNAE 28.53-4/00 - Fabricação de tratores, Peças e Acessórios;

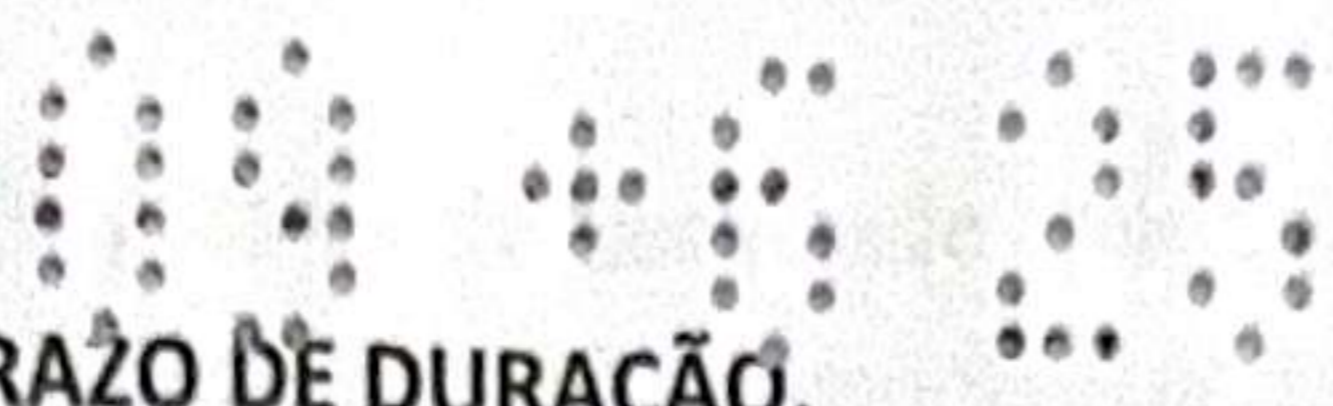
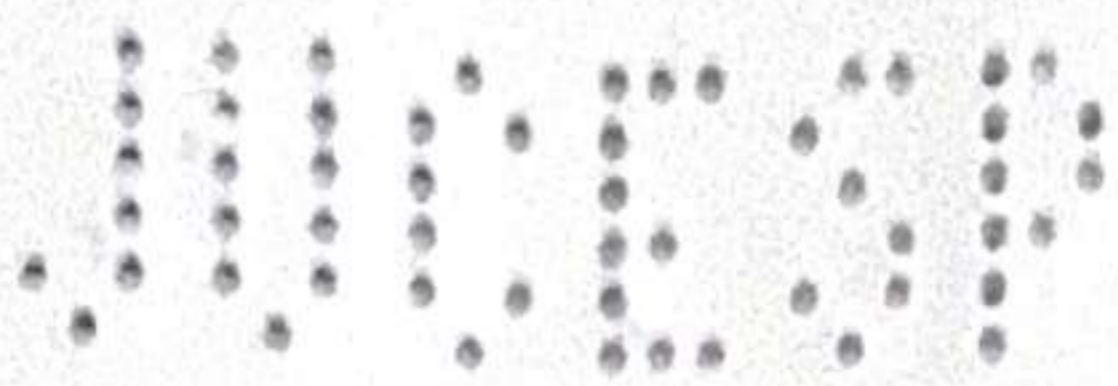
CNAE 28.54-2/00 - Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Terraplenagem, Pavimentações e Construções, Peças e Acessórios;

CNAE 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;

CNAE 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;

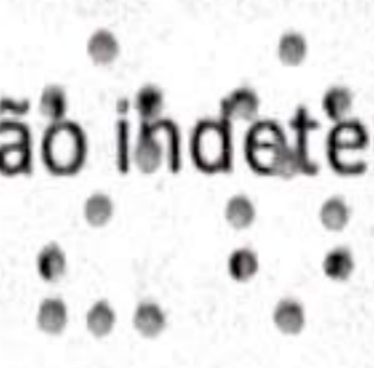
CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e;

CNAE 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO.

4.1 A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

5.1 O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 174.329.274,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais); divididos em 174.329.274 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócia</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Guangxi LiuGong Machinery Co. Ltd.	141.994.574	141.994.574,00
LiuGong Europe Coöperatief U.A.	32.334.700	32.334.700,00
Total:	174.329.274	174.329.274,00

Parágrafo Único: A sócia **Guangxi LiuGong Machinery Co. Ltd.**, anteriormente qualificada, detém, em termos de participação societária, a parcela subscrita e integralizada em moeda corrente nacional no valor de **R\$ 141.994.574,00** (cento e quarenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais) divididos em **141.994.574** (cento e quarenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro) quotas sociais, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada. A sócia **LiuGong Europe Coöperatief U.A** detém em termos de participação societária a parcela subscrita e integralizada em moeda corrente nacional no valor de **R\$ 32.334.700,00** (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil e setecentos reais), dividido em **32.334.700** (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil e setecentas) quotas sociais, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE.

6.1 A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO.

7.1 Competem, aos administradores, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo autoridades governamentais, em todo e qualquer ato, independentemente de valor, incluindo, mas não se limitando, a

representação ativa e passiva da sociedade perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, solicitar saldos e extratos de contas bancárias, requisitar talões de cheques e cartões de crédito, emitir, endossar, sacar e assinar cheques e fazer depósitos e retiradas de qualquer natureza, realizar transferências bancárias de qualquer natureza, inclusive sob as modalidades de Transferência Eletrônica Disponível (TED) e de Documento de Ordem de Crédito (DOC), contratar empréstimos, financiamentos, firmar contratos de câmbio, de derivativos e de arrendamento mercantil ("leasing").

Parágrafo Primeiro: São administradores da Sociedade, por prazo indeterminado, o Sr. **Linjun Wang**, chinês, casado, empresário, nascido aos 15/08/1981, portador de passaporte chinês sob o nº EJ7018034, emitido em 30/01/2023 com sua validade até 29/01/2033, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.487.761-17, portador do RNE nº F450198Y, emitido aos 10/11/2021, pela CGPI/DIREX/PF, residente e domiciliado à Rua José Colombo, nº 380, apto 42, Loteamento Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-065, o qual usará a denominação de Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo: Os administradores, anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7.1 Nos limites de suas atribuições e poderes, e no âmbito do objeto social, o Diretor Presidente poderá constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procuração contendo poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, nas quais o prazo poderá ser indeterminado.

7.2 É vedada aos administradores a prática de atos de liberalidade em nome da Sociedade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas, ou relacionados a quaisquer negócios jurídicos alheios ao objeto da Sociedade, excluindo-se da proibição estabelecida neste item a concessão de garantias em contratos de aluguel de residências.

7.3 Os administradores farão jus à remuneração a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos sócios em Reunião de Sócios.

CLAÚSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

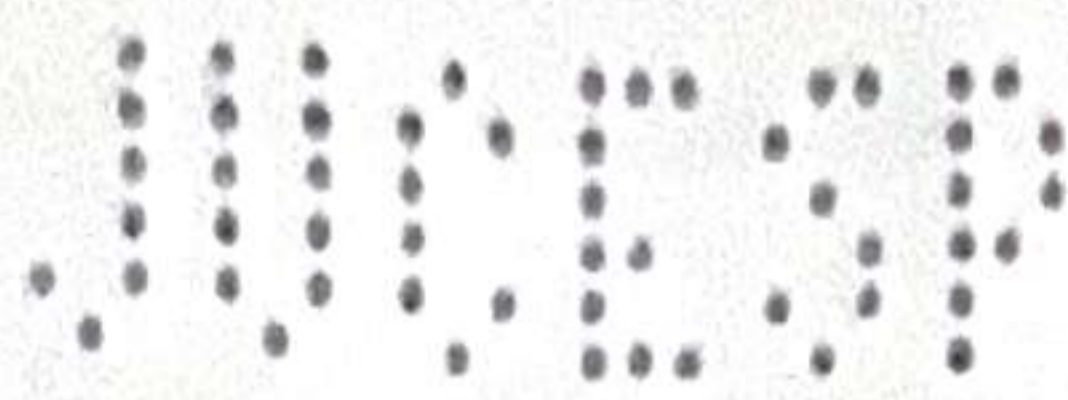
- 8.1 As deliberações sociais serão tomadas em Reuniões de Sócios, que poderão ser convocadas a qualquer tempo por qualquer administrador ou por qualquer dos sócios da Sociedade.
- 8.2 A convocação deverá ser efetuada mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, local, hora e ordem do dia, sendo dispensada a publicação de edital de convocação. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência quanto ao local, data, hora e ordem do dia, dispensará o procedimento de convocação.
- 8.3 Salvo quando a lei exigir quórum de deliberação superior, as deliberações sociais serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social da Sociedade, sendo que a cada cota quota corresponderá 1 (um) voto.
- 8.4 Nos termos da legislação em vigor, a Reunião de Sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

CLAÚSULA NONA - CESSÃO DE QUOTAS.

- 9.1 As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser dadas em garantia, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento expresso dos sócios, os quais, em caso de alienação, sempre terão, em igualdade de condições, direito de preferência para adquiri-las.

CLAÚSULA DÉCIMA – RETIRADA DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO.

- 10.1 Qualquer sócio poderá retirar-se da Sociedade sem que tal situação importe em sua dissolução.
- 10.2 Ressalvadas as disposições expressas em lei, o sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais por carta registrada, com aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunicando sua intenção e solicitando a apuração de seus respectivos haveres, nos termos do art. 1.031 do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.

14.1 O Diretor Presidente da Sociedade declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

15.1 A Sociedade será regida pelas normas aplicáveis do Código Civil, aplicando-se supletivamente as normas das sociedades anônimas nas omissões porventura existentes no referido diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1 Para a resolução das controvérsias oriundas deste instrumento, elegem as sócias o foro da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as sócias o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Mogi Guaçu/SP, 13 de março de 2025.

Sócias:

felipe@claudiozalaf.com.br
Assinado

GUANGXI LIUGONG MACHINERY CO. LTD.
P.p. Felipe Schmidt Zalaf

felipe@claudiozalaf.com.br
Assinado

LIUGONG EUROPE COÖPERATIEF U.A.
P.p. Felipe Schmidt Zalaf

Diretores:

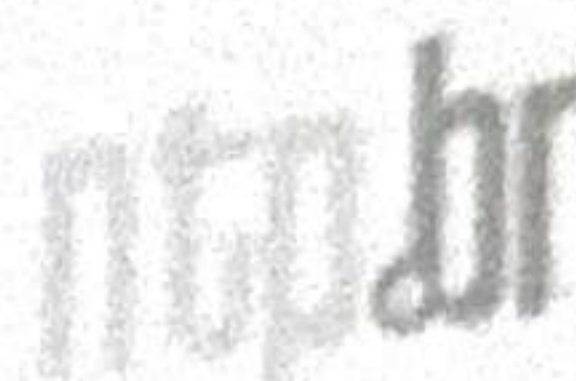
sidnei@liugongla.com
Assinado

LINJUN WANG
D4Sign

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 194.519/25-9
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP
09 Jun. 2025
REGISTRO DE COMÉRCIO - JUNDIAI



13 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de May de 2025, 14:56:52



23ª Alteração do Contrato Social pdf
Código do documento a0b17a74-5ac2-4274-a036-2ca6be1d7e43



Assinaturas



LINJUN WANG
sidneifilho@liugongla.com
Assinou

LINJUN WANG



Felipe Schmidt Zalaf
felipe@claudiozalaf.com.br
Assinou

Eventos do documento

07 May 2025, 10:48:59

Documento a0b17a74-5ac2-4274-a036-2ca6be1d7e43 **criado** por FELIPE SCHMIDT ZALAF (f2fe7f85-5248-4992-addc-32a2772de258). Email: felipe@claudiozalaf.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-07T10:48:59-03:00

07 May 2025, 10:51:44

Assinaturas **iniciadas** por FELIPE SCHMIDT ZALAF (f2fe7f85-5248-4992-addc-32a2772de258). Email: felipe@claudiozalaf.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-07T10:51:44-03:00

07 May 2025, 11:16:00

FELIPE SCHMIDT ZALAF **Assinou** (f2fe7f85-5248-4992-addc-32a2772de258) - Email: felipe@claudiozalaf.com.br - IP: 143.202.70.207 (143-202-70-207.ntelecom.com.br porta: 57326) - Geolocalização: -22.570862 -47.4000452 - Documento de identificação informado: 263.848.658-23 - DATE_ATOM: 2025-05-07T11:16:00-03:00

07 May 2025, 13:57:50

LINJUN WANG **Assinou** - Email: sidneifilho@liugongla.com - IP: 187.106.44.109 (bb6a2c6d.virtua.com.br porta: 58496) - Documento de identificação informado: 111.487.761-17 - DATE_ATOM: 2025-05-07T13:57:50-03:00

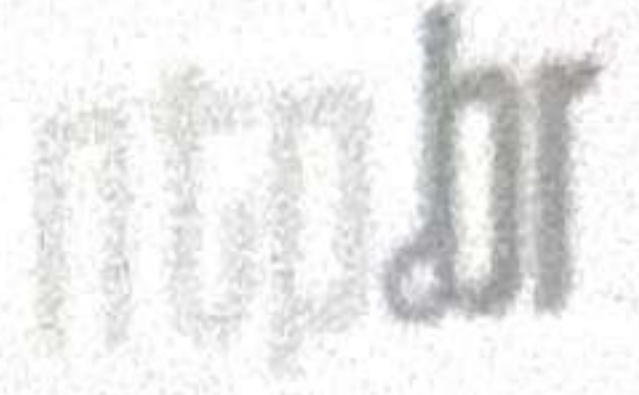
Hash do documento original

(SHA256):08ea1cf2844948f75017cf64ee269fcb3dac0e73d4a21e1f1c20c34592197845
(SHA512):00840e3eba6180c456b3238e26a162d0ceecf1f49f8fc011e4a063df286d547cf6b597c8e9551e37101384dfa1fd8bb09d876d92e23932ec5b14c212050a2522

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de May de 2025, 14:56:52



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei
14.063/2020.



LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

CNPJ/MF n.º 11.260.925/0001-98

NIRE n.º 3523093054-8

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL.

GUANGXI LIUGONG MACHINERY CO. LTD., empresa privada registrada e sediada na República Popular da China, com endereço na Liutai Road, n.º 1, na cidade de Liuzhou, província de Guangxi, República Popular da China, portadora do código de crédito n.º 91450200198229141F, emitido pelo governo da República Popular da China, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.941.260/0001-15, neste ato representada por seu procurador, Sr. *Felipe Schmidt Zalaf*, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 263.848.658-23, portador do CI-RG n.º 27.887.207-4 - SSP, emitida em 10/10/1991, com escritório na Rua Almirante Barroso, 300, Cidade Jardim, Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13480-270; e

LIUGONG EUROPE COÖPERATIEF U.A., cooperativa registrada e sediada nos Países Baixos (Holanda), com endereço na Hefbrugweg 6, 1332 AN, na cidade de Almere, Países Baixos (Holanda), portadora do registro comercial n.º 34379807 e do RSIN n.º 821973721, ambos emitidos pelo governo dos Países Baixos (Holanda), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.040.137/0001-02, neste ato representada por seu procurador, Sr. *Felipe Schmidt Zalaf*, acima qualificado;

Sendo as únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 3523093054-8, com a última alteração contratual registrada em 06/12/2021, sob n.º 473.892/21-2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0001-98, sediada e estabelecida na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 2, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226 e filial, denominada '**Filial 01**', situada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.904.820.82-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0002-79, sendo gerida pelo capital da matriz, e a filial, denominada '**Filial 02**', situada na cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, CEP 29.157-100, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o

Este documento foi assinado digitalmente por Linjun Wang e Felipe Schmidt Zalaf.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código BB48-7104-FB7B-9D67.

NIRE 3290079853-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.260.925/0003-50, sendo gerida pelo capital da matriz, a ("Sociedade"), decidem, por mútuo e comum acordo, promover a 14ª (décima quarta) alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições::

1. Da Alteração de Endereços da Matriz.

Resolvem os sócios pela alteração do endereço da matriz, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.230.930.54-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.260.925/0001-98 anteriormente estabelecida na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 2, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226; ao que será transferida para a cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no Condomínio Techno Park, situado à Avenida John Dalton, 301, Pavilhão 4, Bloco B, Conjunto 24-26 B, Techno Plaza, CEP 13069-330.

2. Da Alteração de Endereços da Filial 01.

Resolvem os sócios pela alteração do endereço da Filial 01, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.904.820.82-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.260.925/0002-79, anteriormente estabelecida na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226; ao que será transferida para a cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1 e 2, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226

3. Reformulação e Consolidação do Contrato Social.

Decidem as sócias, por mútuo e comum acordo, reformular integralmente o Contrato Social da Sociedade, que, já considerando as deliberações tomadas acima, passa a vigorar com a redação abaixo:

**CONTRATO SOCIAL DA
LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
CNPJ/MF n.º 11.260.925/0001-98
NIRE nº 3523093054-8**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO.

1.1 A Sociedade constitui-se sob a forma de sociedade empresária limitada, e denomina-se "LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, FORO E FILIAIS.

2.1 A Sociedade tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no Condomínio Techno Park, situado à Avenida John Dalton, 301, Pavilhão 4, Bloco B, Conjunto 24-26 B, Techno Plaza, CEP 13069-330, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.230.930.54-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.260.925/0001-98.

2.2 A Sociedade possui uma filial, denominada 'Filial 01', situada na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1 e 2, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.904.820.82-2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0002-79, sendo gerida pelo capital da matriz.

2.3 A Sociedade possui uma filial, denominada 'Filial 02', situada na cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, CEP 29.157-100, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 3290079853-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.260.925/0003-50, sendo gerida pelo capital da matriz.

2.4 A Sociedade poderá abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação das sócias em Reunião de Sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL.

3.1 A Sociedade tem por objeto:

- (i) A comercialização de maquinário para construção e de serviços acessórios a esse fornecimento, bem como o fornecimento de peças de reposição;
- (ii) Importação e distribuição de maquinário para construção e peças de reposição;
- (iii) Prestação de serviços de consultoria a respeito do mercado brasileiro de máquinas e equipamentos para construção; e
- (iv) Fabricação de peças e equipamentos para construção.

3.2 As atividades relativas ao objeto mencionado no item (iv) não serão realizadas na sede da Sociedade.

Parágrafo primeiro: Em estabelecimento eleito como Matriz, com sede e foro na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 2, Parque Industrial Mogi Guaçu, CEP 13.849-226, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob n.º. 35.230.930.54-8, inscrita no CNPJ n.º 11.260.925/0001-98, terá as seguintes atividades:

CNAE 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

CNAE 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;

CNAE 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;

CNAE 2854-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores;

CNAE 2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas.

Parágrafo segundo: Em estabelecimento eleito como **Filial 01**, com sede e foro na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, situada na Rua Márcio Carlim, n.º 270, Pavilhão 1, Parque Industrial Mogi Guaçu/SP, CEP 13.849-226, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo –JUCESP sob n.º. 35.904.820.82-2, inscrita no CNPJ n.º 11.260.925/0002-79, sendo gerida pelo capital da matriz, e tendo as seguintes atividades:

CNAE 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

CNAE 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

CNAE 2854-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores;

CNAE 2853-4/00 - Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas.

Parágrafo terceiro: Em estabelecimento eleito como **Filial 02**, com sede e foro na cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, CEP 29.157-100, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 3290079853-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.260.925/0003-50, sendo gerida pelo capital da matriz, e tendo as seguintes atividades:

CNAE 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

CNAE 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;

CNAE 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;

CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CNAE 28.54-2/00 - Fabricação de Máquinas e Equipamentos para Terraplenagem, Pavimentações e Construções, Peças e Acessórios;

CNAE 28.53-4/00 - Fabricação de tratores, Peças e Acessórios.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO.

4.1 A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

5.1 O capital social subscrito e **totalmente integralizado** é de **R\$ 174.329.274,00** (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais); divididos em **174.329.274** (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócia</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Guangxi LiuGong Machinery Co. Ltd.	141.994.574	141.994.574,00
LiuGong Europe Coöperatief U.A.	32.334.700	32.334.700,00
<i>Total:</i>	174.329.274	174.329.274,00

§ 1º A sócia **Guangxi LiuGong Machinery Co. Ltd.**, anteriormente qualificada, detém, em termos de participação societária, a parcela subscrita e integralizada em moeda corrente nacional no valor de **R\$ 141.994.574,00** (cento e quarenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais) divididos em **141.994.574** (cento e quarenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro) quotas sociais, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada. A sócia **LiuGong Europe Coöperatief U.A** detém em termos de participação societária a parcela subscrita e integralizada em moeda corrente nacional no valor de **R\$ 32.334.700,00** (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil e setecentos reais), dividido em **32.334.700** (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil e setecentas) quotas sociais, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE.

6.1 A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO.

7.1 Competem, aos administradores, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, incluindo autoridades governamentais, em todo e qualquer ato, independentemente de valor, incluindo, mas não se limitando, a representação ativa e passiva da Sociedade perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, solicitar saldos e extratos de contas bancárias, requisitar talões de cheques e cartões de crédito, emitir, endossar, sacar e assinar cheques e fazer depósitos e retiradas de qualquer natureza, realizar transferências bancárias de qualquer natureza, inclusive sob as modalidades de Transferência Eletrônica Disponível (TED) e de Documento de Ordem de Crédito (DOC), contratar empréstimos, financiamentos, firmar contratos de câmbio, de derivativos e de arrendamento mercantil (“leasing”).

§ 1º São administradores da Sociedade, por prazo indeterminado, o Sr. **Linjun Wang**, chinês, casado, empresário, nascido aos 15/08/1981, portador de passaporte chinês sob o nº E98138691, emitido em 14/03/2017 com sua validade até 13/03/2027, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.487.761-17, portador do RNE nº F450198Y, emitido aos 10/11/2021, pela CGPI/DIREX/PF, residente e domiciliado à Rua José Colombo, nº 380, apto 42, Loteamento Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-065, o qual usará a denominação de Diretor-Presidente.

§ 2º Os administradores, anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7.1 Nos limites de suas atribuições e poderes, e no âmbito do objeto social, o Diretor Presidente poderá constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de

procuração contendo poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, nas quais o prazo poderá ser indeterminado.

7.2 É vedada aos administradores a prática de atos de liberalidade em nome da Sociedade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas, ou relacionados a quaisquer negócios jurídicos alheios ao objeto da Sociedade, excluindo-se da proibição estabelecida neste item a concessão de garantias em contratos de aluguel de residências.

7.3 Os administradores farão jus à remuneração a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos sócios em Reunião de Sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

8.1 As deliberações sociais serão tomadas em Reuniões de Sócios, que poderão ser convocadas a qualquer tempo por qualquer administrador ou por qualquer dos sócios da Sociedade.

8.2 A convocação deverá ser efetuada mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, local, hora e ordem do dia, sendo dispensada a publicação de edital de convocação. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência quanto ao local, data, hora e ordem do dia, dispensará o procedimento de convocação.

8.3 Salvo quando a lei exigir quórum de deliberação superior, as deliberações sociais serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social da Sociedade, sendo que a cada cota quota corresponderá 1 (um) voto.

8.4 Nos termos da legislação em vigor, a Reunião de Sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DE QUOTAS.

9.1 As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser dadas em garantia, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento expresso dos sócios, os quais, em caso de alienação, sempre terão, em igualdade de condições, direito de preferência para adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO.

- 10.1** Qualquer sócio poderá retirar-se da Sociedade sem que tal situação importe em sua dissolução.
- 10.2** Ressalvadas as disposições expressas em lei, o sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais por carta registrada, com aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunicando sua intenção e solicitando a apuração de seus respectivos haveres, nos termos do art. 1.031 do Código Civil.
- 10.3** A dissolução ou falência de um dos sócios ensejará a liquidação de suas quotas e a apuração de seus respectivos haveres, nos termos do art. 1.031 do Código Civil, sem que tal situação implique em dissolução da Sociedade.
- 10.4** Os haveres do sócio retirante serão pagos pela Sociedade em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente na menor periodicidade permitida em lei, segundo índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO.

- 11.1** A exclusão de sócio apenas poderá ser realizada judicialmente, na forma do art. 1.030 do Código Civil.
- 11.2** Os haveres do sócio excluído serão apurados com base no art. 1.031 do Código Civil.
- 11.3** Os haveres do sócio excluído serão pagos pela Sociedade em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente na menor periodicidade permitida em lei, segundo índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.

- 12.1** O exercício social corresponderá ao ano civil e, ao final de cada período, serão levantadas as demonstrações financeiras, na forma da lei, e apurados os lucros ou perdas, os quais serão auferidos ou suportados pelos sócios na medida de suas respectivas participações.
- 12.2** Os sócios poderão deliberar que o lucro apurado será distribuído de forma não proporcional às suas respectivas participações no capital social, mediante deliberação unânime. Na ausência de tal deliberação, o lucro apurado será distribuído aos sócios, total ou parcialmente, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

12.3 A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores a um ano, e, com base neles, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

13.1 A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei.

13.2 A liquidação da Sociedade observará as normas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.

14.1 O Diretor Presidente da Sociedade declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

15.1 A Sociedade será regida pelas normas aplicáveis do Código Civil, aplicando-se supletivamente as normas das sociedades anônimas nas omissões porventura existentes no referido diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1 Para a resolução das controvérsias oriundas deste instrumento, elegem as sócias o foro da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.”

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as sócias o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Mogi Guaçu/SP, 23 de maio de 2023.

Sócias:

GUANGXI LIUGONG MACHINERY CO. LTD.

P.p. Felipe Schmidt Zalaf

LIUGONG EUROPE COÖPERATIEF U.A.

P.p. Felipe Schmidt Zalaf

Diretores:

LINJUN WANG



Este documento foi assinado digitalmente por Linjun Wang e Felipe Schmidt Zalaf.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código BB48-7104-FB7B-9D67.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/BB48-7104-FB7B-9D67> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB48-7104-FB7B-9D67



Hash do Documento

F7AC201A93BDA95517CAA5B9B522B164F3F34E292CA37719148BDA2646911852

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2023 é(são) :

- Linjun Wang (Signatário) - 111.487.761-17 em 23/05/2023 20:39
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Felipe Schmidt Zalaf (Signatário) - 263.848.658-23 em
23/05/2023 18:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Consulado-Geral do Brasil em Cantão

Número da Solicitação: 800.0.210429-000001

Número do CPF:	111.487.761-17
Nome do Requerente do CPF:	LINJUN WANG
Data de Nascimento:	15/08/1981
Código de Controle:	D0F7.CD55.147F.DDDC
Dígito Verificador:	00
Operação:	Inscrição

Comprovante expedido em 29/04/2021 às 09:20.

